



**BENFICA SAD**

**SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD**

Sociedade Aberta

Capital Social: €115.000.000

Sede: Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 504 882 066

**PROSPETO**

**DE**

**OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON DA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE OBRIGAÇÕES NOMINATIVAS, ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5, NO MONTANTE MÁXIMO DE ATÉ €45.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA “BENFICA SAD 2018-2021”**

**COORDENADOR GLOBAL**



**28 DE JUNHO DE 2018**

<b>CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO</b> -----	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR</b> -----	<b>40</b>
2.1. <i>Riscos gerais relativos à atividade do Emitente</i>	40
2.2. <i>Riscos financeiros</i>	49
2.3. <i>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</i>	58
2.4. <i>Riscos relativos às Obrigações a oferecer e admitir à negociação</i>	58
<b>CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS</b> -----	<b>62</b>
3.1. <i>Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto</i>	62
3.1.1. <i>Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD</i>	62
3.1.2. <i>Conselho de Administração</i>	62
3.1.3. <i>Conselho Fiscal</i>	62
3.1.4. <i>Intermediário Financeiro encarregado da Assistência à Oferta</i>	63
3.1.5. <i>Revisores Oficiais de Contas e auditores externos</i>	63
3.1.6. <i>Consultor jurídico no âmbito da Oferta</i>	63
3.2. <i>Declaração sobre a informação constante do Prospeto</i>	63
<b>CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO</b> -----	<b>65</b>
<b>CAPÍTULO 5 – DADOS FINANCEIROS SELECIONADOS</b> -----	<b>66</b>
5.1. <i>Dados financeiros históricos</i>	66
5.1.1. <i>Informações financeiras consolidadas</i>	66
5.1.2. <i>Dados financeiros selecionados</i>	72
<b>CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE</b> -----	<b>74</b>
6.1. <i>Antecedentes e evolução do Emitente</i>	74
6.1.1. <i>Denominação jurídica e comercial do Emitente</i>	74
6.1.2. <i>Registo e número de pessoa coletiva do Emitente</i>	74
6.1.3. <i>Constituição do Emitente</i>	74
6.1.4. <i>Sede, forma jurídica e legislação que regula a atividade do Emitente</i>	74
6.1.5. <i>Alterações significativas no Emitente</i>	77
6.2. <i>Investimentos</i>	77
6.2.1. <i>Investimentos e desinvestimentos</i>	77
6.2.2. <i>Investimentos futuros</i>	84
6.2.3. <i>Financiamento de investimentos futuros</i>	84
6.3. <i>Investigação</i>	84
<b>CAPÍTULO 7 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE</b> -----	<b>86</b>
7.1. <i>Principais atividades</i>	86
7.2. <i>Competições desportivas de carácter profissional</i>	96
7.3. <i>Acesso a espetáculos desportivos</i>	99
7.4. <i>Patrocínios e publicidade</i>	100
7.5. <i>Receitas de televisão</i>	100
7.6. <i>Benfica Estádio</i>	101
7.7. <i>Benfica TV</i>	102
<b>CAPÍTULO 8 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA</b> -----	<b>104</b>
8.1. <i>Descrição sucinta do grupo e da posição do Emitente no seio do grupo</i>	104
8.2. <i>Dependência face a outras entidades do Grupo Benfica SAD / Grupo SL Benfica</i>	107
<b>CAPÍTULO 9 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS</b> -----	<b>110</b>

9.1. Alterações Significativas	110
9.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente	110
<b>CAPÍTULO 10 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS</b>	<b>112</b>
<b>CAPÍTULO 11 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>113</b>
11.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização	113
11.1.1. Conselho de Administração	113
11.1.2. Conselho Fiscal	117
11.1.3. Assembleia Geral	118
11.1.4. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo	119
11.2. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	119
11.3. Remunerações	121
<b>CAPÍTULO 12 – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS</b>	<b>123</b>
12.1. Comité de Auditoria	123
12.2. Governo da Sociedade	123
<b>CAPÍTULO 13 – PRINCIPAIS ACIONISTAS</b>	<b>124</b>
13.1. Estrutura acionista	124
13.2. Acordos com impacto na estrutura acionista	125
<b>CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE</b>	<b>126</b>
14.1. Historial financeiro	126
14.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas	126
14.3. Período Coberto pelas Informações Financeiras mais Recentes	126
14.4. Ações Judiciais e Arbitrais	126
14.5. Alterações Significativas na Situação Financeira ou Comercial do Emitente	127
<b>CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÃO ADICIONAL</b>	<b>128</b>
15.1. Capital social	128
15.2. Ações próprias	129
15.3. Pacto social e estatutos	129
15.4. Esquemas de Participações dos Trabalhadores	130
15.5. Notação de Risco	130
15.6. Relações com Investidores	130
<b>CAPÍTULO 16 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS</b>	<b>132</b>
<b>CAPÍTULO 17 – DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO</b>	<b>133</b>
<b>CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÃO DE BASE</b>	<b>134</b>
18.1. Interesses e pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta	134
18.2. Motivos da Oferta e afetação de receitas	134
<b>CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO</b>	<b>135</b>
19.1. Tipo e categoria	135
19.2. Legislação aplicável e tribunal competente	135
19.3. Forma de representação	135
19.4. Moeda	135

19.5. <i>Garantias</i>	135
19.6. <i>Direitos inerentes</i>	135
19.6.1. <i>Juros</i>	136
19.6.2. <i>Taxa de rentabilidade efetiva</i>	136
19.6.3. <i>Reembolso e reembolso antecipado</i>	137
19.6.4. <i>Representação dos Obrigacionistas</i>	138
19.7. <i>Autorizações, deliberações e pareceres relativos à emissão das Obrigações</i>	138
19.8. <i>Emissão de títulos</i>	138
19.9. <i>Transmissibilidade</i>	139
19.10. <i>Regime fiscal</i>	139
<b>CAPÍTULO 20 – TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA</b> -----	<b>144</b>
20.1. <i>Caracterização da Oferta, calendário e condições de subscrição</i>	144
20.1.1. <i>Condições</i>	144
20.1.2. <i>Montante e regime caso a procura seja inferior ao montante máximo de Obrigações objeto da Oferta</i>	144
20.1.3. <i>Período e processo de subscrição</i>	144
20.1.4. <i>Alteração e revogação de ordens de subscrição</i>	145
20.1.5. <i>Montante mínimo e máximo de subscrição</i>	145
20.1.6. <i>Método, prazos de pagamento e entrega das Obrigações</i>	146
20.1.7. <i>Divulgação de resultados</i>	146
20.1.8. <i>Direitos de preferência</i>	146
20.2. <i>Plano de distribuição e de atribuição</i>	146
20.2.1. <i>Destinatários da Oferta</i>	146
20.2.2. <i>Processo de atribuição</i>	146
20.3. <i>Preço e despesas</i>	147
20.4. <i>Organização, Colocação e Agente Pagador</i>	148
<b>CAPÍTULO 21 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO</b> -----	<b>149</b>
<b>CAPÍTULO 22 – DOCUMENTOS INSERIDOS POR REMISSÃO</b> -----	<b>150</b>

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A forma e o conteúdo do presente prospeto (“**Prospeto**”) obedecem ao disposto no Código dos Valores Mobiliários (“**CódVM**”), ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, com a redação atualmente em vigor, e demais legislação aplicável.

O Prospeto diz respeito à oferta pública de subscrição (“**Oferta**”) e à respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. de obrigações da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“**Benfica SAD**” ou o “**Emitente**”), com valor nominal unitário de €5 e até ao montante máximo de até €45.000.000 (as “**Obrigações**”).

O Prospeto foi objeto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) como autoridade competente nos termos da Diretiva 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, conforme alterada (“**Diretiva dos Prospetos**”), encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e em <http://www.slbenfica.pt>.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do CódVM, as pessoas ou entidades responsáveis pela informação contida no Prospeto não poderão ser responsabilizadas meramente com base no sumário, ou de qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa.

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 118.º do CódVM, a aprovação do Prospeto “*é o ato que implica a verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação*”. O n.º 7 do artigo 118.º do CódVM estabelece que a aprovação do Prospeto “*não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários*”.

Nos termos do artigo 234.º, n.º 2 do CódVM, a decisão de admissão à negociação, pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., das Obrigações a que alude o Prospeto “*não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos*”.

O Haitong Bank, S.A. é o intermediário financeiro responsável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 149.º do CódVM, pela prestação dos serviços de assistência à Oferta, previstos no artigo 337.º do CódVM, e à admissão à negociação das Obrigações ao mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..

O Prospeto não constitui uma oferta das Obrigações nem um convite ou recomendação à respetiva subscrição. O Prospeto não configura igualmente uma análise quanto à qualidade das Obrigações.

Qualquer decisão de investimento nas Obrigações objeto desta Oferta deverá basear-se na informação constante do Prospeto no seu conjunto e ser tomada apenas após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos à Benfica SAD. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos incorporados por remissão no mesmo.

No Capítulo 2 (*Fatores de Risco do Emitente e dos Valores Mobiliários a Oferecer e a Admitir*), estão referidos riscos associados ao Emitente, à sua atividade e aos valores mobiliários a oferecer e a admitir à negociação. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à detenção das Obrigações e devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorrem da aquisição, detenção, oneração ou alienação das Obrigações que lhes sejam aplicáveis. A distribuição do Prospeto ou a aceitação dos termos da Oferta, com consequente subscrição, aquisição e detenção dos valores mobiliários aqui descritos, pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o Prospeto se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

No Prospeto, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, terão o significado que lhes é apontado em “Definições”.

### **DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis**

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Obrigações determinou que: (i) o mercado-alvo das Obrigações compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, (conforme alterada, “**DMIF II**”); e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações, permitidos por lei, aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende as Obrigações (um “**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual a DMIF II seja aplicável deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Obrigações (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e por determinar os canais de distribuição apropriados.

### **Tipo de Oferta**

A Oferta é uma oferta pública de subscrição em Portugal e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, desde que os potenciais investidores sejam pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

A Oferta não se dirige a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a compra ou subscrição de quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a venda, particularmente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo Reino Unido e Holanda), Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

Em particular, as Obrigações não foram nem serão registadas ao abrigo do *US Securities Act* de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas ou vendidas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “*US Person*” ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *US Securities Act* de 1933.

### **Informação obtida junto de terceiros**

A Benfica SAD confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar

com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

## DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €17.500.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º andar, em Lisboa, com o capital social inteiramente realizado de €63.000.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social inteiramente realizado de €20.000.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015;
“Benfica Estádio”	Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.;
“Benfica SAD” ou “Emitente”	Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD;
“Benfica Seguros”	Sport Lisboa e Benfica – Mediação de Seguros, Lda.;
“Benfica SGPS”	Sport Lisboa e Benfica, S.G.P.S., S.A., sociedade holding do Grupo Empresarial do SL Benfica;
“Benfica TV”	Benfica TV, S.A.;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 898 417;
“CEMG”	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A., com o capital social de € 2.420.000.000 (dois mil quatrocentos e vinte milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 792 615, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa;
“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €3.844.143.735, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 960 046;
“Clínica do SLB”	Clínica do SLB, Lda.;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“CódVM”	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;
“Coordenador Global”	Haitong Bank;
“CSC”	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
“Central de Valores Mobiliários” ou “CVM”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transferência dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;
“Diretiva dos Prospetos”	Diretiva 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, com a redação atualmente em vigor;
“Estádio do Sport Lisboa e Benfica”	O Estádio do Sport Lisboa e Benfica inaugurado no dia 25 de outubro de 2003;
“Euro” ou “€”	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
“Euronext”	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Euronext Lisbon”	O mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“FIFA”	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> ;
“FPF”	Federação Portuguesa de Futebol;
“Grupo SL Benfica”	O conjunto formado pelo Sport Lisboa e Benfica e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, incluindo a Benfica SAD;
“Grupo Benfica SAD”	O conjunto formado pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD e pelas entidades que com ela se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM;
“Haitong Bank”	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o capital social de €844.769.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 385 932;
“IFRS”	Normas Internacionais de Relato Financeiro ( <i>International Financial Reporting Standards</i> );
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“IRC”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

“IRS”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
“LPFP”	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
“Millennium bcp”	Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €5.600.738.053,72, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882;
“Moeda do Investidor”	Moeda diferente do Euro em que os investimentos financeiros de um Obrigacionista sejam denominados;
“Novo Banco”	Novo Banco, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, com o capital social de €5.900.000.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 513 204 016;
“Obrigacionista”	Cada titular de Obrigações;
“Obrigações”	As obrigações objeto da Oferta;
“Oferta”	A oferta pública de subscrição a que o Prospeto respeita;
“Prospeto”	O presente documento;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas ou PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 183), com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1.º - 3.º, 1050-217 Lisboa, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333);
“SAD”	Sociedade Anónima Desportiva, regulada pelo Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor;
“Sindicato de Colocação”	Activobank, Banco Best, Banco Carregosa, CaixaBI, CEMG, CGD, Haitong Bank, Millennium bcp e Novo Banco;
“SL Benfica”, “Sport Lisboa e Benfica” ou “Clube”	Agremiação desportiva “Sport Lisboa e Benfica”;
“SROC”	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
“UEFA”	<i>Union des Associations Européennes de Football</i> ; e
“UFC”	<i>Ultimate Fighting Championship</i> .

## CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO

Os sumários são elaborados com base em requisitos de divulgação denominados “Elementos”. Tais Elementos são numerados em secções de A – E (A.1 – E.7).

O presente Sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para o tipo de valores mobiliários e emitente em causa. A numeração dos Elementos poderá não ser sequencial uma vez que há Elementos cuja inclusão não é, neste caso, exigível.

Ainda que determinado Elemento deva ser inserido no Sumário tendo em conta o tipo de valores mobiliários e emitente, poderá não existir informação relevante a incluir sobre tal Elemento. Neste caso, será incluída uma breve descrição do Elemento com a menção “Não Aplicável”.

### Secção A – Introdução e advertências

<b>A.1</b>	<b>Advertências</b>	<p>O presente sumário deve ser entendido como uma introdução ao prospeto (“<b>Prospeto</b>”).</p> <p>Qualquer decisão de investimento nas Obrigações deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor.</p> <p>Sempre que for apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida num prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial.</p> <p>Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, e apenas quando o sumário em causa for enganador, inexato ou incoerente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nestas Obrigações.</p>
<b>A.2</b>	<b>Autorização para ofertas subsequentes</b>	<p>Não Aplicável. O Emitente não autoriza o uso do Prospeto para a subsequente revenda ou colocação final dos valores mobiliários denominados “Benfica SAD 2018-2021” através de intermediários financeiros.</p>

### Secção B – Emitente

<b>B.1</b>	<b>Denominação jurídica e comercial do Emitente</b>	<p>Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade aberta (“<b>Emitente</b>” ou “<b>Benfica SAD</b>”).</p> <p>A denominação comercial utilizada mais frequentemente é Benfica SAD.</p>
<b>B.2</b>	<b>Endereço e forma jurídica do Emitente, legislação ao abrigo da qual o Emitente exerce a sua atividade e país em que está registado</b>	<p>O Emitente é uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, estando matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066.</p> <p>O país de registo do Emitente é Portugal.</p> <p>O Emitente rege-se pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, que entrou em vigor a 1 de julho de 2013 e, para as sociedades anónimas desportivas (“SADs”) que pretendiam participar em competições profissionais na época desportiva 2013/2014, a 1 de maio de 2013. As sociedades desportivas são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas previstas no Código das Sociedades Comerciais (“CSC”).</p>

	<p>e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o Código dos Valores Mobiliários (“CódVM”), mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades é de realçar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar juridicamente a sua equipa profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob a forma prevista no estatuto jurídico do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;</li> <li>• o capital social mínimo, consoante as competições profissionais de futebol em que as sociedades participam;</li> <li>• a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;</li> <li>• o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, na obrigatoriedade do clube manter uma participação mínima na sociedade (não inferior a 10% do capital social da sociedade desportiva) e na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da Benfica SAD encontra-se dividido em 23 milhões de ações da categoria A e B. As ações da categoria A só integram tal categoria enquanto estiverem na titularidade do Sport Lisboa e Benfica (“<b>SL Benfica</b>”), convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações da categoria B, caso sejam adquiridas pelo SL Benfica, convertem-se em ações da categoria A;</li> <li>• a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva.</li> </ul> <p>O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.</p> <p>A atividade do Emitente está genericamente sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo.</p> <p>O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pelo Emitente rege-se pelo disposto na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (“<b>LFPF</b>”) e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol, em 15 de julho de 1999, conforme alterado.</p> <p>Os critérios do financial fair play, promovidos pela <i>Union des Associations Européennes de Football</i> (“<b>UEFA</b>”), são também aplicáveis ao Emitente e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.</p>
--	--

B.4b	<b>Tendências recentes significativas que afetam o Emitente e o setor em que opera</b>	<p>A Benfica SAD não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afetar significativamente a sua situação económico-financeira no exercício em curso.</p> <p>O Emitente teve várias oscilações nos capitais próprios ao longo dos últimos anos e, até ao exercício de 2016/2017, contava com capitais próprios inferiores a metade do seu capital social. Nessa medida, o Conselho de Administração da Benfica SAD mantém a procura constante por meios que lhe permitam melhorar os seus rácios de capitais próprios considerando que é possível melhorar os mesmos de forma faseada através de uma evolução positiva dos resultados durante os próximos anos, nomeadamente mediante a maximização de receitas operacionais, a presença assídua na <i>UEFA Champions League</i>, o controlo dos gastos operacionais, a aposta na formação e a obtenção de ganhos com a alienação de direitos desportivos. Adicionalmente, a Benfica SAD pretende manter uma política de não distribuição de dividendos. No entanto, e sem prejuízo destas medidas, existe a possibilidade de tais soluções não virem a ser adotadas ou, sendo adotadas, não atingirem os resultados pretendidos.</p>
B.5	<b>Descrição do Grupo Benfica SAD e da posição do Emitente no seio do mesmo</b>	<p>A Benfica SAD é a entidade mãe do Grupo Benfica SAD, formado pela Benfica SAD e pelas sociedades que com ela se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM.</p> <p>Em relação à Benfica Estádio e à Benfica TV, o Emitente, enquanto empresa-mãe, é responsável pela coordenação da sua atuação, assegurando a representação dos interesses comuns. Relativamente às restantes sociedades, excluindo a Benfica Seguros, o Emitente exerce uma influência significativa.</p> <div data-bbox="598 1064 1260 1377" style="text-align: center;"> <pre> graph TD     BSAD[Benfica SAD] -- 100% --&gt; BE[Benfica Estádio]     BSAD -- 100% --&gt; BT[Benfica TV]     BSAD -- 50% --&gt; CB[Clínica Benfica]     BSAD -- 2% --&gt; BSG[Benfica Seguros] </pre> </div> <p>Fonte: Relatório e Contas do exercício de 2016/2017 da Benfica SAD</p>
B.9	<b>Previsão ou estimativa dos lucros</b>	<p>Não Aplicável. Este Prospeto não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.</p>
B.10	<b>Descrição da natureza de quaisquer reservas expressas no relatório de auditoria</b>	<p>Não Aplicável. As demonstrações financeiras consolidadas da Benfica SAD, e respetivas notas, relativas aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (objeto de relatório de auditoria), bem como o relatório e contas referente ao primeiro semestre do exercício de 2017/2018 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), não contém quaisquer reservas, embora delas conste uma ênfase ou uma “incerteza material relacionada com a continuidade”, estando o teor de ambas mencionado no Elemento D.2.</p>
B.12	<b>Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o</b>	<p>As demonstrações financeiras consolidadas da Benfica SAD relativas aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 encontram-se auditadas. As demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre do exercício de 2017/2018, reportado a 31 de dezembro de 2017, são objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na</p>

Emitente	CMVM e não se encontram auditadas.			
	Dados financeiros consolidados seleccionados do Emitente:			
	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Rendimentos e ganhos operacionais	64.600	69.415	128.235	126.075
Resultados operacionais sem direitos de atletas	5.279	18.118	3.971	7.905
Cash flow <sup>(2)</sup>	43.390	25.753	98.946	75.574
Cash flow operacional (EBITDA) <sup>(2)</sup>	49.888	34.788	117.314	93.196
Resultados com transações de direitos de atletas	39.966	13.594	102.662	66.882
Resultado líquido do período	19.132	2.606	44.537	20.396
Total do ativo	472.990	459.639	506.065	476.378
Total do ativo corrente	99.277	79.166	92.678	116.316
Total do ativo não corrente	373.713	380.473	413.387	360.062
Total do capital próprio	87.635	24.681	67.732	20.902
Total do passivo	385.355	434.958	438.333	455.476
Total do passivo corrente	159.185	252.226	141.856	263.887
Total do passivo não corrente	226.170	182.732	296.477	191.589
Resultado por ação básico/diluído (euros)	0,83	0,11	1,94	0,89
(1) (2) Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2016 e 30-jun-2017				
Fonte: Benfica SAD				
De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ("ESMA") sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as "Orientações da ESMA") o "Cash Flow" e o "Cash Flow Operacional" ou EBITDA configuram dois Indicadores Alternativos de Desempenho ("Alternative Performance Measures"), dado que não são indicadores financeiros definidos ou especificados no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.				
As tabelas abaixo detalham as rubricas que compõem o "Cash Flow" e o "Cash Flow Operacional" ou EBITDA:				
		Valores em milhares de euros		
		Contas semestrais		Contas anuais
		31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017
				30-jun-2016
Resultado líquido do período	(+)	19.132	2.606	44.537
Depreciações/Amortizações <sup>(1)</sup>	(-)	-5.485	-5.300	-10.760
Provisões/Imparidades <sup>(2)</sup>	(-)	842	2.224	79
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-19.615	-20.071	-43.728
<b>Cash flow</b>		<b>43.390</b>	<b>25.753</b>	<b>98.946</b>
Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017 e Benfica SAD				
(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas				
(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas				

		Valores em milhares de euros					
		Contas semestrais		Contas anuais			
		31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016		
		Resultado operacional	(+)	25.630	11.641	62.905	38.018
		Depreciações/ Amortizações (1)	(-)	-5.485	-5.300	-10.760	-14.574
		Provisões/ Imparidades (2)	(-)	842	2.224	79	-3.835
		Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-19.615	-20.071	-43.728	-36.769
		<b>Cash flow operacional</b>		<b>49.888</b>	<b>34.788</b>	<b>117.314</b>	<b>93.196</b>
		Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017 e Benfica SAD					
		(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas					
		(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas					
		Não ocorreram alterações significativas na posição financeira ou comercial da Benfica SAD subsequentes ao último período coberto pelas informações financeiras históricas (reportadas a 31 de dezembro de 2017, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado).					
<b>B.13</b>	<b>Acontecimentos recentes</b>	Não Aplicável. Não ocorreu qualquer acontecimento recente que tenha afetado o Emitente e que seja significativo para a avaliação da sua solvência.					
<b>B.14</b>	<b>Descrição do grupo e da posição do Emitente no seio do mesmo e dependência face a outras entidades do Grupo Benfica SAD</b>	<p>A maioria do capital social da Benfica SAD é detida, direta e indiretamente, pelo SL Benfica, pelo que a Benfica SAD realiza operações significativas com várias entidades que compõem o Grupo SL Benfica e o Grupo Benfica SAD.</p> <p>O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca Benfica, principalmente no que respeita à sua utilização pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos, pelo que, nesta medida, existe uma dependência da Benfica SAD face ao SL Benfica.</p>					
<b>B.15</b>	<b>Descrição sumária das principais atividades do Emitente</b>	<p>O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus estatutos, <i>“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”</i>.</p> <p>O volume de faturação da Benfica SAD, por tipologia de receita, nas duas últimas épocas desportivas foi o seguinte:</p>					

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Direitos de televisão</b>				
Receitas de televisão	21 343	19 278	38 776	33 434
Prémios da UEFA	14 868	21 567	31 533	35 026
Outras receitas	50	3	412	130
	<b>36 261</b>	<b>40 848</b>	<b>70 721</b>	<b>68 590</b>
<b>Atividades Comerciais</b>				
Patrocinadores	10 731	10 577	22 236	21 151
Rendas de espaço	1 389	1 156	2 750	2 612
<i>Royalties</i>	675	675	2 078	2 067
Outras receitas	3 078	4 188	6 045	9 604
	<b>15 873</b>	<b>16 596</b>	<b>33 109</b>	<b>35 434</b>
<b>Receitas de Jogos</b>				
<i>Corporate</i>	5 342	4 933	9 700	8 929
Bilhetes de época	3 661	2 985	6 158	4 954
Liga Nacional	1 816	2 321	5 777	4 896
Liga dos Campeões	1 647	1 472	2 510	2 925
Outras receitas	-	260	260	347
	<b>12 466</b>	<b>11 971</b>	<b>24 405</b>	<b>22 051</b>
<b>Rendimentos com transações de direitos de atletas</b>				
Ganhos com alienações de direitos de atletas	39 244	15 783	117 924	79 428
Outros rendimentos	5 711	3 142	5 071	2 465
	<b>44 955</b>	<b>18 925</b>	<b>122 995</b>	<b>81 893</b>
<b>TOTAL</b>	<b>109 555</b>	<b>88 340</b>	<b>251 230</b>	<b>207 968</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

### Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos media. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

#### Competições desportivas de carácter profissional

A equipa principal de futebol que é explorada pela Benfica SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

#### Provas Nacionais

- **I Liga (\*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada Campeã Nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. Todas as receitas

	<p>específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.</p> <p>(*) A denominação da I Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2017/2018, a referida prova é denominada Liga NOS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Taça de Portugal (*)</b></li> </ul> <p>Prova organizada pela FPF, na qual participam todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem automaticamente garantido o acesso à <i>UEFA Europa League</i>. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.</p> <p>(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2017/2018 é Taça de Portugal Placard.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Taça da Liga (*)</b></li> </ul> <p>Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais da I Liga e da II Liga (exceto Equipas B). Na época 2017/2018 a prova foi disputada por um total de 33 equipas (18 equipas da I Liga e 15 equipas da II liga). No formato atual, a prova é disputada em 5 fases (“<i>final four</i>” incluída, i.e. meias-finais e final), sendo que os 4 primeiros classificados da I Liga na época anterior têm acesso direto à terceira fase (fase de grupos), a qual é disputada por 16 clubes distribuídos em 4 grupos, efetuando cada equipa 1 jogo com cada um dos restantes elementos do grupo. Os vencedores de cada grupo apuram-se para as meias finas, fase designada por “<i>final four</i>”. As meias-finais da prova, jogadas a "uma mão" são disputadas pelas 4 equipas que tenham ficado em primeiro lugar de cada um dos grupos da terceira fase. A prova termina com a disputa da final entre os dois clubes vencedores das meias-finais. A LPFP detém em exclusivo os direitos publicitários e comerciais da competição, distribuindo prémios monetários pelas equipas participantes, de acordo com a respetiva progressão nas várias fases da prova.</p> <p>(*) A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2017/2018 é Taça CTT.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Supertaça Cândido de Oliveira</b></li> </ul> <p>Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>II Liga (Equipa B) (*)</b></li> </ul> <p>Cumprе realçar que relativamente à II Liga (Equipa B), o período de inscrição e participação das equipas B, nesta prova organizada pela LPFP, foi realizado por ciclos de três épocas desportivas, o último dos quais termina automaticamente na corrente época desportiva de 2017/2018, estando a participação das Equipas B na II Liga dependente de inscrição até ao final da corrente época desportiva. Na época desportiva 2017/2018, a II Liga está a ser disputada por 20 equipas – 15 equipas principais e 5 equipas “B” (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), das quais descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de</p>
--	--

	<p>2018/2019 os quatro últimos classificados desta II Liga, face à redução de 20 para 18 equipas, a partir da época desportiva de 2018/2019. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes cada uma das outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada. O Campeonato Nacional de Sub-23 sob a égide da FPF será realizado pela primeira vez na época desportiva 2018/2019 e será disputado por 14 equipas.</p> <p>(* ) A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2017/2018, a referida prova é denominada Ledman Liga Pro.</p> <p><b>Provas Internacionais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UEFA Champions League</b></li> </ul> <p>Em 2017/2018, os dois primeiros classificados da I Liga portuguesa tiveram acesso direto à <i>UEFA Champions League</i> (fase de grupos da prova), tendo o terceiro classificado acesso ao “play-off”.</p> <p>A <i>UEFA Champions League</i> compreende três pré-eliminatórias, um “play-off”, uma fase de grupos, três rondas eliminatórias e uma final. Assim, o acesso à fase de grupos pressupõe vitória nas pré-eliminatórias e no “play-off”. A derrota na terceira pré-eliminatória dá acesso ao “play-off” da <i>UEFA Europa League</i> e a derrota no “play-off” dá acesso à fase de grupos da <i>UEFA Europa League</i>. Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “play-off” os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.</p> <p>A fase de grupos da prova compreende 32 equipas, divididas em 8 grupos de 4 equipas cada, que jogam entre si, em casa e fora. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam à fase seguinte, os oitavos-de-final, disputada em eliminatórias, onde cada equipa disputa dois jogos (um na condição de visitante e outro na de visitado), enquanto o terceiro classificado do grupo transita para os dezasseis-avos-de-final da <i>UEFA Europa League</i>.</p> <p>Entre os oitavos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “play-off”.</p> <p>A final é decidida num único jogo, que esta época foi disputado em Kiev, no NSC Olimpiyskiy Stadium, no dia 26 de maio de 2018.</p> <p>Na sequência da descida no <i>ranking</i> da UEFA do coeficiente de clubes por país, dado que a FPF ocupa atualmente o 7º lugar do referido <i>ranking</i>, na época desportiva de 2018/19 apenas o campeão da I Liga Portuguesa obterá o acesso direto à <i>UEFA Champions League</i> (fase de grupos da prova) e o segundo classificado da I Liga Portuguesa terá apenas acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “play-off” de acesso à fase de grupos da <i>UEFA Champions League</i>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UEFA Europa League</b></li> </ul> <p>A <i>UEFA Europa League</i>, prova que substituiu a Taça UEFA, foi criada, em 26 de julho de 2008, em Bordéus, França, e aprovada pelo Comité Executivo da UEFA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo ocorrido a primeira edição na época 2009/2010.</p> <p>O torneio passou a ter um formato diferente da Taça UEFA, com 3 pré-eliminatórias, um</p>
--	--

	<p><i>“play-off”</i>, uma fase de grupos com 48 equipas participantes, 4 eliminatórias e uma final, sendo assegurado à equipa vencedora o apuramento direto para a Fase de Grupos da edição seguinte da <i>UEFA Champions League</i>.</p> <p>Nos jogos das três pré-eliminatórias e do <i>“play-off”</i> os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.</p> <p>A fase de grupos tem 48 equipas divididas em 12 grupos de quatro, que jogam entre si, em casa e fora. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam aos dezasseis-avos-de-final, onde têm a companhia dos oito terceiros classificados da fase de grupos da <i>UEFA Champions League</i>.</p> <p>Entre os dezasseis-avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do <i>“play-off”</i>.</p> <p>A final é decidida num único jogo, que esta época foi disputado em Lyon, no Parc Olympique Lyonnais, no dia 16 de maio de 2018.</p> <p>Portugal teve, na época desportiva 2017/2018, três representantes nesta prova.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Supertaça Europeia</b></li> </ul> <p>A Supertaça da UEFA ou Supertaça Europeia é a terceira competição mais importante de futebol da Europa, sendo disputada anualmente entre as equipas vencedoras da <i>UEFA Champions League</i> e da <i>UEFA Europa League</i> da época anterior. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais, em agosto, e assinala a abertura oficial da temporada europeia para os clubes, ainda que os campeonatos nacionais e outros certames já tenham tido início.</p> <p>Esta competição é decidida num único jogo, sendo que a UEFA já confirmou que as próximas edições serão realizadas em sedes escolhidas previamente, tendo a escolha para 2018 sido Tallin, na Estónia.</p> <p>Para além das competições oficiais, a Benfica SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.</p> <p>No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Benfica SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus rendimentos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos.</p> <p><u>Público alvo do Emitente</u></p> <p>A Benfica SAD prossegue três objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados, sendo eles o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade e a maximização do valor da empresa para os acionistas e indiretamente para os associados do SL Benfica, os seus adeptos e simpatizantes.</p> <p>Para além do SL Benfica ser o clube com o maior historial de Portugal em termos de palmarés, dispõe ainda de atributos e ferramentas para a mobilização da sua massa de simpatizantes, nomeadamente uma base de dados de sócios que lhe permite um contacto direto facilitado com os mesmos.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2017, o SL Benfica tinha 206.437 associados, distribuídos pelas seguintes categorias:</p>
--	--

		<u>CATEGORIA</u>	<u>NÚMERO</u>
		Atleta	956
		Correspondente	68.555
		Efetivo	76.325
		Efetivo isento	273
		Efetivo vitalício	785
		Infantil	18.041
		Infantil isento	25.118
		Juvenil	15.067
		Mérito	39
		Reformado	1.278
		<b>TOTAL</b>	<b>206.437</b>
		Fonte: Benfica SAD	
		<p>O público alvo da Benfica SAD inclui, para além dos respetivos acionistas e dos sócios e simpatizantes do SL Benfica, também os adeptos de outros clubes que se deslocam ao Estádio do Sport Lisboa e Benfica para assistir aos jogos ou que a eles assistem através de meios audiovisuais.</p> <p>Neste enquadramento e em tempo oportuno o SL Benfica tomou a decisão de construir um novo estádio, tendo em vista, por um lado, oferecer aos espetadores do futebol melhores condições de conforto e assim aumentar assistências e, por outro lado, criar fontes de receita adicionais, através da exploração comercial profissionalizada de todo o complexo do novo estádio. Do ponto de vista estratégico, este investimento foi fundamental para a melhoria da competitividade da Benfica SAD, uma vez que se assistiu a um aumento estrutural das receitas de bilheteira, resultado do aumento do número e do preço dos bilhetes e dos lugares anuais vendidos.</p> <p>A construção do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, bem como o desenvolvimento de toda a sua área envolvente e respetivas acessibilidades, permitiu potenciar o crescimento das receitas de assistências aos espetáculos desportivos, garantindo aos utilizadores do estádio condições excelentes de comodidade e visibilidade que convidam a assistir ao espetáculo.</p> <p>Também os telespetadores de conteúdos de desporto (que incluem, mas não só, a marca e as competições do SL Benfica) constituem o mercado alvo da Benfica SAD, através da Benfica TV. A 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV. O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tem uma duração inicial de três anos podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas.</p>	
<b>B.16</b>	<b>Estrutura acionista</b>	<p>A lista de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do CódVM, que são do conhecimento da Benfica SAD na presente data é a seguinte:</p>	

		Ações	% Capital e % Direitos de voto
	<b>Sport Lisboa e Benfica</b>		
	Diretamente	9 200 000	40,0000%
	Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.	5 439 361	23,6494%
	Luís Filipe Ferreira Vieira (i)	753 615	3,2766%
	Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro (i)	500	0,0022%
	José Manuel da Silva Appleton (i)	500	0,0022%
	Rui António Gomes do Nascimento Barreira (i)	300	0,0013%
	Gualter das Neves Godinho (i)	100	0,0004%
	Fernando Manuel da Silva Costa Pagamim Tavares (i)	100	0,0004%
	Domingos José Soares d'Almeida Lima (i)	50	0,0002%
		<b>15 394 526</b>	<b>66,9327%</b>
	<b>José António dos Santos</b>	<b>2 922 387</b>	<b>12,7060%</b>
	<b>José da Conceição Guilherme</b>	<b>856 900</b>	<b>3,7257%</b>
	<b>Olivedesportos SGPS, S.A. (ii)</b>	<b>612 283</b>	<b>2,6621%</b>
	<b>Quinta de Jugais, Lda. (iii)</b>	<b>460 926</b>	<b>2,0040%</b>
	<p>(i) Detidas por membros dos órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do CVM</p> <p>(ii) A Olivedesportos SGPS, S.A. é dominada pela Controlinveste Media SGPS, S.A., que por sua vez é dominada pela Controlinveste SGPS, S.A., sendo esta última dominada por Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Olivedesportos SGPS, S.A. são também imputáveis a estas entidades</p> <p>(iii) os direitos de voto são imputáveis à Quinta de Jugais, Lda., sendo que o capital social desta sociedade é detido em 50% por António Manuel Alves Martins e em 50% por Pedro Luís Alves</p> <p>Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, o SL Benfica é o único acionista que detém, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social da Benfica SAD.</p> <p>O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada não só na sua participação maioritária como também assegura à Benfica SAD a utilização da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.</p> <p>O Conselho de Administração do Emitente continuará a acompanhar a sua estrutura acionista com o objetivo de assegurar que o desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD não seja afetado de forma significativa.</p> <p>No que respeita ao controlo societário, importa referir que são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito de exercício das funções de fiscalização societária do Emitente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva.</p>		
<b>B.17</b>	<b>Notação de risco do Emitente (rating)</b>	Não Aplicável. A Benfica SAD não dispõe de notação de risco, não tendo também sido solicitada notação de risco para a presente emissão de Obrigações.	

### Secção C – Valores mobiliários

<b>C.1</b>	<b>Tipo e categoria dos valores</b>	As Obrigações objeto da presente Oferta são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de
------------	-------------------------------------	--

	<b>mobiliários</b>	acordo com as disposições legais em vigor. Às Obrigações foi atribuído o código ISIN PTSLBMOM0008 e o código CFI DBFUGR.								
<b>C.2</b>	<b>Moeda</b>	As Obrigações são emitidas em Euros.								
<b>C.5</b>	<b>Restrições à livre transferência dos títulos</b>	Não Aplicável. Não existem restrições à livre transferência das Obrigações.								
<b>C.8</b>	<b>Direitos associados aos valores mobiliários</b>	<p>As Obrigações constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. As Obrigações não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos presentes ou futuros não garantidos contraídos pelo Emitente, correndo <i>pari passu</i> com aqueles, sem preferência alguma de uns sobre os outros, em razão de prioridade da data de emissão, da moeda de pagamento ou outra.</p> <p>As receitas e o património do Emitente respondem integralmente pelo serviço da dívida do presente empréstimo obrigacionista.</p> <p>Os juros das Obrigações estão sujeitos à retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes (esta indicação constitui um resumo do regime geral e não dispensa a consulta da legislação aplicável).</p> <p>O Emitente poderá efetuar o reembolso antecipado das Obrigações, na totalidade ou em parte (neste último caso mediante redução do valor nominal unitário das Obrigações proporcionalmente ao valor antecipadamente reembolsado), na terceira, quarta e/ou quinta datas de pagamento de juros, ou seja, em 18 de janeiro de 2020, 18 de julho de 2020 e/ou 18 de janeiro de 2021, acrescendo ao valor antecipadamente reembolsado o pagamento do montante que, de acordo com a taxa correspondente à data de reembolso antecipado em causa, for aplicável sobre o valor objeto de reembolso antecipado:</p> <table border="1" data-bbox="598 1317 1265 1496"> <thead> <tr> <th><b>Data de possível reembolso antecipado</b></th> <th><b>Taxa aplicável sobre o montante antecipadamente reembolsado</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18/01/2020</td> <td>1,25%</td> </tr> <tr> <td>18/07/2020</td> <td>0,75%</td> </tr> <tr> <td>18/01/2021</td> <td>0,25%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Para exercer a opção de compra, o Emitente deverá divulgar uma notificação para o efeito nos termos do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, ou outro que o substitua, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende que o reembolso antecipado tenha lugar.</p> <p>Cada um dos Obrigacionistas poderá exigir o reembolso antecipado das Obrigações de que seja titular, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas, em qualquer das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>no caso de incumprimento por parte da Benfica SAD de qualquer obrigação de pagamento inerente às Obrigações;</li> <li>se ocorrer a exigibilidade antecipada, determinada por incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de</li> </ol>	<b>Data de possível reembolso antecipado</b>	<b>Taxa aplicável sobre o montante antecipadamente reembolsado</b>	18/01/2020	1,25%	18/07/2020	0,75%	18/01/2021	0,25%
<b>Data de possível reembolso antecipado</b>	<b>Taxa aplicável sobre o montante antecipadamente reembolsado</b>									
18/01/2020	1,25%									
18/07/2020	0,75%									
18/01/2021	0,25%									

		<p>obrigações decorrentes de emissões de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza.</p> <p>Verificadas estas situações, os Obrigacionistas que desejem exercer a opção de reembolso antecipado, deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Benfica SAD e endereçada à sede social da Benfica SAD, devendo a mesma proceder ao respetivo reembolso das Obrigações até 10 dias úteis após a referida notificação.</p> <p>Os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.</p> <p>As Obrigações são reguladas pela lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.</p>
C.9	<p><b>Condições associadas aos valores mobiliários</b></p>	<p>A taxa de juro dos cupões é fixa e igual a 4,00% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Solicite ao seu intermediário financeiro a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.</p> <p>Os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias.</p> <p>Os juros das Obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 18 de janeiro e 18 de julho de cada ano de vida das Obrigações, exceto o último pagamento de juros, que terá lugar a 16 de julho de 2021. O primeiro período de contagem de juros inicia-se a 18 de julho de 2018 e o primeiro pagamento de juros terá lugar a 18 de janeiro de 2019.</p> <p>O empréstimo tem uma duração de três anos, sendo o reembolso efetuado ao valor nominal, de uma só vez, em 16 de julho de 2021, podendo ocorrer o reembolso antecipado por opção do Emitente nas 3ª, 4ª e/ou 5ª datas de pagamento de juros, ou seja em 18 de janeiro de 2020, 18 de julho de 2020 e/ou 18 de janeiro de 2021, nos termos previstos <i>supra</i>.</p> <p>A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.</p> <p>Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,04310%</p> <p>Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 2,90308%</p> <p>As taxas de rentabilidade apresentadas dependem de alguns pressupostos e poderão também ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.</p> <p>Cálculo da TRE:</p> $Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$ <p>em que:</p> $TRE = (1+i/2)^2 - 1$ <p>Pc: preço de compra da Obrigação</p> <p>Juros: cupão semestral</p> <p>t: períodos semestrais</p>

		<p>n: maturidade (expressa em semestres)</p> <p>i: taxa de rentabilidade nominal anual</p> <p>TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual</p> <p>VR: valor de reembolso</p> <p>T: taxa de imposto</p> <p>Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos uma taxa de imposto sobre os juros de 28%.</p>
C.10	<b>Instrumento derivado associado ao pagamento de juros</b>	Não Aplicável. As Obrigações não têm componente que constitua um instrumento derivado associado ao pagamento de juros.
C.11	<b>Admissão à negociação em mercado regulamentado</b>	<p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações no mercado regulamentado Euronext Lisbon, pelo que os Obrigacionistas poderão transacioná-las em mercado após a data de admissão à negociação. A admissão à negociação não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações.</p> <p>A Benfica SAD pretende que a admissão à negociação aconteça com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra em 18 de julho de 2018, após obtenção de autorização por parte da Euronext.</p>

#### **Secção D – Riscos**

D.2	<b>Principais riscos específicos do Emitente</b>	<p>O investimento nas Obrigações envolve riscos. Deverá ter-se em consideração toda a informação contida no Prospeto e, em particular, os riscos que em seguida se descrevem, antes de ser tomada qualquer decisão de investimento.</p> <p>Qualquer dos riscos que se destacam poderá ter um efeito negativo na atividade, resultados operacionais, situação financeira, perspetivas futuras do Emitente ou capacidade do Emitente para atingir os seus objetivos, bem como no reembolso das Obrigações e/ou no pagamento do respetivo juro, sendo que estes riscos podem não ser os únicos a que o Emitente está sujeito, podendo haver outros, atualmente desconhecidos ou que o Emitente atualmente não considera significativos e que, não obstante, poderão ter um efeito negativo na sua atividade, resultados operacionais, situação financeira, perspetivas futuras do Emitente ou capacidade desta para atingir os seus objetivos, bem como no reembolso das Obrigações e/ou no pagamento do respetivo juro.</p> <p><b><u>Risco de perda de metade do capital social - O Emitente teve várias oscilações nos capitais próprios ao longo dos últimos anos, podendo tal vir a ocorrer também no futuro e, até ao exercício de 2016/2017, contava com capitais próprios inferiores a metade do seu capital social</u></b></p> <p>À exceção do primeiro exercício (2000/2001), no qual a Benfica SAD ainda apresentava um rácio do capital próprio vs capital social de 50,9%, a Sociedade nunca esteve em condições de cumprir o estipulado no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, dado que, desde a sua constituição, a Benfica SAD teve de assumir a responsabilidade de várias contingências de gestões passadas e teve de efetuar importantes investimentos que permitissem recuperar a credibilidade e a capacidade competitiva do Benfica.</p> <p>No final do exercício de 2016/2017, a Benfica SAD deixou de se encontrar na situação do artigo 35.º do CSC (Perda de metade do capital), demonstrando, assim, uma recuperação</p>
-----	--	--

	<p>ao nível dos capitais próprios face aos anos anteriores.</p> <p>Analisando a evolução do capital próprio nos últimos sete anos, poder-se-á constatar que até ao exercício de 2012/2013 a evolução foi negativa, face ao desequilíbrio económico que a Benfica SAD apresentava nesse período, tendo apurado prejuízos nos vários períodos. A partir do exercício de 2013/2014, a Benfica SAD passou a apresentar resultados líquidos positivos de forma constante nos últimos quatro exercícios. No entanto, a Benfica SAD teve várias oscilações nos capitais próprios ao longo dos últimos anos, podendo tal vir a ocorrer também no futuro, podendo existir o risco de perda de metade do capital.</p> <p><b><u>Os Relatórios e Contas do Emitente consolidados dos últimos dois anos e do último semestre contêm ênfases ou “incerteza material relacionada com a continuidade”</u></b></p> <p>Existe uma ênfase na Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria de 30 de junho de 2016 e uma “incerteza material relacionada com a continuidade” na Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria de 30 de junho de 2017 (contas anuais consolidadas), que poderão ser consultadas nos relatórios e contas referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017, que seguidamente se transcrevem:</p> <p>Exercício de 2015/2016 - Ênfase</p> <p><i>“Sem afetar o parecer expresso no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de as referidas demonstrações financeiras consolidadas terem sido preparadas segundo o princípio da continuidade das operações. Contudo, em 30 de junho de 2016, embora o capital próprio consolidado se apresente positivo em 20.902 milhares de euros, o passivo consolidado corrente é superior ao ativo consolidado corrente. Conforme referido na nota 28 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas, pelo mencionado atrás e pelo facto de o Capital se encontrar perdido em mais de 50%, a aplicação do princípio da continuidade encontra-se dependente do suporte financeiro dos acionistas, do apoio das instituições financeiras na renovação das linhas de financiamento e do sucesso das operações e atividades futuras.”</i></p> <p>Exercício de 2016/2017 - Incerteza material relacionada com a continuidade</p> <p><i>“Em 30 de junho de 2017 o capital próprio apresenta-se positivo em cerca de 68 milhões de euros, no entanto a demonstração da posição financeira consolidada evidencia um passivo corrente superior ao ativo corrente em cerca de 49 milhões de euros. Não obstante, as demonstrações financeiras consolidadas do exercício foram preparadas segundo o princípio da continuidade das operações, o qual, conforme referido na nota 2.2 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas, se encontra dependente do suporte financeiro dos acionistas, do apoio das instituições financeiras na renovação das linhas de financiamento e do sucesso das operações e atividades futuras.</i></p> <p><i>A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”</i></p> <p>Existe ainda uma ênfase no Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas de 31 de dezembro de 2017 (contas semestrais consolidadas), que poderá ser consultada no Relatório e Contas Semestral (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), que seguidamente se transcreve:</p> <p>1.º semestre de 2017/2018 - Ênfase</p> <p><i>“Sem modificar a conclusão referida no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de em 31 de dezembro de 2017, apesar de o capital próprio se apresentar positivo em 87.635 milhares de euros, o passivo corrente ser superior ao ativo corrente em cerca de 59.908 milhares de euros. Não obstante, as demonstrações financeiras consolidadas</i></p>
--	---

	<p><i>condensadas foram preparadas segundo o princípio da continuidade das operações, o qual, conforme referido na nota 2 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas condensadas, se encontra dependente do suporte financeiro dos acionistas, do apoio das instituições financeiras na renovação das linhas de financiamento e do sucesso das operações e atividades futuras.”</i></p> <p>A não verificação do pressuposto da continuidade acima elencado afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos, podendo afetar igualmente o reembolso das Obrigações e/ou pagamento do respetivo juro.</p> <p><b><u>A atividade do Emitente está dependente da participação nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional</u></b></p> <p>A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos e do desempenho desportivo alcançado no âmbito das mesmas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol.</p> <p>O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na UEFA Champions League, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.</p> <p><b><u>Os rendimentos económicos podem variar significativamente em função da participação em competições europeias</u></b></p> <p>O acesso à UEFA Champions League pode ser feito por apuramento direto, pré-eliminatórias ou “play-off”. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nacionais nas competições internas de cada país, o que possibilita um maior ou menor número de clubes com acesso direto. Os prémios que os clubes ganham pela participação na UEFA Champions League dependem também da fase em que participam e dos resultados obtidos em cada uma dessas fases.</p> <p>As receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias e os prémios distribuídos pela UEFA registados nas demonstrações financeiras consolidadas referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e de 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), constam do quadro seguinte:</p>
--	---

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Liga dos Campeões</b>				
Receitas de bilheteira	1.647	1.472	2.510	2.925
Prémio de participação na fase de grupos	12.700	12.700	12.700	12.000
Prémios de performance	-	4.454	10.454	16.500
<i>Market pool</i> (*)	2.226	2.195	5.522	5.167
Redistribuição Financial Fair-Play	78	104	104	324
Acertos época anterior prémios UEFA	-136	2.114	2.114	1.035
	<b>16.515</b>	<b>23.039</b>	<b>33.404</b>	<b>37.951</b>
(*) <i>Market pool</i> : montante estipulado de acordo com o valor proporcional do mercado televisivo de cada país representado por clubes que participam na UEFA <i>Champions League</i> e que é distribuído entre os clubes de cada federação tendo em conta a sua performance				
Fonte: Benfica SAD				
<b><u>Dependência dos rendimentos de exploração do Emitente relativamente a contratos publicitários e projeção mediática</u></b>				
<p>Parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta de receitas de contratos publicitários celebrados com entidades patrocinadoras, as quais ascenderam a €22.236 milhares no exercício de 2016/2017 e a €10.731 milhares no final do primeiro semestre de 2017/2018, os quais representaram, respetivamente, cerca de 8,9% e 9,8% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente. Essas receitas dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face a essas entidades. Adicionalmente, a Benfica SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.</p>				
<b><u>O Emitente está sujeito às regras e diretrizes de financial fair play emitidas pela UEFA</u></b>				
Os principais indicadores, promovidos pela UEFA, são:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;</li> <li>que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por <i>break-even</i>, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.</li> </ul>				
<p>As sanções previstas para o não cumprimento dos indicadores do financial fair play podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios pagos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. De referir que estas sanções poderão ser negociadas através de um acordo com a UEFA, habitualmente designado por "<i>settlement agreement</i>".</p>				
<p>O indicador do <i>break-even</i> tido em consideração para a avaliação na época 2017/2018, que corresponde ao valor acumulado do <i>break-even</i> calculado nos últimos três exercícios (€55,6 milhões na época 2014/2015, €41,5 milhões na época 2015/2016 e €66,8 milhões na época 2016/2017), ascende a um montante positivo de €163,9 milhões. Apesar do indicador para a época 2018/2019 ainda não se encontrar apurado, o mesmo cumprirá o</p>				

	<p>estipulado pela UEFA.</p> <p>Tendo em consideração os resultados obtidos nos últimos três exercícios em termos de <i>break-even</i>, e considerando também que o indicador de <i>break-even</i> para a época 2018/2019 cumprirá o estipulado pela UEFA, não é expectável que a Benfica SAD incorra em sanções, razão pela qual, não será necessário celebrar um “<i>settlement agreement</i>” com a UEFA.</p> <p>Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2018/2019 e cumpre os indicadores do financial fair play.</p> <p><b><u>O Emitente está dependente dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol devido à sua relevância</u></b></p> <p>Os rendimentos e ganhos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da performance desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.</p> <p>A Benfica SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados. O regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA estabelece os seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) os contratos são para cumprir;</li> <li>(ii) os contratos podem ser rescindidos por qualquer das partes desde que lhes assista justa causa para a rescisão;</li> <li>(iii) os contratos podem ser rescindidos pelos jogadores quando lhes assista justa causa desportiva;</li> <li>(iv) a rescisão de um contrato sem justa causa gera a obrigação de indemnização à contraparte, podendo o montante da mesma ser estipulado contratualmente (estipulação por vezes designada “cláusula de rescisão”) e, caso a rescisão tenha lugar durante o período contratual protegido, haverá cumulativamente lugar a sanções desportivas aplicáveis à parte que tenha dado azo à rescisão.</li> </ul> <p>Esclarece-se, para os devidos efeitos, que o período contratual protegido difere consoante a idade que o jogador tenha à data da assinatura do contrato. Para aqueles com idade inferior a 28 anos o período contratual protegido é de três anos, enquanto para aqueles com idade igual ou superior a 28 anos o período contratual protegido é reduzido para dois anos. Embora a rescisão sem justa causa confira à parte lesada o direito a uma indemnização, a rescisão unilateralmente promovida pelo jogador fora do período contratual protegido pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior à referida “cláusula de rescisão”.</p> <p><b><u>A atividade do Emitente pressupõe a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e qualquer alteração desta situação poderá afetar significativamente a atividade do Emitente</u></b></p> <p>O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração destas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.</p>
--	---

	<p><b><u>O Emitente encontra-se exposto ao desempenho financeiro de entidades do Grupo SL Benfica</u></b></p> <p>Tendo em conta a materialidade das transações realizadas entre o Emitente e entidades integradas no Grupo SL Benfica, poderão existir valores relevantes nas contas do Emitente, cujo o não pagamento e/ou recebimento de tais valores poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.</p> <p><b><u>O Emitente está sujeito à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV</u></b></p> <p>A 2 de dezembro de 2015, o Emitente, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV.</p> <p>Este contrato teve início na época desportiva 2016/2017 e tem uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de 10 épocas desportivas, ascendendo a contrapartida financeira global ao montante de €400 milhões (dos quais €109,5 milhões referem-se aos primeiros três anos do contrato), repartida em montantes anuais progressivos. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.. O não cumprimento deste contrato por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.</p> <p>Posteriormente à data de celebração deste contrato, foi divulgada a celebração de contratos com objeto aparentemente similar ao acima referido, embora com um período de vigência aparentemente diferente, por outras sociedades anónimas desportivas.</p> <p>Conforme anunciado pela Autoridade da Concorrência em 18 de maio de 2016 (Comunicado 11/2016, disponível em <a href="http://www.concorrenca.pt">www.concorrenca.pt</a>), essa Autoridade tem acompanhado o mercado dos direitos de transmissão televisiva de conteúdos desportivos nacionais e internacionais, considerando os contratos existentes, tendo manifestado preocupações <i>“jusconcorrenciais quanto à possibilidade de exploração em exclusivo dos direitos de transmissão televisiva por parte dos operadores, bem como no que diz respeito à duração dos contratos firmados”</i>.</p> <p>Nesta data, e tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não foi tomada pela Autoridade da Concorrência qualquer decisão com impacto nesse contrato. O Emitente não consegue antever o efeito que qualquer medida que eventualmente possa vir a ser tomada pela Autoridade da Concorrência possa vir a ter na execução do referido contrato. Não obstante existe o risco de a Autoridade da Concorrência tomar uma decisão que possa afetar adversamente as receitas do Emitente provenientes do referido contrato.</p> <p>Por outro lado, foram cedidos, sem recurso, créditos futuros relativos aos proveitos do contrato de exploração dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS, que são registados como passivo e associados aos proveitos do contrato com a NOS nos prazos normais deste. Esses créditos correspondem a 50% do valor das receitas previstas no referido contrato referentes às épocas 2018/2019 a 2022/2023 e a 25% do valor das receitas da época 2023/2024, totalizando um valor de €108,1 milhões. A Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €90,8 milhões.</p> <p><b><u>Os proveitos económicos decorrentes da participação em competições europeias</u></b></p>
--	--

	<p><b><u>pressupõem o sucesso desportivo no panorama nacional</u></b></p> <p>O acesso à UEFA Champions League pode ser feito por apuramento direto, pré-eliminatórias ou “<i>play-off</i>”. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, o que possibilita um maior ou menor número de clubes com acesso direto. Os prémios que os clubes ganham pela participação na UEFA Champions League dependem também da fase em que participam e dos resultados obtidos. Na edição 2017/2018 da UEFA Champions League, o SL Benfica qualificou-se diretamente para a fase de grupos. A partir da época desportiva 2018/2019, Portugal perde uma equipa na UEFA Champions League. O campeão nacional tem acesso direto à fase de grupos e o segundo classificado tem acesso à terceira pré-eliminatória. Este facto tornará mais difícil a participação de equipas portuguesas na prova, assim como o direito às receitas inerentes à mesma, as quais ascenderam, para a Benfica SAD, a €31.533 milhares no exercício de 2016/2017 e a €14.868 milhares no final do primeiro semestre de 2017/2018, os quais representaram, respetivamente, 12,6% e 13,6% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente.</p> <p>Considerando a classificação na I Liga, o SL Benfica não acederá diretamente à edição da UEFA Champions League referente à época 2018/2019, tendo de se apurar na terceira eliminatória. Neste âmbito, será feito um sorteio que ditará qual a equipa europeia contra a qual o SL Benfica irá disputar esta fase, a qual consiste em dois jogos (um em casa e outro em casa do correspondente adversário). Se o SL Benfica ganhar o cômputo destes dois jogos, passa a uma fase seguinte, designada de “<i>play off</i>”, na qual disputará, nos mesmos termos, o acesso à competição da UEFA Champions League. O Emitente não pode garantir que o SL Benfica terá acesso à UEFA Champions League nem na presente edição, nem em edições futuras. No caso do Emitente não conseguir o acesso à UEFA Champions League, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.</p> <p><b><u>O Emitente está sujeito a riscos conjunturais económicos e financeiros, a nível nacional e internacional</u></b></p> <p>Para além dos riscos próprios da atividade já mencionados, a Benfica SAD está sujeita aos demais riscos a que as restantes atividades se encontram sujeitas, como sejam os decorrentes da conjuntura económica e financeira, nacional e internacional, e de eventuais alterações legislativas que ocorram no plano nacional ou internacional, com repercussões a nível interno, que poderão determinar efeitos negativos na atividade e rentabilidade dos negócios da Benfica SAD.</p> <p><b><u>Risco de taxa de juro de financiamentos a taxa variável</u></b></p> <p>O risco de taxa de juro é, essencialmente, resultante de endividamento contratado com base em taxas de juro indexadas à evolução dos mercados.</p> <p>O Grupo Benfica SAD decidiu fixar as taxas de juro numa parte dos empréstimos contratados de médio/longo prazo, tendo para tal contratado <i>swaps</i> de taxa de juro com o objetivo de proceder à cobertura de risco de taxa de juro para diversos empréstimos, definindo um teto máximo para os encargos financeiros. O montante associado aos contratos de derivados, à data de 31 de dezembro de 2017, era de €6.942 milhares, à taxa fixa contratada de 4,63%, com vencimento em fevereiro de 2024.</p> <p>A 30 de junho de 2017 e a 31 de dezembro de 2017, o Grupo Benfica SAD apresentava um endividamento de, aproximadamente, €280.791 milhares e €272.942 milhares, respetivamente, divididos entre as rubricas de empréstimos correntes e não correntes relacionadas com operações contratadas junto de diversas instituições financeiras, dos quais €194.179 milhares e €192.571 milhares têm uma taxa fixa e €86.612 milhares e</p>
--	---

€80.371 milhares têm uma taxa variável, respetivamente.

#### **Risco de taxa de câmbio**

Na sua atividade operacional, o Grupo Benfica SAD realiza algumas transações expressas em outras moedas que não Euro, nomeadamente transações de direitos de jogadores. No entanto, o volume dessas transações em moeda estrangeira tem sido historicamente reduzido, sendo na sua grande maioria expresso em Euros e, residualmente, em dólares americanos. Assim sendo, o Grupo Benfica SAD optou por não recorrer a instrumentos derivados de cobertura de risco cambial no exercício 2016/2017 e no primeiro semestre do exercício 2017/2018.

#### **Risco de crédito concedido e perdas de imparidade**

A exposição do Grupo Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2017, a 30 de junho de 2017 e a 30 de junho de 2016, da seguinte forma:

	Contas semestrais		Valores em milhares de euros	
			Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Outros ativos financeiros	4.830	4.830	4.830	4.830
Clientes e outros devedores	107.606	51.884	117.307	84.266
Outros ativos	8.373	10.008	11.873	8.471
Caixa e equivalentes de caixa	4.654	21.603	13.252	30.338
	<b>125.463</b>	<b>88.325</b>	<b>147.262</b>	<b>127.905</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD

O acompanhamento do perfil de risco de crédito do Grupo Benfica SAD, nomeadamente no que se refere à evolução das exposições de crédito e monitorização das perdas por incobrabilidade, é efetuado regularmente pela direção financeira da Benfica SAD, baseada na avaliação efetuada à probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores.

#### **Risco de liquidez**

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. Para gerir este risco, a Benfica SAD procura compatibilizar os prazos de vencimento de ativos e passivos, gerindo as respetivas maturidades de forma equilibrada.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da Benfica SAD, em base consolidada, relativamente aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2017/2018 (reportado a 31 de dezembro de 2017):

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Liquidez geral (Ativo corrente / Passivo corrente)	0,62	0,31	0,65	0,44
Passivo corrente / Ativo corrente	1,60	3,19	1,53	2,27
Autonomia financeira (Capital próprio / Ativo)	18,53%	5,37%	13,38%	4,39%
Cash flow operacional / Ativo	10,5%	7,6%	23,2%	19,6%

Fonte: Benfica SAD

Nota: Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2016 e 30-jun-2017

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as “Orientações da ESMA”) o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o “Cash Flow Operacional”:

	Valores em milhares de euros				
	Contas semestrais		Contas anuais		
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016	
Resultado operacional	(+)	25.630	11.641	62.905	38.018
Depreciações/Amortizações (1)	(-)	-5.485	-5.300	-10.760	-14.574
Provisões/Imparidades (2)	(-)	842	2.224	79	-3.835
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-19.615	-20.071	-43.728	-36.769
<b>Cash flow operacional</b>		<b>49.888</b>	<b>34.788</b>	<b>117.314</b>	<b>93.196</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017 e Benfica SAD

(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas

(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas

#### **Ausência de notação de risco (rating)**

A Benfica SAD não dispõe de notação de risco (*rating*), não tendo também sido solicitada notação de risco para a presente emissão de Obrigações. Por conseguinte, os investidores não poderão avaliar o risco do investimento nas Obrigações com base na respetiva notação de risco ou na notação de risco do Emitente.

#### **Risco de refinanciamento**

A Benfica SAD emitiu obrigações representativas de três empréstimos obrigacionistas cuja data de reembolso ainda não ocorreu, denominados “Benfica SAD 2015/2018”, no montante de €45.000.000, com reembolso agendado para o dia 13 de julho de 2018, “Benfica SAD 2016/2019”, no montante de €50.000.000, com reembolso agendado para o dia 3 de maio de 2019, e “Benfica SAD 2017/2020”, no montante de €60.000.000, com reembolso agendado para o dia 24 de abril de 2020.

O Emitente tem vindo a recorrer à emissão de novos empréstimos obrigacionistas com o intuito de reembolsar empréstimos obrigacionistas anteriores, tal como ocorreu no exercício 2015/2016 com o empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2016-2019”, cujo produto líquido foi usado para reembolsar a totalidade do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2013-2016”.

	<p>O produto líquido da Oferta destina-se essencialmente a consolidar o respetivo passivo num prazo mais alargado, através do refinanciamento de operações que se vencerão num futuro próximo, nomeadamente o reembolso do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2015-2018”, no montante de €45.000.000, emitido em 14 de julho de 2015 e com reembolso agendado para 13 de julho de 2018 e ao financiamento da atividade corrente da Benfica SAD.</p> <p>Na medida em que o montante da Oferta é igual ao montante de reembolso do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2015-2018” e, tendo em conta que existe a possibilidade de a Oferta não ser subscrita na sua totalidade, a Benfica SAD poderá ter de diligenciar junto das suas fontes habituais de financiamento com vista a obter os recursos necessários para cumprimento dos seus objetivos, designadamente mediante financiamento bancário.</p> <p>Não obstante, o crédito bancário como eventual alternativa ou meio complementar de financiamento, nomeadamente para consolidação de passivo e/ou refinanciamento de operações já existentes, onde se pode eventualmente vir a incluir o reembolso dos juros e capital inerentes ao empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2015-2018”, pode estar condicionado pelos constrangimentos atuais existentes no sistema bancário ou pelo custo associado a tal financiamento.</p> <p>Todos estes fatores, incluindo a capacidade de colocação de futuros empréstimos obrigacionistas, poderão vir a comprometer a capacidade da Benfica SAD de financiar a sua atividade corrente e eventuais investimentos futuros ou de assegurar o refinanciamento de operações que entretanto se vençam em condições de remuneração por si consideradas adequadas, nomeadamente dos empréstimos obrigacionistas denominados “Benfica SAD 2016/2019” e “Benfica SAD 2017/2020”, que se vencem, respetivamente, dia 3 de maio de 2019 e dia 24 de abril de 2020 e desta emissão de Obrigações.</p> <p><b><u>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</u></b></p> <p>Encontram-se presentemente em curso investigações criminais originadas por denúncias anónimas ou de terceiros, as quais se encontram em fase de inquérito. Dessas investigações, salienta-se o intitulado “caso dos vouchers”, o qual foi arquivado na última instância da jurisdição desportiva a 5 de junho de 2018 (ação que consiste num recurso interposto pelo Sporting Clube de Portugal contra a decisão do Comité de Controlo, Ética e Disciplina da UEFA), mas cuja investigação criminal continua em curso. Nos processos judiciais em curso que têm uma relação direta com o Emitente, nem o SL Benfica, a Benfica SAD ou qualquer membro dos seus órgãos sociais foram constituídos arguidos. Por estas razões, não é possível, à data deste Prospeto, antecipar possíveis impactos desportivos ou económicos que estes processos venham a ter no Emitente. Relativamente aos factos que dizem respeito a estas investigações, a Benfica SAD apresentou queixas e participações contra certos e contra incertos, sendo de realçar as respeitantes à violação de correspondência privada e sua difusão, tendo, neste contexto, sido decretada uma providência cautelar, no passado dia 21 de fevereiro de 2018, proibindo a disseminação de correspondência privada da Benfica SAD por parte de um canal de televisão afeto a um clube e SAD concorrente da Benfica SAD e do SL Benfica.</p> <p>À data deste Prospeto, existiam processos judiciais intentados contra o Grupo Benfica SAD, relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam o Grupo Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações</p>
--	---

		<p>pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Emitente. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.</p>
<p><b>D.3</b></p>	<p><b>Principais riscos específicos dos valores mobiliários</b></p>	<p><b><u>Risco de inadequação das Obrigações ao perfil do investidor</u></b></p> <p>As Obrigações podem não ser um investimento adequado para todos os investidores. Para cada potencial investidor nas Obrigações, que não são classificadas como um instrumento financeiro complexo, deve o Banco avaliar a adequação do investimento, tendo em atenção as características e as circunstâncias do cliente, exceto se comprovadamente estiverem preenchidas as condições cumulativas para se tratar de uma mera execução e/ou de receção e transmissão de ordens. Além disso, cada investidor deverá ter em conta as suas próprias condições, bem como os riscos do Emitente, a liquidez dos títulos e os riscos de mercado dos mesmos.</p> <p>De acordo com as normas aplicáveis à convocação de assembleias de Obrigacionistas, a tomada de decisões com base em certas maiorias vincula todos os Obrigacionistas, incluindo os que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e os que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.</p> <p>Os rendimentos de capitais pagos aos Obrigacionistas não residentes em Portugal e as mais-valias resultantes da alienação de Obrigações detidas por não residentes em Portugal têm um tratamento fiscal diferente do aplicável aos Obrigacionistas residentes, pelo que os Obrigacionistas não residentes deverão obter o seu próprio aconselhamento fiscal de modo a garantir que cumprem todos os procedimentos relativos ao tratamento fiscal adequado dos pagamentos recebidos no âmbito da detenção das Obrigações.</p> <p>Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal) ou regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis, que possa ter algum tipo de efeito adverso nas Obrigações ou nos direitos e obrigações do Emitente e/ou dos investidores.</p> <p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las em mercado após a data de admissão à negociação. A admissão à negociação não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações. A Benfica SAD pretende que a admissão à negociação aconteça com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra no dia 18 de julho de 2018. Até ao respetivo reembolso, as Obrigações poderão ser transacionadas em mercado secundário, nomeadamente em bolsa, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela entidade competente. As transações em mercado secundário estarão dependentes da liquidez desse mercado. As Obrigações não têm um mercado estabelecido na data da sua emissão. Se tal mercado não se desenvolver (ou, desenvolvendo-se, se não possuir um elevado nível de liquidez), os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações com facilidade ou a preços que lhes permitam recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável a investimentos similares que tenham realizado em mercado secundário. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações em carteira até à respetiva data de vencimento.</p> <p>A Benfica SAD pagará o capital e juros relativos às Obrigações em Euros, o que coloca</p>

certos riscos às conversões cambiais, caso os investimentos financeiros de um Obrigacionista sejam denominados noutra moeda (“**Moeda do Investidor**”). Tais riscos incluem o risco de as taxas de câmbio sofrerem alterações significativas (incluindo devido à depreciação do Euro ou à reavaliação da Moeda do Investidor) e o risco de as autoridades com jurisdição sobre a Moeda do Investidor ou sobre o Euro poderem impor ou modificar controlos cambiais. Uma valorização da Moeda do Investidor face ao Euro fará decrescer (i) o rendimento equivalente das Obrigações em Euros, (ii) o capital equivalente das Obrigações em Euros e (iii) o valor de mercado das Obrigações em Euros. Os governos e autoridades monetárias das jurisdições em causa poderão impor (como já aconteceu no passado) controlos de câmbio suscetíveis de afetar adversamente uma taxa de câmbio aplicável. Em consequência, os investidores poderão receber um capital ou juro inferior ao esperado ou nem vir a receber capital ou juro.

O juro das Obrigações é calculado com referência a uma taxa fixa. Em conformidade, o investimento nas Obrigações envolve o risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado poderem afetar negativamente o valor das Obrigações. Em particular, se as taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) subirem, então será expectável que o valor de mercado das Obrigações desça.

**Risco de reembolso antecipado das Obrigações por opção do Emitente**

O Emitente poderá efetuar o reembolso antecipado das Obrigações, na totalidade ou em parte (neste último caso mediante redução do valor nominal unitário das Obrigações proporcionalmente ao valor antecipadamente reembolsado), na terceira, quarta e/ou quinta Datas de Pagamento de Juros, ou seja, em 18 de janeiro de 2020, 18 de julho de 2020 e/ou 18 de janeiro de 2021, acrescendo ao valor antecipadamente reembolsado o pagamento do montante que, de acordo com a taxa correspondente à data de reembolso em causa, for aplicável sobre o valor objeto de reembolso antecipado:

<b>Data de possível reembolso antecipado</b>	<b>Taxa aplicável sobre o montante antecipadamente reembolsado</b>
18/01/2020	1,25%
18/07/2020	0,75%
18/01/2021	0,25%

A existência deste direito poderá ter impactos adversos no valor de mercado das Obrigações e, caso o Emitente venha a exercer a referida opção, qualquer investidor nas Obrigações antecipadamente reembolsadas poderá não ter a oportunidade de reinvestir o capital antecipadamente reembolsado de imediato ou de forma igualmente eficiente, nomeadamente no que se refere à remuneração. Neste contexto, os potenciais investidores nas Obrigações deverão ponderar adequadamente este aspeto antes de tomar uma decisão de investimento nas Obrigações.

Dado que as Obrigações são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações que sejam subscritas no âmbito da Oferta. À subscrição das Obrigações estarão associadas outras despesas e comissões, pelo que o subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao custodiante podem ter na rentabilidade do investimento (para pequenos montantes

		investidos esse investimento pode nem sequer ser rentável).
--	--	---

### **Secção E – Oferta**

<b>E.2b</b>	<b>Motivos da Oferta, afetação das receitas e montante líquido estimado das receitas</b>	<p>A Oferta destina-se essencialmente a consolidar o respetivo passivo num prazo mais alargado, através do refinanciamento de operações que se vencerão num futuro próximo, nomeadamente o reembolso do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2015-2018”, no montante de €45.000.000, emitido em 14 de julho de 2015 e com reembolso agendado para 13 de julho de 2018 e ao financiamento da atividade corrente da Benfica SAD.</p> <p>Na hipótese de a Oferta ser integralmente subscrita, o valor bruto do encaixe da operação será de até €45.000.000.</p> <p>O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões, das despesas obrigatórias e dos custos associados à operação, que serão suportadas pela Benfica SAD. No referido montante líquido está refletido um valor estimado máximo de €1.378.000 de comissões, incluindo as comissões de organização e montagem, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos membros do Sindicato de Colocação, valor que inclui os impostos aplicáveis, e um valor aproximado de €74.625 de outros custos associados à Oferta a pagar pelo Emitente.</p>
<b>E.3</b>	<b>Termos e condições da Oferta</b>	<p>A presente Oferta configura-se numa oferta pública de subscrição dirigida ao público em geral, tendo por objeto a emissão de Obrigações com o valor nominal unitário de €5 e no montante máximo de até €45.000.000.</p> <p>O preço de subscrição das Obrigações é de €5 por cada Obrigação.</p> <p>As ordens de subscrição devem ser apresentadas em montante, para um montante mínimo do investimento de €100, correspondente a 20 Obrigações e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas e em múltiplos de €5 (1 Obrigação). Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações oferecidas à subscrição, ou seja o montante de €45.000.000.</p> <p>O pagamento do preço de subscrição das Obrigações será integral e efetuado com data de 18 de julho de 2018, não obstante o respetivo intermediário financeiro poder exigir de cada subscritor, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, o provisionamento da sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a respetiva ordem de subscrição.</p> <p>Os subscritores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de subscrição.</p> <p>As despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões bancárias, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação da subscrição das Obrigações, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o provisionamento do respetivo montante no momento da receção da ordem de subscrição.</p> <p>O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no website da CMVM, em <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>.</p> <p>As Obrigações são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.</p> <p>A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa – Sociedade Gestora</p>

de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

No caso de a procura não atingir o montante máximo das Obrigações disponíveis, a emissão de Obrigações ficará limitada ao montante global das Obrigações visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas, sendo a Oferta eficaz relativamente ao montante total das Obrigações objeto dessas ordens de subscrição.

Se a procura for superior ao montante máximo das Obrigações objeto da Oferta, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) Atribuição de €1.000 em Obrigações (correspondente a 200 Obrigações) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações, no caso de este ser inferior a €1.000). No caso de o montante disponível de Obrigações ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da emissão, serão sorteadas as ordens de subscrição a serem satisfeitas;
- (ii) Atribuição do montante restante solicitado das Obrigações em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que deram entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da emissão, será atribuído um montante de Obrigações adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeito pela aplicação do critério anterior, em lotes de €5 da emissão (correspondente a 1 Obrigação), com arredondamento por defeito;
- (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 da emissão (correspondente a 1 Obrigação) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 da emissão (correspondente a 1 Obrigação). No caso de o montante disponível de Obrigações ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a serem satisfeitas.

De seguida apresenta-se o calendário da Oferta:

Data e hora	Evento
2 de julho de 2018 às 8h30	Início do período de subscrição
6 de julho de 2018 às 15h00	Limite para revogação e/ou alteração de ordens de subscrição
13 de julho de 2018 às 15h00	Fim do período de subscrição
13 de julho de 2018 às 16h30	Fim do período de transmissão de ordens à Euronext por parte dos intermediários financeiros
16 de julho de 2018	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados

				da Oferta
			18 de julho de 2018	Liquidação da subscrição das Obrigações
			18 de julho de 2018	Admissão à negociação no Euronext Lisbon
		<p>Os resultados da Oferta bem como o eventual rateio serão processados e apurados pela Euronext, sendo publicados no boletim de cotações da Euronext e divulgados no website da CMVM (sistema de difusão de informação) em <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a> no dia 16 de julho de 2018, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta que sejam comunicados ao público.</p> <p>A aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se durante o período acima identificado junto dos membros do Sindicato de Colocação (i.e. Activobank, Banco Best, Banco Carregosa, CaixaBI, CEMG, CGD, Haitong Bank, Millennium bcp e Novo Banco) ou de outros intermediários financeiros legalmente habilitados, sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem, mediante a transmissão de ordem de subscrição.</p> <p>O serviço financeiro do presente empréstimo obrigacionista, nomeadamente o pagamento de juros e reembolso, será assegurado pelo Haitong Bank.</p>		
<b>E.4</b>	<b>Interesses significativos para a Oferta e situações de conflito de interesses</b>	<p>O Coordenador Global, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem da presente Oferta e os membros do Sindicato de Colocação na qualidade de intermediários financeiros responsáveis por desenvolver os melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações objeto da Oferta, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.</p> <p>Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.</p>		

<p><b>E.7</b></p>	<p><b>Despesas estimadas cobradas ao investidor pelo Emitente</b></p>	<p>O Emitente não cobrará quaisquer despesas aos subscritores. Contudo, sobre o preço de subscrição das Obrigações poderão recair comissões ou outros encargos a pagar pelos subscritores aos intermediários financeiros, os quais constam dos preçários destes disponíveis no website da CMVM na Internet em <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a> devendo os mesmos ser indicados pela instituição financeira recetora das ordens de subscrição.</p> <p>As referidas despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões bancárias, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação da subscrição das Obrigações, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o provisionamento do respetivo montante no momento da receção da ordem de subscrição.</p> <p>Podem também existir custos de manutenção das contas onde ficarão registadas as Obrigações que sejam subscritas no âmbito da Oferta bem como comissões sobre o pagamento de juros e de reembolso, as quais deverão também ser comunicadas ao investidor pelo intermediário financeiro.</p> <p>Os investidores poderão, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretendem efetuar, obtendo assim a respetiva taxa interna de rentabilidade, junto de qualquer intermediário financeiro bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros em <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>.</p> <p>O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro custodiante podem ter na rentabilidade do investimento (para pequenos montantes investidos esse investimento pode nem sequer ser rentável).</p>
-------------------	---	--

## **CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E DOS VALORES MOBILIÁRIOS A OFERECER E A ADMITIR**

Os potenciais investidores nas Obrigações deverão, previamente a qualquer decisão de investimento, tomar em consideração, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os fatores de risco que adiante se indicam, relacionados com o Emitente, a sua atividade e os valores mobiliários a oferecer e a admitir à negociação.

Os potenciais investidores deverão, ainda, ter em conta que os riscos identificados no Prospeto não são os únicos a que a Benfica SAD está sujeita, podendo haver outros riscos e incertezas, atualmente desconhecidos ou que o Emitente atualmente não considera significativos e que, não obstante, poderão ter um efeito negativo na sua atividade, resultados operacionais, situação financeira, perspectivas futuras da Benfica SAD ou capacidade desta para atingir os seus objetivos, bem como no reembolso das Obrigações e/ou no pagamento do respetivo juro.

As Obrigações objeto da presente Oferta constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. As Obrigações constituem obrigações comuns do Emitente, a que corresponderá um tratamento *pari passu* com todas as outras dívidas e compromissos presentes e futuros não especialmente garantidos, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados não constitui qualquer indicação relativamente à probabilidade da sua ocorrência ou à sua importância.

### **2.1. Riscos gerais relativos à atividade do Emitente**

**Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos da atividade do Emitente, nomeadamente:**

1. Risco de perda de metade do capital social - O Emitente teve várias oscilações nos capitais próprios ao longo dos últimos anos, podendo tal vir a ocorrer também no futuro e, até ao exercício de 2016/2017, contava com capitais próprios inferiores a metade do seu capital social.

À exceção do primeiro exercício (2000/2001), no qual a Benfica SAD ainda apresentava um rácio do capital próprio vs capital social de 50,9%, a Sociedade nunca esteve em condições de cumprir o estipulado no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, dado que desde a sua constituição a Benfica SAD teve de assumir a responsabilidade de várias contingências de gestões passadas e teve de efetuar importantes investimentos que permitissem recuperar a credibilidade e a capacidade competitiva do Benfica.

No final do exercício de 2016/2017, a Benfica SAD deixou de se encontrar na situação do artigo 35.º do CSC (Perda de metade do capital), demonstrando, assim, uma recuperação ao nível dos capitais próprios face aos anos anteriores.

Analisando a evolução do capital próprio nos últimos sete anos, poder-se-á constatar que até ao exercício de 2012/2013 a evolução foi negativa, face ao desequilíbrio económico que a Benfica SAD apresentava nesse período, tendo apurado prejuízos nos vários períodos. A partir do exercício de 2013/2014, a Benfica SAD passou a apresentar resultados líquidos positivos de forma constante nos últimos quatro exercícios. No entanto, a Benfica SAD teve várias oscilações nos capitais próprios ao longo dos últimos anos, podendo tal vir a ocorrer também no futuro, podendo existir o risco de perda de metade do capital.

Estes resultados líquidos positivos, cujo valor acumulado ascende a um montante de €86,2 milhões, estão na base da recuperação do capital próprio da Benfica SAD, o que ocorre desde 30

de junho de 2013. Adicionalmente, os impactos positivos da variação no justo valor dos derivados de cobertura de fluxos de caixa (líquido de imposto diferido) e da alteração da taxa de imposto considerada na mensuração dos impostos diferidos passivos, também contribuíram para a melhoria da situação líquida da Sociedade neste período de quatro exercícios, pelo que o valor global da recuperação do capital próprio da Benfica SAD ultrapassa um montante de €91,5 milhões.

O Conselho de Administração da Benfica SAD mantém a procura constante por meios que lhe permitam melhorar os seus rácios de capitais próprios considerando que é possível melhorar os mesmos de forma faseada através de uma evolução positiva dos resultados durante os próximos anos, nomeadamente mediante a maximização de receitas operacionais, a presença assídua na *UEFA Champions League*, o controlo dos gastos operacionais, a aposta na formação e a obtenção de ganhos com a alienação de direitos desportivos. Adicionalmente, a Benfica SAD pretende manter uma política de não distribuição de dividendos. No entanto, e sem prejuízo destas medidas, existe a possibilidade de tais soluções não virem a ser adotadas ou, sendo adotadas, não atingirem os resultados pretendidos.

2. Os Relatórios e Contas do Emitente consolidados dos últimos dois anos e do último semestre contêm ênfases ou “incerteza material relacionada com a continuidade”

Existe uma ênfase na Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria de 30 de junho de 2016 e uma “incerteza material relacionada com a continuidade” na Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria de 30 de junho de 2017 (contas anuais consolidadas), que poderão ser consultadas nos relatórios e contas referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017, que seguidamente se transcrevem:

Exercício de 2015/2016- Ênfase

*“Sem afetar o parecer expresso no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de as referidas demonstrações financeiras consolidadas terem sido preparadas segundo o princípio da continuidade das operações. Contudo, em 30 de junho de 2016, embora o capital próprio consolidado se apresente positivo em 20.902 milhares de euros, o passivo consolidado corrente é superior ao ativo consolidado corrente. Conforme referido na nota 28 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas, pelo mencionado atrás e pelo facto de o Capital se encontrar perdido em mais de 50%, a aplicação do princípio da continuidade encontra-se dependente do suporte financeiro dos acionistas, do apoio das instituições financeiras na renovação das linhas de financiamento e do sucesso das operações e atividades futuras.”*

Exercício de 2016/2017 - Incerteza material relacionada com a continuidade

*“Em 30 de junho de 2017 o capital próprio apresenta-se positivo em cerca de 68 milhões de euros, no entanto a demonstração da posição financeira consolidada evidencia um passivo corrente superior ao ativo corrente em cerca de 49 milhões de euros. Não obstante, as demonstrações financeiras consolidadas do exercício foram preparadas segundo o princípio da continuidade das operações, o qual, conforme referido na nota 2.2 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas, se encontra dependente do suporte financeiro dos acionistas, do apoio das instituições financeiras na renovação das linhas de financiamento e do sucesso das operações e atividades futuras.*

*A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”*

Existe ainda uma ênfase no Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas de 31 de dezembro de 2017 (contas semestrais consolidadas), que poderá ser consultada no Relatório e Contas Semestral (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registrado na CMVM, não auditado), que seguidamente se transcreve:

1.º semestre de 2017/2018 - Ênfase

*“Sem modificar a conclusão referida no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de em 31 de dezembro de 2017, apesar de o capital próprio se apresentar positivo em 87.635 milhares de euros, o passivo corrente ser superior ao ativo corrente em cerca de 59.908 milhares de euros. Não obstante, as demonstrações financeiras consolidadas condensadas foram preparadas segundo o princípio da continuidade das operações, o qual, conforme referido na nota 2 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas condensadas, se encontra dependente do suporte financeiro dos acionistas, do apoio das instituições financeiras na renovação das linhas de financiamento e do sucesso das operações e atividades futuras.”*

A não verificação do pressuposto da continuidade acima elencado afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos, podendo afetar igualmente o reembolso das Obrigações e/ou pagamento do respetivo juro.

A Benfica SAD, tendo em conta o atual contexto económico, traçou uma série de medidas para concretização da sua estratégia de médio / longo prazo, as quais estão referidas no Capítulo 9.2. *Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente.*

3. A atividade do Emitente depende da participação nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos e do desempenho desportivo alcançado pela sua equipa de futebol profissional no âmbito das mesmas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente a *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol.

O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

4. Os rendimentos económicos podem variar significativamente em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto, pré-eliminatórias ou “play-off”. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nacionais nas competições internas de cada país, o que possibilita um maior ou menor número de clubes com acesso direto. Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase em que participam e dos resultados obtidos em cada uma dessas fases.

As receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias e os prémios distribuídos pela UEFA registados nas demonstrações financeiras consolidadas referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), constam do quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Liga dos Campeões</b>				
Receitas de bilheteira	1.647	1.472	2.510	2.925
Prémio de participação na fase de grupos	12.700	12.700	12.700	12.000
Prémios de performance	-	4.454	10.454	16.500
<i>Market pool</i> (*)	2.226	2.195	5.522	5.167
Redistribuição Financeira Fair-Play	78	104	104	324
Acertos época anterior prémios UEFA	-136	2.114	2.114	1.035
	<b>16.515</b>	<b>23.039</b>	<b>33.404</b>	<b>37.951</b>

(\*) *Market pool*: montante estipulado de acordo com o valor proporcional do mercado televisivo de cada país representado por clubes que participam na UEFA *Champions League* e que é distribuído entre os clubes de cada federação tendo em conta a sua performance

Fonte: Benfica SAD

Os rendimentos que constam na tabela anterior representaram 14,5% e 18,2% dos rendimentos operacionais consolidados da Benfica SAD nos exercícios de 2016/2017 e de 2015/2016 e corresponderam a 15,1% e 26,1% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente obtidos no final dos primeiros semestres de 2017/2018 e de 2016/2017.

5. Dependência dos rendimentos de exploração do Emitente relativamente a contratos publicitários e projeção mediática

Parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta de receitas de contratos publicitários celebrados com entidades patrocinadoras, as quais ascenderam a €22.236 milhares no exercício de 2016/2017 e a €10.731 milhares no final do primeiro semestre de 2017/2018, os quais representaram, respetivamente, cerca de 8,9% e 9,8% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente. Essas receitas dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face a essas entidades. Adicionalmente, a Benfica SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

6. O Emitente está sujeito às regras e diretrizes de *financial fair play* emitidas pela UEFA

Os custos relativos ao conjunto de jogadores de futebol da Benfica SAD assumem um peso determinante nas suas contas de exploração. A rentabilidade e o equilíbrio económico-financeiro do Emitente estão, por isso, significativamente dependentes da capacidade da administração da Benfica SAD para assegurar uma evolução moderada dos custos médios por jogador e a racionalização do número de jogadores, especialmente tendo em conta os critérios do *financial fair play*.

A UEFA aprovou um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Com base neste sistema, apenas os clubes que comprovem que satisfazem os critérios desportivos, de infraestruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA estão em condições de ter acesso às competições europeias, obtendo para tal a denominada “licença”. O Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA também incorpora os indicadores do *financial fair play*.

O *financial fair play* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os principais indicadores, promovidos pela UEFA são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O défice referido supra pode ultrapassar os €5 milhões, até aos montantes a seguir indicados, no caso de tais excessos serem inteiramente cobertos por contribuições de acionistas e/ou partes relacionadas:

- €30 milhões para o período de monitorização avaliado nas épocas de 2015/16, 2016/17 e 2017/18; e
- um valor inferior a decidir oportunamente pelo Comité Executivo da UEFA para os períodos de monitorização avaliados nas épocas subsequentes.

As sanções previstas para o não cumprimento dos critérios do *financial fair play*, que podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios pagos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. De referir que estas sanções poderão ser negociadas através de um acordo com a UEFA, habitualmente designado por “*settlement agreement*”.

O indicador do *break-even* tido em consideração para a avaliação na época 2017/2018, que corresponde ao valor acumulado do *break-even* calculado nos últimos três exercícios (€55,6 milhões na época 2014/2015, €41,5 milhões na época 2015/2016 e €66,8 milhões na época 2016/2017), ascende a um montante positivo de €163,9 milhões. Apesar do indicador para a época 2018/2019 ainda não se encontrar apurado, o mesmo cumprirá o estipulado pela UEFA.

Tendo em consideração os resultados obtidos nos últimos três exercícios em termos de *break-even*, e considerando também que o indicador de *break-even* para a época 2018/2019 cumprirá o estipulado pela UEFA, não é expectável que a Benfica SAD incorra em sanções, razão pela qual, não será necessário celebrar um “*settlement agreement*” com a UEFA.

Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2018/2019 e cumpre os indicadores do fair play financeiro.

7. O Emitente está dependente dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol devido à sua relevância

Os rendimentos e ganhos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas de exploração. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da performance desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta das transferências de jogadores de futebol profissional, as quais ascenderam a €122.995 milhares no exercício de 2016/2017 e a €45.015 milhares no final do primeiro semestre de 2017/2018, os quais representaram, respetivamente, 49% e 41,1% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente.

A Benfica SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados. O regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA estabelece os seguintes princípios:

- (i) os contratos são para cumprir;
- (ii) os contratos podem ser rescindidos por qualquer das partes desde que lhes assista justa causa para a rescisão;
- (iii) os contratos podem ser rescindidos pelos jogadores quando lhes assista justa causa desportiva;
- (iv) a rescisão de um contrato sem justa causa gera a obrigação de indemnização à contraparte, podendo o montante da mesma ser estipulado contratualmente (estipulação por vezes designada “cláusula de rescisão”) e, caso a rescisão tenha lugar durante o período contratual protegido, haverá cumulativamente lugar a sanções desportivas aplicáveis à parte que tenha dado azo à rescisão.

Esclarece-se, para os devidos efeitos, que o período contratual protegido difere consoante a idade que o jogador tenha à data da assinatura do contrato. Para aqueles com idade inferior a 28 anos o período contratual protegido é de três anos, enquanto para aqueles com idade igual ou superior a 28 anos o período contratual protegido é reduzido para dois anos. Embora a rescisão sem justa causa confira à parte lesada o direito a uma indemnização, a rescisão unilateralmente promovida pelo jogador fora do período contratual protegido pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior à referida “cláusula de rescisão”.

Refira-se que a Benfica SAD, tal como previsto na atividade das sociedades anónimas desportivas, procede regularmente à alienação de direitos dos seus jogadores. Na aquisição de cada jogador, não há garantias de que o valor de uma potencial aquisição corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir o direito do jogador que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a Benfica SAD dispõe de direitos de jogadores que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos, poderão não ser encontrados jogadores que substituam os jogadores vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

8. A atividade do Emitente pressupõe a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e qualquer alteração desta situação poderá afetar significativamente a atividade do Emitente

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração destas situações, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

Não se estima que tal venha a acontecer, ainda que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, e nos termos do respetivo artigo 23.º, o limite mínimo da participação direta do SL Benfica no capital social da Benfica SAD tenha passado de 15% para 10%. Atualmente, o SL Benfica não tem, nos termos da lei, direito de veto sobre a alteração dos estatutos da Benfica SAD nem sobre o aumento ou a redução do capital social da mesma, mantendo, no entanto, o (i) direito de veto das deliberações da assembleia geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede da sociedade e os símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento, bem como (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração da Benfica SAD, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico às matérias referidas em (i).

Refira-se neste âmbito que todos os negócios realizados entre a Benfica SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CódVM, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. Embora não estejam previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, sempre que estejam em causa transações a realizar entre a Benfica SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com ela estejam em qualquer relação, conforme artigo 20.º do CódVM, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração da Benfica SAD envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação e o que pretende efetuar, de forma que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível uma deliberação sua sobre a matéria em causa, possa pronunciar-se sobre a mesma.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido ao Emitente esses direitos pelo prazo de 40 anos, o qual foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2017, a rubrica de ativos intangíveis apresenta um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €50.920 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, a utilização da marca “Benfica” representa um custo anual que ascende a cerca de €1.520 milhares.

No decorrer do mês de junho de 2016, o SL Benfica deliberou realizar voluntariamente prestações acessórias, em espécie, em benefício da Benfica SGPS mediante cedência do referido crédito detido pelo SL Benfica junto da Benfica SAD no montante de €43.373 milhares, cujos

créditos foram devidamente certificados por Revisor Oficial de Contas<sup>1</sup> independente nos termos do artigo 28º do CSC. Consequentemente, o crédito detido pelo SL Benfica junto da Benfica SAD, no montante de €43.373 milhares, passou a ser um direito a receber da Benfica SGPS sobre a Benfica SAD.

No exercício 2015/2016, a Benfica SGPS regularizou o financiamento que tinha obtido junto da Benfica SAD, na sequência do processo de reestruturação do Grupo SL Benfica ocorrido em dezembro de 2009. Este financiamento, que em junho de 2016 ascendia a um valor atualizado de €45.027 milhares (cujo valor nominal correspondia a €45.384 milhares), foi regularizado através do referido crédito de €43.373 milhares proveniente da revisão do contrato de utilização da marca Benfica celebrado entre o SL Benfica e a Benfica SAD e de um contrato de dação em cumprimento no montante de €2.011 milhares, pelo qual a Benfica SGPS deu em pagamento à Benfica SAD parte do crédito de que era titular sobre o Clube.

9. O Emitente encontra-se exposto ao desempenho financeiro de entidades do Grupo SL Benfica

Tendo em conta a materialidade das transações realizadas entre o Emitente e entidades integradas no Grupo SL Benfica, poderão existir valores relevantes nas contas do Emitente, cujo o não pagamento e/ou recebimento de tais valores poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

10. O Emitente está sujeito à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV

A 2 de dezembro de 2015, o Emitente, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV.

Este contrato teve início na época desportiva 2016/2017 e tem uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de 10 épocas desportivas, ascendendo a contrapartida financeira global ao montante de €400 milhões (dos quais €109,5 milhões referem-se aos primeiros três anos do contrato), repartida em montantes anuais progressivos. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.. O não cumprimento deste contrato por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

Posteriormente à data de celebração deste contrato, foi divulgada a celebração de contratos com objeto aparentemente similar ao acima referido, embora com um período de vigência aparentemente diferente, por outras sociedades anónimas desportivas.

Conforme anunciado pela Autoridade da Concorrência em 18 de maio de 2016 (Comunicado 11/2016, disponível em [www.concorrenca.pt](http://www.concorrenca.pt)), essa Autoridade tem acompanhado o mercado dos direitos de transmissão televisiva de conteúdos desportivos nacionais e internacionais, considerando os contratos existentes, tendo manifestado preocupações “*jusconcorrenciais*”

---

<sup>1</sup> A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas independente responsável pela certificação dos créditos foi a PKF & Associados, SROC, Lda., representada por Célia Maria Pedro Custódio (ROC n.º 1286), com domicílio profissional na morada Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha – 4º. Letras H e O, 1050-094 Lisboa e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462. Não existe qualquer interesse da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou do Revisor Oficial de Contas na Benfica SAD.

quanto à possibilidade de exploração em exclusivo dos direitos de transmissão televisiva por parte dos operadores, bem como no que diz respeito à duração dos contratos firmados.”

Nesta data, e tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não foi tomada pela Autoridade da Concorrência qualquer decisão com impacto nesse contrato. O Emitente não consegue antever o efeito que qualquer medida que eventualmente possa vir a ser tomada pela Autoridade da Concorrência possa vir a ter na execução do referido contrato. Não obstante existe o risco de a Autoridade da Concorrência tomar uma decisão que possa afetar adversamente as receitas do Emitente provenientes do referido contrato.

Por outro lado, foram cedidos, sem recurso, créditos futuros relativos aos proveitos do contrato de exploração dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS, que são registados como passivo e associados aos proveitos do contrato com a NOS nos prazos normais deste. Esses créditos correspondem a 50% do valor das receitas previstas no referido contrato referentes às épocas 2018/2019 a 2022/2023 e a 25% do valor das receitas da época 2023/2024, totalizando um valor de €108,1 milhões. A Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €90,8 milhões.

11. Os proveitos económicos decorrentes da participação em competições europeias pressupõem o sucesso desportivo no panorama nacional

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto, pré-eliminatórias ou “play-off”. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, o que possibilita um maior ou menor número de clubes com acesso direto. Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase em que participam e dos resultados obtidos. Na edição 2017/2018 da *UEFA Champions League*, o SL Benfica qualificou-se diretamente para a fase de grupos.

A partir da época desportiva 2018/2019, Portugal perde uma equipa na *UEFA Champions League*, tendo direito apenas ao campeão nacional no acesso direto à fase de grupos e ao segundo classificado na terceira pré-eliminatória. Este facto tornará mais difícil a participação de equipas portuguesas na prova, assim como o direito às receitas inerentes à mesma, as quais ascenderam, para a Benfica SAD, a €31.533 milhares no exercício de 2016/2017 e a €14.868 milhares no final do primeiro semestre de 2017/2018, os quais representaram, respetivamente, 12,6% e 13,6% dos rendimentos operacionais consolidados do Emitente.

Considerando a classificação na I Liga, o SL Benfica não acederá diretamente à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2018/2019, tendo de se apurar na terceira eliminatória. Neste âmbito, será feito um sorteio que ditará qual a equipa europeia contra a qual o SL Benfica irá disputar esta fase, a qual consiste em dois jogos (um em casa e outro em casa do correspondente adversário). Se o SL Benfica ganhar o cômputo destes dois jogos, passa a uma fase seguinte, designada de “play off”, na qual disputará, nos mesmos termos, o acesso à competição da *UEFA Champions League*. O Emitente não pode garantir que o SL Benfica terá acesso à *UEFA Champions League* nem na presente edição, nem em edições futuras. No caso do Emitente não conseguir o acesso à *UEFA Champions League*, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

12. O Emitente está sujeito a riscos conjunturais económicos e financeiros, a nível nacional e internacional

Para além dos riscos próprios da atividade já mencionados, a Benfica SAD está sujeita aos demais riscos a que as restantes atividades se encontram sujeitas, como sejam os decorrentes da

conjuntura económica e financeira, nacional e internacional, e de eventuais alterações legislativas que ocorram no plano nacional ou internacional, com repercussões a nível interno, que poderão determinar efeitos negativos na atividade e rentabilidade dos negócios da Benfica SAD.

O enquadramento macroeconómico e financeiro dos últimos anos apresenta um conjunto de constrangimentos que têm implicado uma crescente dificuldade na capacidade das empresas nacionais se financiarem, quer por via do crédito bancário, quer no mercado de capitais. Tal poderá vir a condicionar a capacidade da Benfica SAD financiar a sua atividade corrente e eventuais investimentos futuros, ou de assegurar o refinanciamento de operações que se vençam em condições de remuneração por si consideradas adequadas.

## **2.2. Riscos financeiros**

### **1. Risco de taxa de juro de financiamentos a taxa variável**

O risco de taxa de juro é, essencialmente, resultante de endividamento contratado com base em taxas de juro indexadas à evolução dos mercados.

O endividamento do Grupo Benfica SAD encontra-se, sobretudo, indexado a taxas de juro variáveis, expondo o custo da dívida a um risco de volatilidade. O impacto dessa volatilidade nos seus resultados e no seu capital próprio pode ser significativo em virtude do elevado nível de endividamento.

Se as taxas de juro se agravarem, os custos com o pagamento de juros aumentarão e a atividade, a situação financeira e os resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa e significativa.

O objetivo nas políticas de gestão de riscos de mercado passa essencialmente pela monitorização da evolução das taxas de juro que influenciam os passivos financeiros remunerados, contratados com base em taxas de juro indexadas à evolução dos mercados.

Por forma a reduzir a sua exposição à volatilidade das taxas de juro, o Grupo Benfica SAD, nos exercícios 2015/2016 e 2016/2017 e primeiro semestre de 2017/2018 contratou um derivado de taxa de juro contraído no âmbito do *project finance* associado à construção do Estádio do Sport Lisboa e Benfica. À data de 31 de dezembro de 2017, era de €6.942 milhares, à taxa fixa contratada de 4,63%, com vencimento em fevereiro de 2024.

Em 5 de abril de 2018, o SL Benfica liquidou o financiamento associado ao *project finance* do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, através de um “Acordo de Reembolso e Cancelamento de Garantias”, celebrado entre o Novo Banco (por transmissão do ativo do Banco Espírito Santo, S.A.), o Haitong Bank, S.A, o Millennium bcp (incorporando, por fusão, o Banco Millennium BCP investimento, S.A.), a Benfica SAD, o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica Estádio. Através deste acordo, o Grupo Benfica SAD procedeu ao reembolso integral dos montantes de juros e capital em dívida, no valor de €37.865.356,20 (trinta e sete milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos) e pelos bancos *supra* mencionados foi declarado o cancelamento das garantias associadas a este financiamento.

Contudo, o Grupo Benfica SAD decidiu manter os contratos *swaps* de taxa de juro com objetivo de proceder à cobertura de risco de taxa de juro associados a outros empréstimos.

A 30 de junho de 2017 e a 31 de dezembro de 2017, o Grupo Benfica SAD apresentava um endividamento de, aproximadamente, €280.791 milhares e €272.942 milhares, respetivamente,

divididos entre as rubricas de empréstimos correntes e não correntes relacionadas com operações contratadas junto de diversas instituições financeiras, dos quais €194.179 milhares e €192.571 milhares têm uma taxa fixa e €86.612 milhares e €80.371 milhares têm uma taxa variável, respetivamente.

A Benfica SAD utiliza uma técnica da análise de sensibilidade que lhe permite aferir as alterações estimadas nos seus resultados e capitais próprios de um aumento ou diminuição imediata das taxas de juros de mercado, com todas as outras variáveis constantes. Esta análise é apenas para fins ilustrativos, já que na prática as taxas de mercado raramente se alteram isoladamente das restantes variáveis de mercado.

A análise de sensibilidade é baseada no pressuposto de que alterações nas taxas de juro de mercado afetam os rendimentos ou despesas de juros de instrumentos financeiros sujeitos a taxas variáveis.

A análise do impacto no resultado líquido do período e nas reservas de cobertura de fluxos de caixa (capital próprio) por referência a 31 de dezembro de 2017, decorrente da alteração das taxas para dois cenários de variações das curvas de taxas de juro, é apresentada no quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Resultado Líquido		Reservas de cobertura de fluxos de caixa	
	Subida 1%	Redução 1%	Subida 1%	Redução 1%
<b>Efeito Cash Flow</b>				
Dívida coberta	-642	236	-	-
Derivados de fluxos de caixa - cobertura	209	-209	-	-
	<b>-433</b>	<b>27</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Efeito Justo Valor</b>				
Derivados de fluxos de caixa - cobertura	-	-	1 485	862
	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1 485</b>	<b>862</b>

Fonte: Benfica SAD (não auditado)

A análise do impacto no resultado líquido do período e nas reservas de cobertura de fluxos de caixa (capital próprio) a 30 de junho de 2017, decorrente da alteração das taxas para dois cenários de variações das curvas de taxas de juro, é apresentada no quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Resultado Líquido		Reservas de cobertura de fluxos de caixa	
	Subida 1%	Redução 1%	Subida 1%	Redução 1%
<b>Efeito Cash Flow</b>				
Dívida coberta	-1.947	516	-	-
Derivados de fluxos de caixa - cobertura	455	-455	-	-
	<b>-1.492</b>	<b>61</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Efeito Justo Valor</b>				
Derivados de fluxos de caixa - cobertura	-	-	1.683	-1.022
	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.683</b>	<b>-1.022</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017

## 2. Risco de taxa de câmbio

Na sua atividade operacional, o Grupo Benfica SAD realiza algumas transações expressas em outras moedas que não Euro, nomeadamente transações de direitos de jogadores. No entanto, o volume dessas transações em moeda estrangeira tem sido historicamente reduzido, sendo na sua grande maioria expresso em Euros e, residualmente, em dólares americanos. Assim sendo, o Grupo Benfica SAD optou por não recorrer a instrumentos derivados de cobertura de risco cambial no exercício 2016/2017 e no primeiro semestre do exercício 2017/2018.

## 3. Risco de crédito concedido e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A exposição do Grupo Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Grupo Benfica SAD. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é: (a) avaliação da contraparte de modo a aferir da sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) monitorizar a evolução do nível de crédito concedido; e (c) realizar análise de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Grupo Benfica SAD não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

O Grupo Benfica SAD procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a alienação de direitos desportivos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é, de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente estes já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com o Grupo Benfica SAD, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores do Grupo Benfica SAD ou de partes relacionadas.

A qualidade de risco de crédito da Benfica SAD, por referência a 31 de dezembro de 2017, a 30 de junho de 2017 e a 30 de junho de 2016, associada a ativos financeiros (caixa e equivalentes de caixa, com exceção do valor de caixa, e outros ativos financeiros correntes), cujas contrapartes sejam instituições financeiras, detalha-se como segue:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Ba1</b>	-	-	-	3
<b>Baa3</b>	127	-	-	-
<b>Ba3</b>	-	76	1	-
<b>B1</b>	163	18.314	4.636	22.876
<b>B3</b>	-	5	-	-
<b>Caa1</b>	9.122	7.982	13.403	12.254
<b>Sem Rating</b>	20	5	10	1
	<b>9.432</b>	<b>26.382</b>	<b>18.050</b>	<b>35.134</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD

A informação dos ratings tem por base as notações atribuídas pela agência de rating Moody's.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2017, a 30 de junho de 2017 e a 30 de junho de 2016, da seguinte forma:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Outros ativos financeiros	4.830	4.830	4.830	4.830
Clientes e outros devedores	107.606	51.884	117.307	84.266
Outros ativos	8.373	10.008	11.873	8.471
Caixa e equivalentes de caixa	4.654	21.603	13.252	30.338
	<b>125.463</b>	<b>88.325</b>	<b>147.262</b>	<b>127.905</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD

As perdas por imparidade relativas a risco de crédito são baseadas na avaliação efetuada pelo Conselho de Administração sobre a probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores.

O processo de avaliação de perdas por imparidade está sujeito a diversas estimativas e julgamentos, existindo determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos a receber face aos pressupostos considerados. As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e consequentemente diferentes impactos em resultados.

Por referência a 31 de dezembro de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 e junho de 2016, os saldos a receber de clientes, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Cientes</b>				
Valores não vencidos	88 826	24 048	105 334	56 899
-180 dias	8 471	8 088	1 880	8 955
180 - 360 dias	1 163	3 751	1 602	2 709
360-540 dias	940	1 897	1 329	3 107
+ 540 dias	13 618	15 634	13 358	16 649
<b>Total</b>	<b>113 018</b>	<b>53 418</b>	<b>123 503</b>	<b>88 319</b>
Atualização de dívida	-3 034	-1 021	-3 346	-502
Imparidades	-12 230	-10 222	-13 072	-12 441
<b>Total</b>	<b>97 754</b>	<b>42 175</b>	<b>107 085</b>	<b>75 376</b>

Fonte: Benfica SAD

#### 4. Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. Para gerir este risco, a Benfica SAD procura compatibilizar os prazos de vencimento de ativos e passivos, gerindo as respetivas maturidades de forma equilibrada.

A gestão deste risco no Grupo Benfica SAD tem por objetivo:

- Liquidez – garantir o acesso permanente e de forma eficiente a fundos suficientes para fazer face aos pagamentos corretos nas respetivas datas de vencimento;
- Segurança – minimizar a probabilidade de incumprimento no reembolso de qualquer aplicação de fundos; e
- Eficiência financeira – garantir a minimização do custo de oportunidade da detenção de liquidez excedentária no curto prazo.

Para gerir este risco, a Benfica SAD procura compatibilizar os prazos de vencimento de ativos e passivos, gerindo as respetivas maturidades. Por norma, cada empréstimo bancário que o Grupo Benfica SAD contrai é garantido por uma receita assegurada, mas ainda não recebida. Essas garantias passam por valores a receber relativos à venda de direitos de jogadores já concretizadas, por prémios de participação em competições europeias já garantidos e valores a receber relativos a direitos de transmissões televisivas contratualizados. Também, por norma, os prazos de vencimento destes financiamentos bancários coincidem ou aproximam-se dos prazos de recebimento de cada uma das receitas asseguradas por parte do Grupo.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da Benfica SAD, em base consolidada, relativamente aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2017/2018 (reportado a 31 de dezembro de 2017, objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Liquidez geral (Ativo corrente / Passivo corrente)	0,62	0,31	0,65	0,44
Passivo corrente / Ativo corrente	1,60	3,19	1,53	2,27
Autonomia financeira (Capital próprio / Ativo)	18,53%	5,37%	13,38%	4,39%
Cash flow operacional / Ativo	10,5%	7,6%	23,2%	19,6%

Fonte: Benfica SAD

Nota: Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2016 e 30-jun-2017

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as “Orientações da ESMA”) o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o *Cash Flow Operacional*:

	Valores em milhares de euros				
	Contas semestrais		Contas anuais		
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016	
Resultado operacional	(+)	25.630	11.641	62.905	38.018
Depreciações/Amortizações (1)	(-)	-5.485	-5.300	-10.760	-14.574
Provisões/Imparidades (2)	(-)	842	2.224	79	-3.835
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-19.615	-20.071	-43.728	-36.769
<b>Cash flow operacional</b>		<b>49.888</b>	<b>34.788</b>	<b>117.314</b>	<b>93.196</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017 e Benfica SAD

(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas

(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas

Os planos de amortização relativos aos valores nominais dos empréstimos em vigor (que por serem valores nominais não têm correspondência com os valores líquidos contabilísticos apresentados nas contas da Benfica SAD), por referência a 31 de dezembro de 2017, a 30 de junho de 2017 e a 30 de junho de 2016, apresentavam os seguintes intervalos de vencimento:

	Contas semestrais		Valores em milhares de euros	
			Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Empréstimos bancários</b>				
Até 1 ano	21.223	117.685	21.185	117.648
De 1 ano a 5 anos	27.860	29.060	29.060	28.933
A mais de 5 anos	11.025	16.065	13.545	19.889
	<b>60.108</b>	<b>162.810</b>	<b>63.790</b>	<b>166.470</b>
<b>Empréstimos por obrigações não convertíveis</b>				
Até 1 ano	45.000	-	-	-
De 1 ano a 5 anos	110.000	95.000	155.000	95.000
	<b>155.000</b>	<b>95.000</b>	<b>155.000</b>	<b>95.000</b>
<b>Papel comercial</b>				
Até 1 ano	6.000	29.000	6.000	34.000
De 1 ano a 5 anos	24.000	8.600	24.000	12.600
A mais de 5 anos	27.000	-	31.000	-
	<b>57.000</b>	<b>37.600</b>	<b>61.000</b>	<b>46.600</b>
<b>Locações financeiras</b>				
Até 1 ano	478	796	790	757
De 1 ano a 5 anos	55	455	176	871
	<b>533</b>	<b>1.251</b>	<b>966</b>	<b>1.628</b>
<b>Acréscimos de gastos para juros</b>				
Até 1 ano	3.136	3.618	3.696	3.763
	<b>3.136</b>	<b>3.618</b>	<b>3.696</b>	<b>3.763</b>
	<b>275.777</b>	<b>300.279</b>	<b>284.452</b>	<b>313.461</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD e Relatórios e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2017 e 2016

#### 5. Ausência de notação de Risco (*rating*)

A Benfica SAD não dispõe de notação de risco (*rating*), não tendo também sido solicitada notação de risco para a presente emissão de Obrigações. Por conseguinte, os investidores não poderão avaliar o risco do investimento nas Obrigações com base na respetiva notação de risco ou na notação de risco do Emitente.

#### 6. Risco de refinanciamento

A Benfica SAD emitiu obrigações representativas de três empréstimos obrigacionistas cuja data de reembolso ainda não ocorreu, denominados “Benfica SAD 2015/2018”, no montante de €45.000.000, com reembolso agendado para o dia 13 de julho de 2018, “Benfica SAD 2016/2019”, no montante de €50.000.000, com reembolso agendado para o dia 3 de maio de 2019, e “Benfica SAD 2017/2020”, no montante de €60.000.000, com reembolso agendado para o dia 24 de abril de 2020.

O Emitente tem vindo a recorrer à emissão de novos empréstimos obrigacionistas com o intuito de reembolsar empréstimos obrigacionistas anteriores, tal como ocorreu no exercício 2015/2016 com o empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2016-2019”, cujo produto líquido foi usado para reembolsar a totalidade do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2013-2016”.

O produto líquido da Oferta destina-se essencialmente a consolidar o respetivo passivo num prazo mais alargado, através do refinanciamento de operações que se vencerão num futuro próximo, nomeadamente o reembolso do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2015-2018”, no montante de €45.000.000, emitido em 14 de julho de 2015 e com reembolso agendado para 13 de julho de 2018 e ao financiamento da atividade corrente da Benfica SAD.

Na medida em que o montante da Oferta é igual ao montante de reembolso do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2015-2018” e, tendo em conta que existe a possibilidade de a Oferta não ser subscrita na sua totalidade, a Benfica SAD poderá que ter de diligenciar junto das suas fontes habituais de financiamento com vista a obter os recursos necessários para cumprimento dos seus objetivos, designadamente mediante financiamento bancário.

Não obstante, o crédito bancário como eventual alternativa ou meio complementar de financiamento, nomeadamente para consolidação de passivo e/ou refinanciamento de operações já existentes, onde se pode eventualmente vir a incluir o pagamento dos juros e o reembolso do capital inerentes ao empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2015-2018”, pode estar condicionado pelos constrangimentos atuais existentes no sistema bancário ou pelo custo associado a tal financiamento.

A informação seguinte refere-se à desagregação da rubrica de empréstimos obtidos da Benfica SAD em base consolidada, relativamente aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e a 30 de junho de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2017/2018 (reportado a 31 de dezembro de 2017, objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Contas semestrais		Valores em milhares de euros	
			Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Empréstimos obtidos - não corrente</b>				
Empréstimos bancários	38.707	44.889	42.427	48.586
Empréstimos por obrigações não convertíveis	107.752	92.815	151.575	92.252
Papel comercial	50.933	8.600	55.000	12.600
Loações financeiras	55	455	176	871
	<b>197.447</b>	<b>146.759</b>	<b>249.178</b>	<b>154.309</b>
<b>Empréstimos obtidos - corrente</b>				
Empréstimos bancários	21.195	117.653	21.127	117.582
Empréstimos por obrigações não convertíveis	44.705	-	-	-
Papel comercial	5.981	29.000	6.000	34.000
Loações financeiras	478	796	790	757
Acréscimos de gastos para juros	3.136	3.618	3.696	3.763
	<b>75.495</b>	<b>151.067</b>	<b>31.613</b>	<b>156.102</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

Verifica-se uma redução do endividamento, de €297.826 milhares a 31 de dezembro 2016 para €272.942 milhares a 31 de dezembro de 2017.

Os empréstimos bancários, outros empréstimos, *factorings* e locações financeiras, refletidos nas rubricas de empréstimos obtidos, apresentam a seguinte desagregação, no que respeita à exposição do Emitente face às diversas instituições financeiras:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Empréstimos bancários - não corrente</b>				
Novo Banco/Millennium bcp - project finance	35.102	40.084	37.622	42.604
CGD	3.605	4.805	4.805	5.982
	<b>38.707</b>	<b>44.889</b>	<b>42.427</b>	<b>48.586</b>
<b>Papel comercial - não corrente</b>				
Papel comercial 2009-2019 *	-	8.600	-	12.600
Papel comercial 2017-2025 *	50.933	-	55.000	-
	<b>50.933</b>	<b>8.600</b>	<b>55.000</b>	<b>12.600</b>
<b>Locações financeiras - não corrente</b>				
Novo Banco	-	258	-	560
Banco Popular	50	85	85	118
Outros	5	112	91	193
	<b>55</b>	<b>455</b>	<b>176</b>	<b>871</b>
<b>Empréstimos bancários - corrente</b>				
Novo Banco	15.000	111.500	15.000	111.500
Novo Banco/Millennium bcp - project finance	5.012	5.008	4.982	4.974
CGD	1.183	1.145	1.145	1.108
	<b>21.195</b>	<b>117.653</b>	<b>21.127</b>	<b>117.582</b>
<b>Papel comercial - corrente</b>				
Papel comercial 2015-2017 *	-	25.000	-	30.000
Papel comercial 2009-2019 *	-	4.000	-	4.000
Papel comercial 2017-2025 *	5.981	-	6.000	-
	<b>5.981</b>	<b>29.000</b>	<b>6.000</b>	<b>34.000</b>
<b>Locações financeiras - corrente</b>				
Novo Banco	259	595	561	577
Banco Popular	38	38	38	24
Outros	181	163	191	156
	<b>478</b>	<b>796</b>	<b>790</b>	<b>757</b>

\* Programas de papel comercial tomados firme pelo Novo Banco

Fonte: Benfca SAD

De referir que os reembolsos de €37,8 milhões referente ao *project finance* e de €57 milhões referente ao Papel Comercial supra referidos foram possíveis em consequência da cedência, sem recurso, de créditos futuros relativos aos proveitos do contrato de exploração dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS. Esses créditos correspondem a 50% do valor das receitas previstas no referido contrato referentes às épocas 2018/2019 a 2022/2023 e a 25% do valor das receitas da época 2023/2024, totalizando um valor de €108,1 milhões. A Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €90,8 milhões.

Todos estes fatores, incluindo a capacidade de colocação de futuros empréstimos obrigacionistas, poderão vir a comprometer a capacidade da Benfca SAD de financiar a sua atividade corrente e eventuais investimentos futuros ou de assegurar o refinanciamento de operações que entretanto se vençam em condições de remuneração por si consideradas adequadas, nomeadamente dos empréstimos obrigacionistas denominados “Benfca SAD

2016/2019” e “Benfica SAD 2017/2020”, que se vencem, respetivamente, dia 3 de maio de 2019 e dia 24 de abril de 2020 e desta emissão de Obrigações.

### **2.3. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos**

Encontram-se presentemente em curso investigações criminais originadas por denúncias anónimas ou de terceiros, as quais se encontram em fase de inquérito. Dessas investigações, salienta-se o intitulado “caso dos *vouchers*”, o qual foi arquivado na última instância da jurisdição desportiva a 5 de junho de 2018 (ação que consiste num recurso interposto pelo Sporting Clube de Portugal contra a decisão do Comité de Controlo, Ética e Disciplina da UEFA), mas cuja investigação criminal continua em curso. Nos processos judiciais em curso que têm uma relação direta com o Emitente, nem o SL Benfica, a Benfica SAD ou qualquer membro dos seus órgãos sociais foram constituídos arguidos. Por estas razões, não é possível, à data deste Prospeto, antecipar possíveis impactos desportivos ou económicos que estes processos venham a ter no Emitente. Relativamente aos factos que dizem respeito a estas investigações, a Benfica SAD apresentou queixas e participações contra certos e contra incertos, sendo de realçar as respeitantes à violação de correspondência privada e sua difusão, tendo, neste contexto, sido decretada uma providência cautelar, no passado dia 21 de fevereiro de 2018, proibindo a disseminação de correspondência privada da Benfica SAD por parte de um canal de televisão afeto a um clube e SAD concorrente da Benfica SAD e do SL Benfica.

À data deste Prospeto, existiam processos judiciais intentados contra o Grupo Benfica SAD, relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam o Grupo Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Emitente. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

### **2.4. Riscos relativos às Obrigações a oferecer e admitir à negociação**

#### **1. Risco de inadequação das Obrigações ao perfil do investidor**

As Obrigações podem não ser um investimento adequado para todos os investidores. Cada potencial investidor nas Obrigações deve determinar a adequação do investimento em atenção às suas próprias circunstâncias. Em particular, cada potencial investidor deverá:

- (a) ter suficiente conhecimento e experiência para realizar uma avaliação ponderada das Obrigações, das vantagens e dos riscos de um investimento nas Obrigações e da informação contida ou incorporada por remissão neste Prospeto ou em qualquer adenda ou retificação ao mesmo;
- (b) ter acesso e conhecer instrumentos analíticos apropriados para avaliar, no contexto da sua particular condição financeira, um investimento nas Obrigações e o impacto das mesmas na sua carteira de investimentos;

- (c) ter recursos financeiros suficientes e liquidez que permitam suportar todos os riscos inerentes a um investimento nas Obrigações; e
- (d) perceber aprofundadamente os termos e as condições aplicáveis às Obrigações e estar familiarizado com os mercados financeiros relevantes com assessoria de um consultor financeiro ou outro adequado, bem como cenários possíveis relativamente a fatores económicos, de taxas de juro ou outros que possam afetar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

2. Risco da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas poder tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas

As condições das Obrigações constantes do Capítulo 19.6 (Direitos Inerentes), bem como a legislação e regulamentação aplicável, contêm regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Se um representante comum dos Obrigacionistas vier a ser nomeado, as respetivas condições de nomeação podem vir a prever que aquele tenha poder para acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações que sejam de natureza menor, formal, técnica, efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas. O representante comum dos Obrigacionistas têm competência para praticar, em nome de todos os Obrigacionistas, os atos de gestão destinados à defesa dos interesses comuns destes, tal como elencados no número 1 do artigo 359.º do CSC. Na falta de disposição específica nos termos do número 4 do artigo 359.º do CSC, o representante comum dos Obrigacionistas responde, nos termos gerais, pelos atos ou omissões violadores da lei e das deliberações da assembleia de Obrigacionistas.

3. Risco de existência de retenção na fonte relativamente aos rendimentos pagos aos Obrigacionistas não residentes, no caso destes não cumprirem determinados requisitos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, os rendimentos de capitais pagos aos Obrigacionistas não residentes em Portugal (com exceção das pessoas ou entidades domiciliadas em jurisdição de tributação privilegiada nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação em vigor à data, com a qual não esteja em vigor com Portugal: (i) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal ou (ii) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional) e as mais-valias resultantes da alienação de Obrigações detidas por não residentes em Portugal estarão isentos de imposto sobre o rendimento em Portugal, caso determinados requisitos de prova, que atestem a não residência em Portugal do respetivo titular dos rendimentos, estejam devidamente cumpridos. Na falta de entrega, entrega fora de prazo ou entrega incorreta dos documentos legalmente exigíveis, as entidades registadoras diretas (isto é, os intermediários financeiros com contas de controlo na CVM) terão de proceder à retenção na fonte à taxa de 25%, 28% ou 35%, consoante os casos (vide o Capítulo 19.10 (Regime fiscal)). Os Obrigacionistas não residentes deverão obter o seu próprio aconselhamento fiscal de modo a garantir que cumprem todos os procedimentos relativos ao tratamento fiscal adequado dos pagamentos recebidos no âmbito da detenção das Obrigações. O Emitente não assume a obrigação de pagamento de montantes brutos, caso seja aplicável qualquer retenção na fonte

nos pagamentos devidos, por falta de entrega, entrega fora de prazo ou entrega incorreta dos documentos legalmente exigíveis.

4. Risco de alterações no enquadramento jurídico-fiscal das Obrigações

Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal) ou regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis, que possa ter algum tipo de efeito adverso nas Obrigações ou nos direitos e obrigações do Emitente e/ou dos investidores.

5. Risco de ausência de liquidez do mercado onde as Obrigações estarão admitidas à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las em mercado após a data de admissão à negociação. A admissão à negociação não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações. A Benfica SAD pretende que a admissão à negociação aconteça com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra no dia 18 de julho de 2018. Até ao respetivo reembolso, as Obrigações poderão ser transacionadas em mercado secundário, nomeadamente em bolsa, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela entidade competente. As transações em mercado secundário estarão dependentes da liquidez desse mercado. As Obrigações não têm um mercado estabelecido na data da sua emissão. Se tal mercado não se desenvolver (ou, desenvolvendo-se, se não possuir um elevado nível de liquidez), os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações com facilidade ou a preços que lhes permitam recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável a investimentos similares que tenham realizado em mercado secundário. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações em carteira até à respetiva data de vencimento.

6. Risco de variações cambiais no caso dos investimentos financeiros de um Obrigacionista estarem denominados noutra moeda, na medida em que o pagamento do capital e juros das Obrigações será realizado em Euros

Adicionalmente, a Benfica SAD pagará o capital e juros relativos às Obrigações em Euros, o que coloca certos riscos às conversões cambiais, caso os investimentos financeiros de um Obrigacionista sejam denominados noutra moeda (“**Moeda do Investidor**”). Tais riscos incluem o risco de as taxas de câmbio sofrerem alterações significativas (incluindo devido à depreciação do Euro ou à reavaliação da Moeda do Investidor) e o risco de as autoridades com jurisdição sobre a Moeda do Investidor ou sobre o Euro poderem impor ou modificar controlos cambiais. Uma valorização da Moeda do Investidor face ao Euro fará decrescer (i) o rendimento equivalente das Obrigações em Euros, (ii) o capital equivalente das Obrigações em Euros e (iii) o valor de mercado das Obrigações em Euros. Os governos e autoridades monetárias das jurisdições em causa poderão impor (como já aconteceu no passado) controlos de câmbio suscetíveis de afetar adversamente uma taxa de câmbio aplicável. Em consequência, os investidores poderão receber um capital ou juro inferior ao esperado ou nem vir a receber capital ou juro.

7. Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) que poderão afetar negativamente o valor das Obrigações

O juro das Obrigações é calculado com referência a uma taxa fixa. Em conformidade, o investimento nas Obrigações envolve o risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado poderem afetar negativamente o valor das Obrigações. Em particular, se as taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) subirem, então será expectável que o valor de mercado das Obrigações desça.

8. Risco de reembolso antecipado das Obrigações por opção do Emitente

O Emitente poderá efetuar o reembolso antecipado das Obrigações, na totalidade ou em parte (neste último caso mediante redução do valor nominal unitário das Obrigações proporcionalmente ao valor antecipadamente reembolsado), na terceira, quarta e/ou quinta Datas de Pagamento de Juros, ou seja, em 18 de janeiro de 2020, 18 de julho de 2020 e/ou 18 de janeiro de 2021, acrescendo ao valor antecipadamente reembolsado o pagamento do montante que, de acordo com a taxa correspondente à data de reembolso em causa, for aplicável sobre o valor objeto de reembolso antecipado:

<b>Data de possível reembolso antecipado</b>	<b>Taxa aplicável sobre o montante antecipadamente reembolsado</b>
18/01/2020	1,25%
18/07/2020	0,75%
18/01/2021	0,25%

A existência deste direito poderá ter impactos adversos no valor de mercado das Obrigações e, caso o Emitente venha a exercer a referida opção, qualquer investidor nas Obrigações antecipadamente reembolsadas poderá não ter a oportunidade de reinvestir o capital antecipadamente reembolsado de imediato ou de forma igualmente eficiente, nomeadamente no que se refere à remuneração. Neste contexto, os potenciais investidores nas Obrigações deverão ponderar adequadamente este aspeto antes de tomar uma decisão de investimento nas Obrigações.

9. As Obrigações poderão acarretar custos para os investidores, nomeadamente custos de manutenção das contas onde aquelas estão registadas

Dado que as Obrigações são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações que sejam subscritas no âmbito da Oferta. À subscrição das Obrigações estarão associadas outras despesas e comissões, pelo que o subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao depositário podem ter na rentabilidade do investimento (para pequenos montantes investidos esse investimento pode nem sequer ser rentável).

### **CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS**

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, com a redação atualmente em vigor, e no CódVM, bem como na demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida à data da sua publicação, nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do CódVM.

#### **3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto**

Nos termos dos artigos 149.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pelos danos causados, com culpa, pela desconformidade do conteúdo do Prospeto com o disposto nos artigos 7.º e 135.º do CódVM:

##### **3.1.1. Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD**

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504 882 066, com o capital social de €115.000.000, na qualidade de Emitente. O capital próprio individual da Benfica SAD, aprovado em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é de €70.345.290 e o capital próprio individual da Benfica SAD de acordo com as demonstrações financeiras (objeto de revisão limitada elaborada por auditor registado na CMVM, não auditadas) referentes ao primeiro semestre do exercício de 2017/2018, findo em 31 de dezembro de 2017 é de €89.330.599.

##### **3.1.2. Conselho de Administração**

O Conselho de Administração da Benfica SAD eleito para o mandato 2012/2016 em Assembleia Geral de 30 de novembro de 2012, que aprovou as contas anuais da Benfica SAD relativas ao exercício 2015/2016 (objeto de relatório de auditoria) era composto pelos seguintes membros:

<b>Conselho de Administração</b>	<b>Função</b>
Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Vice-Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal

O Conselho de Administração da Benfica SAD eleito para o mandato 2016/2020 em Assembleia Geral de 30 de novembro de 2016, que aprovou as contas anuais da Benfica SAD relativas ao exercício 2016/2017 e as contas semestrais da Benfica SAD relativas ao primeiro semestre do exercício de 2017/2018 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditadas) e que aprovou os termos e condições desta Oferta, é composto pelos seguintes membros:

<b>Conselho de Administração</b>	<b>Função</b>
Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Vogal

##### **3.1.3. Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal da Benfica SAD eleito para o mandato 2012/2016 em Assembleia Geral de 30 de novembro de 2012 e reeleito para o mandato 2016/2020 em Assembleia Geral de 30 de novembro de

2016, que fiscalizou as contas anuais da Benfica SAD relativas ao exercício 2015/2016 (objeto de relatório de auditoria), era composto pelos seguintes membros:

<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Função</b>
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Presidente
Nuno Afonso Henriques dos Santos	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

Em virtude de alterações ocorridas na sua composição no decorrer do primeiro semestre de 2017, o Conselho Fiscal da Benfica SAD ratificou a fiscalização das contas anuais da Benfica SAD relativas ao exercício 2015/2016 (objeto de relatório de auditoria) e fiscalizou as contas anuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2016/2017 (objeto de relatório de auditoria) sendo composto pelos seguintes membros:

<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Função</b>
Gualter das Neves Godinho	Presidente
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Vogal

O Conselho Fiscal da Benfica SAD atualmente em funções para o mandato 2016/2020 foi eleito na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2017 fiscalizou as contas semestrais da Benfica SAD relativas ao primeiro semestre do exercício de 2017/2018 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditadas) e deu parecer favorável sobre a Oferta, sendo composto pelos seguintes membros:

<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Função</b>
João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal

#### **3.1.4. Intermediário Financeiro encarregado da Assistência à Oferta**

O Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

#### **3.1.5. Revisores Oficiais de Contas e auditores externos**

A Sociedade de Revisores de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1.º - 3.º, 1050-217 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na CMVM sob o n.º 20161485, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333), foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras consolidadas do exercício de 2015/2016 e 2016/2017 e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas relativo à informação semestral consolidada referente ao semestre findo a 31 de dezembro de 2017.

#### **3.1.6. Consultor jurídico no âmbito da Oferta**

A Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, S.P. R.L., na qualidade de consultor jurídico no âmbito da Oferta, é responsável pela informação constante do Capítulo 19.10 (Regime fiscal).

### **3.2. Declaração sobre a informação constante do Prospeto**

A Benfica SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1. (Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto) são responsáveis pela informação ou parte da informação nele

contida, vêm declarar que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do Prospeto são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Nos termos do disposto no artigo 137.º, n.º 2 do CódVM, o *“prospeto de oferta pública de distribuição deve incluir (...) declarações efetuadas pelas pessoas que, nos termos do artigo 149.º [do CódVM], são responsáveis pelo seu conteúdo que atestem que, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante do prospeto está de acordo com os factos e de que não existem omissões suscetíveis de alterar o seu alcance”*. Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do CódVM, que a responsabilidade das pessoas acima mencionadas é excluída se provarem que *“o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”*. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força das alíneas a) e b) do artigo 150.º do CódVM, o Emitente responde independentemente de culpa em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do intermediário financeiro encarregado da assistência à Oferta, dos revisores oficiais de contas e auditores externos ou do consultor jurídico no âmbito da Oferta, acima mencionados.

Nos termos do artigo 243.º, alínea b), do CódVM, *“o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto, ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

Adicionalmente, prescreve o artigo 153.º do CódVM que *“O direito de indemnização fundado nos artigos precedentes deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do prospeto”*.

## **CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO**

Informação já inserida no Ponto 3.1.5 Revisores Oficiais de Contas e Auditores Externos.

## **CAPÍTULO 5 – DADOS FINANCEIROS SELECIONADOS**

### **5.1. Dados financeiros históricos**

#### **5.1.1. Informações financeiras consolidadas**

##### **Demonstrações Consolidadas da Posição Financeira**

As Demonstrações Consolidadas da Posição Financeira da Benfica SAD referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditados), constam do quadro seguinte. As Demonstrações Consolidadas da Posição Financeira acima mencionadas encontram-se disponíveis para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e em [www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt).

Valores em milhares de euros

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>ATIVO</b>				
Ativos tangíveis	167.412	169.093	167.409	169.331
Ativos intangíveis - plantel de futebol	108.058	134.266	124.303	115.192
Outros ativos intangíveis	56.434	53.797	55.386	53.815
Investimentos em empresas associadas	26	25	26	25
Outros ativos financeiros	9.138	5.900	6.962	5.118
Propriedades de investimento	6.432	6.321	6.555	6.442
Cientes e outros devedores	23.929	7.966	49.669	6.242
Outros ativos	1.767	2.621	2.560	3.413
Impostos diferidos	517	484	517	484
<b>Total do ativo não corrente</b>	<b>373.713</b>	<b>380.473</b>	<b>413.387</b>	<b>360.062</b>
Cientes e outros devedores	83.677	41.573	67.638	70.686
Outros ativos	10.946	15.990	11.788	15.292
Caixa e equivalentes de caixa	4.654	21.603	13.252	30.338
<b>Total do ativo corrente</b>	<b>99.277</b>	<b>79.166</b>	<b>92.678</b>	<b>116.316</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>472.990</b>	<b>459.639</b>	<b>506.065</b>	<b>476.378</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>				
Capital social	115.000	115.000	115.000	115.000
Prémio de emissão de ações	122	122	122	122
Reservas	2.556	835	1.822	-301
Resultados acumulados	-49.175	-93.882	-93.749	-114.315
Resultado líquido do período	19.132	2.606	44.537	20.396
<b>Total do capital próprio</b>	<b>87.635</b>	<b>24.681</b>	<b>67.732</b>	<b>20.902</b>
<b>PASSIVO</b>				
Provisões	1.415	1.415	1.415	1.442
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	2.655	2.434	2.463	2.307
Empréstimos obtidos	197.447	146.759	249.178	154.309
Derivados	6.942	9.120	7.871	10.558
Fornecedores e outros credores	11.699	17.260	29.877	17.175
Outros passivos	1.151	1.140	908	1.396
Impostos diferidos	4.861	4.604	4.765	4.402
<b>Total do passivo não corrente</b>	<b>226.170</b>	<b>182.732</b>	<b>296.477</b>	<b>191.589</b>
Empréstimos obtidos	75.495	151.067	31.613	156.102
Fornecedores e outros credores	48.214	66.273	70.271	67.797
Outros passivos	35.476	34.886	39.972	39.988
<b>Total do passivo corrente</b>	<b>159.185</b>	<b>252.226</b>	<b>141.856</b>	<b>263.887</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>385.355</b>	<b>434.958</b>	<b>438.333</b>	<b>455.476</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>472.990</b>	<b>459.639</b>	<b>506.065</b>	<b>476.378</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatórios e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditados), reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017

### Demonstrações consolidadas dos Resultados

As Demonstrações Consolidadas de Resultados da Benfica SAD referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de

auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), constam do quadro seguinte. As Demonstrações Consolidadas de Resultados da Benfica SAD acima mencionadas encontram-se disponíveis para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e em [www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt).

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Rendimentos e ganhos operacionais</b>				
Direitos de televisão	36.261	40.839	70.721	68.590
Atividades comerciais	15.873	16.605	33.109	35.434
Receitas de jogos	12.466	11.971	24.405	22.051
	<b>64.600</b>	<b>69.415</b>	<b>128.235</b>	<b>126.075</b>
<b>Gastos e perdas operacionais</b>				
Fornecimentos e serviços externos	-18.571	-16.940	-36.945	-34.799
Gastos com pessoal	-35.261	-30.363	-74.697	-61.456
Depreciações/ Amortizações <sup>(1)</sup>	-5.485	-5.300	-10.760	-14.574
Provisões/ Imparidades <sup>(2)</sup>	842	2.224	79	-3.835
Outros gastos e perdas operacionais <sup>(3)</sup>	-846	-918	-1.941	-3.506
	<b>-59.321</b>	<b>-51.297</b>	<b>-124.264</b>	<b>-118.170</b>
<b>Resultado operacional sem direito de atletas</b>	<b>5.279</b>	<b>18.118</b>	<b>3.971</b>	<b>7.905</b>
Rendimentos com transações de direitos de atletas	45.015	18.925	122.995	81.893
Gastos com transações de direitos de atletas	-5.049	-5.331	-20.333	-15.011
	<b>39.966</b>	<b>13.594</b>	<b>102.662</b>	<b>66.882</b>
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atleta	-19.615	-20.071	-43.728	-36.769
<b>Resultado operacional</b>	<b>25.630</b>	<b>11.641</b>	<b>62.905</b>	<b>38.018</b>
Rendimentos e ganhos financeiros	1.958	488	2.271	3.899
Gastos e perdas financeiros	-8.389	-9.400	-19.793	-21.381
Resultados relativos a investimentos em participadas	-	-	1	1
<b>Resultado financeiro</b>	<b>-6.431</b>	<b>-8.912</b>	<b>-17.521</b>	<b>-17.481</b>
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>19.199</b>	<b>2.729</b>	<b>45.384</b>	<b>20.537</b>
Imposto sobre o rendimento	-67	-123	-847	-141
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>19.132</b>	<b>2.606</b>	<b>44.537</b>	<b>20.396</b>
Resultado por ação básico/ diluído (em euros)	0,83	0,11	1,94	0,89

(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas

(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas

(3) Excluindo transações de direitos de atletas

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

## Demonstração Consolidada dos Resultados do Rendimento Integral

A Demonstração Consolidada dos Resultados do Rendimento Integral da Benfica SAD referente aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), constam do quadro seguinte. A Demonstração Consolidada dos Resultados do Rendimento Integral da Benfica SAD acima mencionada encontra-se disponível para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e em [www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt).

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>19.132</b>	<b>2.606</b>	<b>44.537</b>	<b>20.396</b>
Itens que poderão vir a ser reclassificados para resultados:				
Variação no justo valor dos derivados de cobertura de fluxos de caixa (líquido de efeito fiscal)	734	1.136	2.123	321
Itens que não serão reclassificados para resultados:				
Desvios atuariais	-	-	97	-466
<b>Total rendimento integral do período</b>	<b>19.866</b>	<b>3.742</b>	<b>46.757</b>	<b>20.251</b>
<b>Atribuível a acionistas da empresa mãe</b>	<b>19.866</b>	<b>3.742</b>	<b>46.757</b>	<b>20.251</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

## Demonstrações Consolidadas dos Fluxos de Caixa

As Demonstrações Consolidadas dos Fluxos de Caixa da Benfica SAD referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e de 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditados), constam do quadro seguinte. As Demonstrações Consolidadas dos Fluxos de Caixa da Benfica SAD acima mencionadas encontram-se disponíveis para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e em [www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt).

Valores em milhares de euros

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Atividades operacionais:</b>				
Recebimento de clientes	59.008	62.664	123.310	111.171
Pagamentos a fornecedores	-38.029	-20.645	-48.375	-44.000
Pagamentos ao pessoal	-36.275	-33.237	-69.801	-57.806
<b>Fluxos gerados pelas operações</b>	<b>-15.296</b>	<b>8.782</b>	<b>5.134</b>	<b>9.365</b>
Pagamento/Recebimento do imposto sobre o rendimento	-141	682	585	44
Outros recebimentos/pagamentos operacionais	9.874	16.720	24.583	25.104
<b>Fluxo das atividades operacionais</b>	<b>-5.563</b>	<b>26.184</b>	<b>30.302</b>	<b>34.513</b>
<b>Atividades de investimento:</b>				
Recebimentos provenientes de:				
Ativos intangíveis	60.452	31.988	77.829	108.820
	<b>60.452</b>	<b>31.988</b>	<b>77.829</b>	<b>108.820</b>
Pagamentos respeitantes a:				
Ativos tangíveis	-6.461	-4.464	-7.971	-7.110
Ativos intangíveis	-42.048	-41.091	-72.366	-91.891
	<b>-48.509</b>	<b>-45.555</b>	<b>-80.337</b>	<b>-99.001</b>
<b>Fluxo das atividades de investimento</b>	<b>11.943</b>	<b>-13.567</b>	<b>-2.508</b>	<b>9.819</b>
<b>Atividades de financiamento:</b>				
Recebimentos provenientes de:				
Empréstimos obtidos	-	-	136.000	140.000
Empréstimos concedidos a partes relacionadas	-	-	2.011	-
	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>138.011</b>	<b>140.000</b>
Pagamentos respeitantes a:				
Juros e custos similares	-6.769	-8.182	-17.590	-20.318
Empréstimos obtidos	-7.682	-12.661	-164.280	-139.522
Amortizações de contrato de locação financeira	-527	-509	-1.021	-896
	<b>-14.978</b>	<b>-21.352</b>	<b>-182.891</b>	<b>-160.736</b>
<b>Fluxo das atividades de financiamento</b>	<b>-14.978</b>	<b>-21.352</b>	<b>-44.880</b>	<b>-20.736</b>
<b>Varição de caixa e seus equivalentes</b>	<b>-8.598</b>	<b>-8.735</b>	<b>-17.086</b>	<b>23.596</b>
Caixa e equivalentes no início do período	13.252	30.338	30.338	6.742
Caixa e equivalentes no fim do período	4.654	21.603	13.252	30.338

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

### Demonstrações Consolidadas das Alterações no Capital Próprio

As Demonstrações Consolidadas das Alterações no Capital Próprio da Benfica SAD, referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e de 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditados), constam dos quadros

seguintes. As Demonstrações Consolidadas das Alterações no Capital Próprio da Benfica SAD acima mencionadas encontram-se disponíveis para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e em [www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt).

Valores em milhares de euros

	Capital Social	Premio de emissão de ações	Reservas de justo valor	Outras reservas	Resultados acumulados	Resultado líquido do período	Total do Capital Próprio
<b>Saldos a 30 de junho de 2015</b>	<b>115.000</b>	<b>122</b>	<b>-2.480</b>	<b>1.858</b>	<b>-120.997</b>	<b>7.072</b>	<b>575</b>
<b>Variações no capital próprio</b>							
Varição no justo valor dos derivados de cobertura de fluxos de caixa (líquido de efeito fiscal)	-	-	321	-	-	-	321
Remensurações	-	-	-	-	-466	-	-466
Realização de impostos diferidos	-	-	-	-	76	-	76
Transferência do resultado líquido	-	-	-	-	7.072	-7.072	-
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	20.396	20.396
<b>Saldos a 30 de junho de 2016</b>	<b>115.000</b>	<b>122</b>	<b>-2.159</b>	<b>1.858</b>	<b>-114.315</b>	<b>20.396</b>	<b>20.902</b>
<b>Variações no capital próprio</b>							
Varição no justo valor dos derivados de cobertura de fluxos de caixa (líquido de efeito fiscal)	-	-	1.136	-	-	-	1.136
Realização de impostos diferidos	-	-	-	-	37	-	37
Transferência do resultado líquido	-	-	-	-	20.396	-20.396	-
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	2.606	2.606
<b>Saldos a 31 de dezembro de 2016</b>	<b>115.000</b>	<b>122</b>	<b>-1.023</b>	<b>1.858</b>	<b>-93.882</b>	<b>2.606</b>	<b>24.681</b>

Fonte: Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2016

Valores em milhares de euros

	Capital Social	Premio de emissão de ações	Reservas	Resultados acumulados	Resultado líquido do período	Total do Capital Próprio
<b>Saldos a 30 de junho de 2016</b>	<b>115.000</b>	<b>122</b>	<b>-301</b>	<b>-114.315</b>	<b>20.396</b>	<b>20.902</b>
<b>Variações no capital próprio</b>						
Varição no justo valor dos derivados de cobertura de fluxos de caixa (líquido de efeito fiscal)	-	-	2.123	-	-	2.123
Desvios atuariais	-	-	-	97	-	97
Realização de impostos diferidos	-	-	-	73	-	73
Transferência do resultado líquido	-	-	-	20.396	-20.396	-
Resultado líquido do período	-	-	-	-	44.537	44.537
<b>Saldos a 30 de junho de 2017</b>	<b>115.000</b>	<b>122</b>	<b>1.822</b>	<b>-93.749</b>	<b>44.537</b>	<b>67.732</b>
<b>Variações no capital próprio</b>						
Varição no justo valor dos derivados de cobertura de fluxos de caixa (líquido de efeito fiscal)	-	-	734	-	-	734
Realização de impostos diferidos	-	-	-	37	-	37
Transferência do resultado líquido	-	-	-	44.537	-44.537	-
Resultado líquido do período	-	-	-	-	19.132	19.132
<b>Saldos a 31 de dezembro de 2017</b>	<b>115.000</b>	<b>122</b>	<b>2.556</b>	<b>-49.175</b>	<b>19.132</b>	<b>87.635</b>

Fonte: Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

### 5.1.2. Dados financeiros selecionados

A informação seguinte refere-se aos dados financeiros selecionados da Benfica SAD, em base consolidada, relativamente aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditados):

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Rendimentos e ganhos operacionais	64.600	69.415	128.235	126.075
Resultados operacionais sem direitos de atletas	5.279	18.118	3.971	7.905
Cash flow <sup>(1)</sup>	43.390	25.753	98.946	75.574
Cash flow operacional (EBITDA) <sup>(2)</sup>	49.888	34.788	117.314	93.196
Resultados com transações de direitos de atletas	39.966	13.594	102.662	66.882
Resultado líquido do período	19.132	2.606	44.537	20.396
Total do ativo	472.990	459.639	506.065	476.378
Total do ativo corrente	99.277	79.166	92.678	116.316
Total do ativo não corrente	373.713	380.473	413.387	360.062
Total do capital próprio	87.635	24.681	67.732	20.902
Total do passivo	385.355	434.958	438.333	455.476
Total do passivo corrente	159.185	252.226	141.856	263.887
Total do passivo não corrente	226.170	182.732	296.477	191.589
Resultado por ação básico/diluído (euros)	0,83	0,11	1,94	0,89

(1) (2) Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2016 e 30-jun-2017

Fonte: Benfica SAD

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA /2015/1415, as “Orientações da ESMA”) o “Cash Flow” e o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configuram dois Indicadores Alternativos de Desempenho (“Alternative Performance Measures”), dado que não são indicadores financeiros definidos ou especificados no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

As tabelas abaixo detalham as rubricas que compõem respetivamente o “Cash Flow” e o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA:

	Valores em milhares de euros				
	Contas semestrais		Contas anuais		
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016	
Resultado líquido do período	(+)	19.132	2.606	44.537	20.396
Depreciações/Amortizações <sup>(1)</sup>	(-)	-5.485	-5.300	-10.760	-14.574
Provisões/Imparidades <sup>(2)</sup>	(-)	842	2.224	79	-3.835
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-19.615	-20.071	-43.728	-36.769
<b>Cash flow</b>		<b>43.390</b>	<b>25.753</b>	<b>98.946</b>	<b>75.574</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017 e Benfica SAD

(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas

(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas

	Valores em milhares de euros				
	Contas semestrais		Contas anuais		
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016	
Resultado operacional	(+)	25.630	11.641	62.905	38.018
Depreciações/Amortizações (1)	(-)	-5.485	-5.300	-10.760	-14.574
Provisões/Imparidades (2)	(-)	842	2.224	79	-3.835
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-19.615	-20.071	-43.728	-36.769
<b>Cash flow operacional</b>		<b>49.888</b>	<b>34.788</b>	<b>117.314</b>	<b>93.196</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017 e Benfica SAD

(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas

(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas

## **CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE**

### **6.1. Antecedentes e evolução do Emitente**

#### **6.1.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente**

A denominação jurídica do Emitente é Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é Benfica SAD. Para efeitos do Prospeto, a denominação utilizada, conforme as “Definições”, é Benfica SAD.

#### **6.1.2. Registo e número de pessoa coletiva do Emitente**

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066, com o capital social de €115.000.000. O capital próprio individual da Benfica SAD, aprovado em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é de €70.345.290 e o capital próprio individual da Benfica SAD de acordo com as demonstrações financeiras (objeto de revisão limitada elaborada por auditor registado na CMVM, não auditadas) referentes ao primeiro semestre do exercício de 2017/2018, findo em 31 de dezembro de 2017 é de €89.330.599.

#### **6.1.3. Constituição do Emitente**

A Benfica SAD foi constituída por escritura pública outorgada em 10 de fevereiro de 2000, no Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, retificada por escritura pública outorgada em 20 de fevereiro de 2000 no mesmo Cartório Notarial.

O Emitente resultou da personalização jurídica da equipa de futebol do SL Benfica e foi constituído por tempo indeterminado.

Nos termos do artigo 3.º dos seus estatutos, a Benfica SAD tem por objeto social *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”*.

Ainda no artigo 3.º dos seus estatutos, acrescenta-se que *“a sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.”*

#### **6.1.4. Sede, forma jurídica e legislação que regula a atividade do Emitente**

A sede da Benfica SAD é no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, n.º de telefone 21 721 95 00.

A Benfica SAD é uma sociedade anónima desportiva que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro. As sociedades anónimas desportivas são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades comerciais (através do CSC e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o CódVM), mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades, é de realçar:

- a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar juridicamente a sua equipa

profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob a forma prevista no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;

- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que a sociedade participa;
- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz na obrigatoriedade de o clube manter uma participação mínima na sociedade (de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, a participação direta não pode ser inferior a 10% do capital social da sociedade desportiva), na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da Benfica SAD encontra-se dividido em 23 milhões de ações da categoria A e B. As ações da categoria A só integram tal categoria enquanto estiverem na titularidade do SL Benfica, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações da categoria B, no caso de serem adquiridas pelo SL Benfica, convertem-se em ações da categoria A;
- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva;
- ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, as importâncias concedidas ao clube originário que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, eram considerados, na sua totalidade, como custos ou perdas do exercício. O Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, não contém norma semelhante, pelo que atualmente as importâncias concedidas ao clube originário que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, são considerados, na sua totalidade, como custos ou perdas do exercício.

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterado pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da Benfica SAD está genericamente sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Benfica SAD rege-se pelo disposto na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol, em 15 de julho de 1999, conforme alterado.

Os indicadores do *financial fair play*, promovidos pela UEFA, são aplicáveis à Benfica SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.

O essencial da atividade a desenvolver pela Benfica SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades a seguir referidas e cada uma obedece a regulamentação própria:

- **Federação Portuguesa de Futebol (FPF)**: pessoa coletiva de direito privado, de Utilidade Pública Desportiva, organizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que

aprova o regime da normalização contabilística para microentidades (NCM) e o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (incluindo federações desportivas), e pela Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, que aprova o regime disciplinar das federações desportivas, e que se rege pelos estatutos aprovados na Assembleia Geral de 18 de outubro de 2014, conforme alterados. A esta entidade compete a regulamentação da prática da modalidade, a organização de determinadas competições (regidas por Regulamentos específicos para cada competição e pelo Comunicado Oficial n.º 1 para as Épocas Desportivas) e uma função disciplinar (exercida sobre todos os agentes desportivos ligados à modalidade, ao abrigo do Regulamento Disciplinar da FPF).

- **Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP):** é um dos sócios ordinários da FPF que tem por objeto assegurar a gestão e regulamentação das atividades do futebol profissional e por fins principais, entre outros, organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, sendo para tanto dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira que integra, obrigatória e exclusivamente, os clubes ou sociedades que participam nas competições futebolísticas profissionais (o Campeonato da I Liga e da II Liga). No âmbito destas competições é à LPFP que cabe exercer os poderes que lhe são delegados pela FPF e no que respeita à organização, direção, disciplina e arbitragem, está sujeita aos respetivos estatutos e Regulamento Geral, ao Regulamento de Competições, de Arbitragem e Disciplinar da LPFP.

As relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre a LPFP e a FPF, nomeadamente o regime de acesso às diversas competições, a delimitação dos estatutos dos respetivos praticantes (profissionais e não profissionais) e a partilha do exercício das competências disciplinares, estão reguladas por contrato celebrado entre ambos, em 1 de julho de 2013.

- **Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e Fédération Internationale de Football Association (FIFA):** subjacente à organização do sistema futebolístico nacional está o ordenamento jurídico internacional, instituído pela FIFA, a nível mundial, e pela UEFA, a nível europeu. Estes organismos estabelecem, na sua área de competência, as normas a que deve obedecer a prática da modalidade, nomeadamente a participação das equipas em competições internacionais, e supervisionam as relações entre as diversas associações/federações nacionais, que estão obrigadas a cumprir com os deveres constantes dos estatutos daquelas entidades (Statuts de la FIFA, de 26 de fevereiro de 2016 e os Statuts de l'UEFA, cuja última versão entrou em vigor em 3 de maio de 2016).

Adicionalmente, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da Benfica SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os indicadores relativos ao *financial fair play* definidos pela UEFA. Os principais indicadores são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

A aplicação deste segundo indicador teve início na época 2013/2014, altura a partir da qual a UEFA avalia este rácio numa perspetiva de monitorização e sensibilização para assegurar a continuidade operacional dos clubes, uma vez que o seu incumprimento origina a necessidade de entrega de informação financeira prospetiva e à avaliação da situação pela UEFA. O Emitente tem vindo a monitorizar a sua situação face aos indicadores do *financial fair play*, encontrando-se atualmente a cumprir os mesmos.

#### **6.1.5. Alterações significativas no Emitente**

Desde 31 de dezembro de 2017 e tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não ocorreu qualquer acontecimento excecional que tenha afetado ou que o Emitente preveja venha a afetar significativamente as suas atividades.

### **6.2. Investimentos**

#### **6.2.1. Investimentos e desinvestimentos**

A política de investimentos e desinvestimentos da Benfica SAD consubstancia-se na compra e venda de direitos desportivos de jogadores de futebol que permitam a construção e renovação da equipa de futebol, de forma a atingir os objetivos desportivos definidos no início de cada época desportiva.

A estratégia implementada tem em consideração a necessidade de formar uma equipa competitiva, com atletas de qualidade que garantam um maior número de opções e privilegiando jogadores com elevada margem de progressão, tendo em consideração o objetivo último de conquistar títulos nas competições que o SL Benfica disputa.

A Benfica SAD considera fundamental ter uma posição ativa no mercado de transferências, quer através de um investimento criterioso visando a potenciação do sucesso desportivo, quer identificando e concretizando um número limitado de operações de vendas de passes de jogadores.

Adicionalmente, a Benfica SAD mantém uma política equilibrada de renovação dos contratos de trabalho desportivo com os seus profissionais, quer dos atletas que têm sido uma referência do plantel nos últimos anos, quer de jovens jogadores com elevado potencial e nos quais a Benfica SAD deposita elevadas expetativas.

Os resultados com transações de jogadores realizados pela Benfica SAD nas duas últimas épocas desportivas e nos primeiros seis meses dos exercícios de 2016/2017 e 2017/2018 são os constantes dos seguintes quadros:

Resultados com atletas	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Ganhos com alienação de direitos de atletas	39.244	15.783	117.924	79.428
Outros rendimentos	5.771	3.142	5.071	2.465
<b>Rendimentos com transações de direitos de atletas</b>	<b>45.015</b>	<b>18.925</b>	<b>122.995</b>	<b>81.893</b>
Perdas com alienações de direitos de atletas	-79	-1.072	-1.072	-1.386
Gastos associados a alienações de direitos de atletas	-2.983	-1.019	-11.625	-8.765
Abates de direitos de atletas	-930	-2.379	-3.866	-2.705
Outros gastos	-1.057	-861	-3.770	-2.155
<b>Gastos com transações de direitos de atletas</b>	<b>-5.049</b>	<b>-5.331</b>	<b>-20.333</b>	<b>-15.011</b>
<b>Resultado com transações de direitos de atletas</b>	<b>39.966</b>	<b>13.594</b>	<b>102.662</b>	<b>66.882</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

### Exercício de 2015/2016

Os investimentos realizados no plantel de futebol no exercício de 2015/2016 ascenderam a €72.529 milhares e resultaram, principalmente, de:

- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e de 50% dos direitos económicos do atleta Raúl Jimenez, num investimento total de €9.836 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação, o prémio de assinatura do atleta, os encargos com o Mecanismo do Fundo de Solidariedade e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Mitroglou, num investimento total de €7.475 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição de 50% dos direitos económicos do atleta Pizzi num investimento total de €7.260 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados, passando a Benfica SAD a deter a totalidade dos direitos económicos do atleta;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta André Carrillo, num investimento total de €6.612 milhares, que engloba os encargos com serviços de intermediação e o prémio de assinatura do atleta;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Luka Jovic, num investimento total de €6.583 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e de 90% dos direitos económicos do atleta Franco Cervi, num investimento total de €5.742 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos,

os encargos com serviços de intermediação, o prémio de assinatura do atleta e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;

- aquisição do direito a 40% sobre uma futura mais-valia na transferência definitiva do atleta Jonas para outro clube e encargos com serviços de intermediação, num investimento total de €4.513 milhares, que engloba o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- renovação do contrato de trabalho desportivo do atleta Sálvio, num investimento total de €2.649 milhares, que engloba os encargos com serviços de intermediação e o prémio de assinatura do atleta;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Guillermo Celis, num investimento total de €2.286 milhares, que engloba os encargos com serviços de intermediação;
- renovação do contrato de trabalho desportivo do atleta Jardel, num investimento total de €2.121 milhares, que engloba os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Grimaldo, num investimento total de €2.121 milhares, que engloba os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados.

As alienações no exercício de 2015/2016, que geraram ganhos e perdas no montante líquido de cerca de €69.277 milhares, resultaram, essencialmente, de:

- alienação dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Renato Sanches ao Bayern Munique, pelo montante de €35 milhões, que gerou um ganho de €31,5 milhões, após dedução de gastos com serviços de intermediação, no montante global de €3,5 milhões;
- alienação dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Nicolás Gaitán ao Atlético de Madrid, pelo montante de €25 milhões, que gerou um ganho de €18.939 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação; (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados e (iii) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €6.061 milhares;
- alienação dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Ivan Cavaleiro ao AS Monaco, pelo montante de €15.184 milhares, que gerou um ganho de €13.684 milhares, após dedução de gastos com serviços de intermediação, no montante global de €1.500 milhares;
- alienação dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Lima ao Al-Ahli Dubai, pelo montante de €7 milhões, que gerou um ganho de €5.208 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação e (ii) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €1.792 milhares;
- alienações de outros direitos de inscrição desportiva e económicos de diversos atletas, que geraram perdas no valor líquido de €1.386 milhares.

#### **Exercício de 2016/2017**

Os investimentos realizados no plantel de futebol no exercício de 2016/2017 ascenderam a €69.025 milhares e resultaram, principalmente, de:

- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Rafael Silva (Rafa), num investimento total de €16.766 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os

encargos com serviços de intermediação, o prémio de assinatura do atleta e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;

- aquisição de 50% dos direitos económicos do atleta Raúl Jimenez num investimento total de €12 milhões, passando a Benfica SAD a deter a totalidade dos direitos económicos do atleta;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Zivkovic, num investimento total de €6.262 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação e a compensação por formação;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Óscar Benitez, num investimento total de €4.425 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Seferovic, num investimento total de €3.902 milhares, que engloba os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Krovinovic, num investimento total de €3.507 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação, o prémio de assinatura do atleta e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição do direito a 20% sobre uma futura mais-valia na transferência definitiva do atleta Victor Lindelof para outro clube, num investimento total de €3,5 milhões, que engloba a aquisição do referido direito e os encargos com serviços de intermediação, passando a Benfica SAD a deter nessa data a totalidade dos direitos sobre uma futura transferência do atleta.

As alienações no exercício de 2016/2017, que geraram ganhos e perdas no montante líquido de €105.227 milhares, resultaram, essencialmente, de:

- alienação dos direitos de inscrição do atleta Gonçalo Guedes ao Paris Saint-Germain, pelo montante de €30 milhões, que gerou um ganho de €26.032 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação; (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados; e (iii) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €3.968 milhares;
- alienação dos direitos de inscrição do atleta Victor Lindelof ao Manchester United, pelo montante de €35 milhões, que gerou um ganho de €23.081 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação; (ii) de compromissos com terceiros; (iii) da retenção do Mecanismo do Fundo de Solidariedade; (iv) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados; e (v) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €11.919 milhares;
- alienação dos direitos de inscrição do atleta Ederson ao Manchester City, pelo montante de €40 milhões, que gerou um ganho de €15.979 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação; (ii) de compromissos com terceiros; (iii) da retenção do Mecanismo do Fundo de Solidariedade; (iv) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados; e (v) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €24.021 milhares;

- alienação dos direitos de inscrição do atleta Hélder Costa ao Wolverhampton, pelo montante de €15 milhões, que gerou um ganho de €12.978 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação; e (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados, no montante global de €2.022 milhares;
- exercício do direito de preferência do Deportivo da Corunha pelo montante de €6,5 milhões sobre os direitos que a Benfica SAD detinha sobre uma eventual futura transferência do atleta Sidnei, que gerou um ganho de €6.025 milhares, após a dedução do efeito da atualização financeira tendo em consideração o plano de recebimento estipulado;
- recebimento da componente variável (25% da mais-valia obtida na transferência do atleta André Gomes do Valencia para o Barcelona, tendo em consideração a componente fixa e variável) da alienação dos direitos de inscrição do atleta André Gomes ao Valencia, no montante de €4.320 milhares, que gerou um ganho de €3.737 milhares, após a dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação; e (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados, no montante global de €583 milhares;
- alienação dos direitos de inscrição do atleta Marçal ao Olympique Lyonnais, pelo montante de €4,5 milhões, que gerou um ganho de €3.867 milhares, após dedução: (i) da retenção do Mecanismo do Fundo de Solidariedade; (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados; e (iii) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €633 milhares;
- alienação dos direitos de inscrição desportiva e de 70% dos direitos económicos do atleta Nélon Oliveira ao Norwich City, pelo montante de €3,5 milhões, que gerou um ganho de €3.363 milhares, após dedução: (i) do efeito da atualização financeira tendo em consideração o plano de recebimento estipulado e (ii) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €137 milhares.

#### **Exercício de 2017/2018 (até ao final do primeiro semestre de 2017/2018)**

Os investimentos realizados no plantel de futebol no exercício de 2017/2018 ascenderam a €14.687 milhares e resultaram, principalmente, de:

- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e de 90% dos direitos económicos do atleta Svilar, num investimento total de €4.552 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação e o prémio de assinatura do atleta;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do atleta Vladochimos, num investimento total de €2.438 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos e os encargos com serviços de intermediação.

As alienações no exercício de 2017/2018, que geraram ganhos e perdas no montante líquido de €36.182 milhares, resultaram, essencialmente, de:

- alienação a título definitivo dos direitos do atleta Nélon Semedo ao FC Barcelona, pelo montante de €30.570 milhares, que gerou um ganho de €24.830 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação; (ii) de compromissos com terceiros; (iii) da retenção do Fundo de Solidariedade; (iv) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados; e (v) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €5.740 milhares; estando ainda previstos valores adicionais dependentes da concretização de objetivos relacionados com a performance desportiva do jogador;

- alienação a título definitivo dos direitos do atleta Mitroglou ao Olympique de Marselha, pelo montante de €15 milhões, que gerou um ganho de €7.170 milhares, após dedução: (i) de compromissos com terceiros; (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração o plano de recebimento estipulado e (iii) do valor líquido contabilístico do direito do atleta à data de alienação, no montante global de €7.830 milhares; tendo a Benfica SAD ficado ainda com o direito a receber 50% do valor de venda sobre uma eventual futura transferência do atleta para um terceiro clube;
- direito a receber 50% da mais-valia obtida na transferência do atleta Rui Fonte do Braga para o Fulham, que gerou um ganho de €3.436 milhares.

Em 30 de junho de 2016 e de 2017 e em 31 de dezembro de 2016 e de 2017, a agregação dos atletas por classe de valor líquido contabilístico dos respetivos passes é como a seguir se apresenta:

Valor líquido contabilístico individual por atleta	Contas semestrais				Contas anuais			
	31-dez-2017 (não auditado)		31-dez-2016 (não auditado)		30-jun-2017		30-jun-2016	
	Nº atletas	Valor líquido acumulado	Nº atletas	Valor líquido acumulado	Nº atletas	Valor líquido acumulado	Nº atletas	Valor líquido acumulado
Superior a 5.000.000 €	3	31.081	9	75.777	7	58.497	8	54.060
Entre 1.000.000 € e 5.000.000 €	23	64.249	19	45.795	20	52.616	21	46.387
Inferior a 1.000.000 €	64	12.728	46	12.694	62	13.190	51	14.745
	<b>90</b>	<b>108.058</b>	<b>74</b>	<b>134.266</b>	<b>89</b>	<b>124.303</b>	<b>80</b>	<b>115.192</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017, Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditados), reportado a 31 de dezembro de 2017 e Benfica SAD

Em 31 de dezembro de 2017, no valor líquido global do plantel estão inseridos os seguintes atletas cujo valor líquido contabilístico é superior a € 1 milhão:

Atleta	31-dez-2017		30-jun-2017		30-jun-2016	
	% dos direitos económicos	Fim do contrato	% dos direitos económicos	Fim do contrato	% dos direitos económicos	Fim do contrato
Anderson "Talisca"	100%	30/06/2020	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019
Arango	50% (a)	30/06/2022	50% (a)	30/06/2022	-	-
Carrillo	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021
Cristante	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019
Daniel dos Anjos	80% (a)	30/06/2022	-	-	-	-
Fejsa	100%	30/06/2021	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019
Franco Cervi	90% (a)	30/06/2022	90% (a)	30/06/2022	90% (a)	30/06/2022
Grimaldo	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021
Hermes	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	-	-
Jardel	100%	30/06/2020	100%	30/06/2020	50% (a)	30/06/2020
Jonas	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019	100%	30/06/2018
Jovic	100%	30/06/2022	100%	30/06/2022	100%	30/06/2021
Krovinovic	100%	30/06/2022	100%	30/06/2022	-	-
Lisandro Lopez	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	100%	30/06/2018
Luís Fernandes "Pizzi"	100%	30/06/2022	100%	30/06/2022	100%	30/06/2019
Óscar Benitez	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	-	-
Pedro Pereira	100%	30/06/2022	100%	30/06/2022	-	-
Rafael Silva "Rafa"	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	-	-
Raúl Jimenez	100%	30/06/2020	100%	30/06/2020	50% (a)	30/06/2020
Sálvio	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019
Samaris	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019	100%	30/06/2019
Saponjic	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021
Seferovic	100%	30/06/2022	100%	30/06/2022	-	-
Svilar	90% (a)	30/06/2022	-	-	-	-
Vladodimos	100%	30/06/2023	-	-	-	-
Zivkovic	100%	30/06/2021	100%	30/06/2021	-	-

(a) Líquidas das percentagens detidas por outras entidades

Fonte: Benfica SAD

À data do presente Prospeto, os direitos do jogador Cristante já não são detidos pela Benfica SAD, em consequência da transferência do atleta, e o jogador Raúl Jimenez renovou o contrato de trabalho desportivo por mais uma época desportiva, passando a estar vinculados à Benfica SAD até 30 de junho de 2021.

De salientar que as percentagens de direitos económicos referidas consideram a partilha de interesses económicos com entidades terceiras, resultante de alienações futuras. Adicionalmente, foram estabelecidos compromissos com terceiros, nomeadamente clubes, agentes desportivos ou os próprios atletas, no sentido de repartir o valor de futuros ganhos que venham a ser obtidos com a alienação dos direitos desportivos detidos pela Benfica SAD, mediante verificação de condições específicas definidas contratualmente.

A 31 de dezembro de 2017, os direitos económicos e desportivos dos atletas Anderson Luís ("Luisão"), Anderson ("Talisca"), André Almeida, César, Cristante, Fejsa, Lisandro Lopez, Luís Fernandes ("Pizzi"), Rafael Silva ("Rafa"), Raúl Jimenez, Sálvio e Samaris encontravam-se dados em penhor para garantia de empréstimos bancários. Os direitos económicos, associados aos direitos desportivos, que são detidos pela Benfica SAD encontram-se detalhados no quadro anterior.

### **Exercício de 2017/2018 (desde o início do segundo semestre de 2017/2018 até à data do Prospeto)**

Os investimentos realizados no plantel de futebol, desde o início do segundo semestre de 2017/2018 até à data do Prospeto, ascenderam a €21.131 milhares e resultaram, principalmente, de:

- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do jogador Nicolás Castillo, num investimento total de €7.879 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos e os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do jogador German Conti, num investimento total de €4.721 milhares, que engloba a aquisição dos referidos direitos, os encargos com serviços de intermediação e o efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de pagamento estipulados;
- aquisição dos direitos de inscrição desportiva e económicos do jogador Facundo Ferreyra, num investimento total de €4.089 milhares, que engloba os encargos com serviços de intermediação e o prémio de assinatura do jogador.

As alienações que ocorreram desde o início do segundo semestre de 2017/2018 até à data do Prospeto, que geraram ganhos e perdas no montante líquido de €19.948 milhares, resultaram principalmente de:

- alienação a título definitivo dos direitos do jogador João Carvalho ao Nottingham Forest, pelo montante de €15 milhões, que gerou um ganho de €12.624 milhares, após dedução: (i) de gastos com serviços de intermediação e (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados, no montante global de €2.376 milhares; tendo a Benfica SAD ficado ainda com o direito a receber 25% do valor da mais-valia obtida numa futura transferência do jogador;
- alienação a título definitivo dos direitos do jogador André Horta à Major League Soccer LLC, pelo montante de €5.285 milhares, que gerou um ganho de €4.653 milhares, após dedução: (i) de compromissos com terceiros; (ii) do efeito da atualização financeira tendo em consideração os planos de recebimento e pagamento estipulados; e (iii) do valor líquido contabilístico do direito do jogador à data de alienação, no montante global de €631 milhares; tendo a Benfica SAD ficado ainda com o direito a receber 35% do valor da mais-valia obtida numa futura transferência do jogador.

#### **6.2.2. Investimentos futuros**

A Benfica SAD procura a todo o tempo reforçar o plantel de futebol com atletas que permitam contribuir para atingir os objetivos desportivos e, nesse contexto, podem ser assumidos compromissos associados a investimentos.

#### **6.2.3. Financiamento de investimentos futuros**

A Benfica SAD prevê que eventuais investimentos possam vir a ser financiados pelos meios libertos no âmbito da sua atividade operacional.

### **6.3. Investigação**

Devido ao seu objeto social, a Benfica SAD não tem uma atividade de investigação e desenvolvimento.

Numa perspetiva alargada, poder-se-á, no entanto, equiparar a atividade de formação a uma atividade de desenvolvimento uma vez que tem como objetivo a formação e potenciação de recursos humanos a utilizar na atividade principal da sociedade.

A formação de jogadores é um dos vetores fundamentais para o desenvolvimento e construção de uma equipa de futebol profissional forte e competitiva.

A Benfica SAD continua a apostar em soluções tecnológicas que permitam melhorar o desempenho desportivo dos seus atletas e as decisões tomadas pelas equipas técnicas. Nesse âmbito, continuam a ser ferramentas importantes na atividade desportiva:

- o Benfica LAB, criado na época de 2007/2008, com o objetivo de aperfeiçoar e acelerar todo o processo de avaliação, controlo e desenvolvimento dos vários componentes que possam influenciar a prestação desportiva de cada atleta, encontra-se dotado de tecnologia recente e é constituído por uma equipa de profissionais especializados;
- ao nível do desenvolvimento de sistemas de apoio à equipa técnica, a Benfica SAD dispõe de meios de observação e análise que evidenciam, de forma detalhada, a evolução dos atletas nos mais diversos parâmetros bem como uma análise quantitativa e qualitativa da própria equipa e adversários;
- o simulador de treino 360, construído e em funcionamento no Caixa Futebol Campus;
- o *Sports Performance and Innovation Program*, realizado e implementado numa parceria de desenvolvimento com a Microsoft.

O investimento na formação torna-se cada vez mais importante e a Benfica SAD irá dar especial atenção, não apenas à conquista de troféus nas camadas jovens, mas sobretudo ao desenvolvimento do talento individual dos jovens atletas.

## **CAPÍTULO 7 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE**

### **7.1. Principais atividades**

#### **Breve Historial**

A Benfica SAD foi constituída em 10 de fevereiro de 2000, ao abrigo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, por personalização jurídica da equipa de futebol profissional do SL Benfica, passando a assegurar todas as funções inerentes à gestão profissional daquela equipa, designadamente:

- participação em competições desportivas de futebol profissional a nível nacional e internacional;
- formação de jogadores de futebol;
- exploração dos direitos de transmissão televisiva em canal aberto e fechado;
- gestão dos direitos de imagem dos jogadores;
- exploração da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos eventos desportivos.

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração desta situação, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

Anteriormente à constituição da Benfica SAD, as atividades acima mencionadas eram desenvolvidas pelo SL Benfica. O clube tem uma história centenária, já que foi em 28 de fevereiro de 1904, na Farmácia Franco, situada na Rua de Belém, em Lisboa, que foi fundado o Grupo Sport Lisboa, resultado de uma união entre o Grupo dos Catataus e a Associação do Bem (ex-estudantes da Casa Pia de Lisboa). O primeiro jogo público foi realizado no dia 1 de janeiro de 1905, sendo que o Sport Lisboa defrontou o Grupo do Campo de Ourique.

Em 1907, o Grupo Sport Lisboa encontrava-se sem campo próprio. Em Benfica, na Quinta da Feiteira, existia um campo que pertencia ao Sport Club de Benfica, fundado em 1906. Em 1908, com os jogadores do Grupo Sport Lisboa e o campo do Sport Club de Benfica alterou-se o nome para Sport Lisboa e Benfica.

Em 1910, o SL Benfica venceu o seu primeiro título regional de futebol, impondo-se também noutras modalidades, como o ciclismo e o atletismo, que praticava desde 1906. Tendo-se tornado conhecido por todo o mundo, o SL Benfica decidiu expandir-se dando origem à ginástica, natação, pólo aquático, hóquei e patinagem.

Na década de quarenta, o SL Benfica conquistou três títulos nacionais e seis Taças de Portugal. Em 18 de julho de 1950 conquistou o seu primeiro grande troféu a nível europeu, a Taça Latina. Em 1954, o SL Benfica mudou-se para o Estádio do Sport Lisboa e Benfica que, mais tarde, na década de oitenta, viu a sua lotação elevar-se para 120 mil pessoas, com o fecho do terceiro anel.

Na década de sessenta, o SL Benfica esteve presente em 5 finais da Taça dos Campeões Europeus sagrando-se Campeão Europeu por duas vezes, a primeira na época de 1960/61 e a segunda na época de 1961/62. Na primeira final o SL Benfica venceu o Barcelona por 3-2 em Berna e na época seguinte superou o Real Madrid por 5-3 em Amesterdão, a equipa que conquistou as cinco primeiras edições da Taça dos Campeões Europeus antes do SL Benfica se ter sagrado campeão europeu pela primeira vez. As restantes finais foram contra equipas de grande qualidade e reconhecimento mundial nomeadamente em Londres contra o AC Milan (1-2), em Milão frente ao Internazionale (0-1) e novamente em Londres frente ao Manchester United (1-4 após o prolongamento). Foi neste período que o jogador do SL Benfica

Eusébio se tornou reconhecido como o melhor jogador português de todos os tempos, tendo no seu curriculum uma Taça dos Campeões Europeus, 11 Campeonatos Nacionais, 5 Taças de Portugal, 76 vezes internacional A, 9 vezes integrante da “seleção ideal do Mundo” pela FIFA e UEFA e melhor jogador do Mundial de 1966, em Inglaterra. Enquanto jogador do SL Benfica, Eusébio marcou 791 golos, dos quais 41 pela seleção nacional.

Ainda na década de sessenta, o SL Benfica alcançou um tricampeonato de 62/63 a 64/65, perdeu o campeonato de 65/66 por um ponto e fez um novo tri de 66/67 a 68/69. Na década de setenta, o SL Benfica voltou a conquistar dois tricampeonatos, de 70/71 a 72/73 e de 74/75 a 76/77. Na década de oitenta, quando chegaram os primeiros jogadores estrangeiros ao clube, o SL Benfica voltou a atingir finais europeias.

Em 1983, alcançou a final da Taça UEFA, a qual se realizava em duas mãos, tendo sido derrotado pelo Anderlecht em Bruxelas (0-1) e empatado no Estádio do Sport Lisboa e Benfica (1-1). Em 25 de maio de 1988, o SL Benfica foi a mais uma final da Taça dos Campeões Europeus em Estugarda, tendo sido derrotado pelo PSV Eindhoven (0-0) em grandes penalidades (5-6).

Na década de noventa, o SL Benfica atingiu mais uma final europeia, com a presença em Viena na final da Taça dos Campeões Europeus, onde foi derrotado pelo AC Milan (0-1).

Em termos de títulos no futebol nacional, nos últimos dez anos o SL Benfica sagrou-se campeão nacional em cinco épocas (2009/2010, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017), as últimas quatro de forma consecutiva, venceu a Taça de Portugal por duas ocasiões (2013/2014 e 2016/2017), conquistou a Taça da Liga por sete vezes, as primeiras quatro de forma consecutiva (2008/2009 a 2011/2012) e as últimas três também em épocas consecutivas (2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016) e venceu por três ocasiões a Supertaça Cândido Oliveira (2014, 2016 e 2017).

Em termos europeus, o SL Benfica marcou presença na *UEFA Champions League* na maioria das épocas (as últimas oito temporadas de forma consecutiva), tendo mesmo chegado a atingir os 1/4 final da *UEFA Champions League* em 2006/2007, 2011/2012 e 2015/2016. Na época 2010/2011 o SL Benfica alcançou as meias-finais da *UEFA Europa League*, superando esse feito ao marcar presença de forma consecutiva na final da *UEFA Europa League* nas épocas 2012/2013 e 2013/2014.

De destacar o desempenho desportivo do SL Benfica nas épocas 2013/2014 e 2016/2017. Na primeira dessas temporadas, o SL Benfica conquistou o inédito Triplete (campeão nacional, vencedor da Taça de Portugal e da Taça da Liga), para além de ter alcançado a final da *UEFA Europa League*. Já na época 2016/2017, o SL Benfica venceu a Liga NOS pela quarta época consecutiva, tornando-se tetracampeão nacional (feito inédito na história do Clube), para além de ter conquistado a Taça de Portugal e a Supertaça Cândido Oliveira e alcançado os 1/8 de final da *UEFA Champions League*.

De referir que, nas últimas cinco épocas, o SL Benfica conquistou doze dos vinte troféus disputados em Portugal, designadamente 4 Ligas Nacionais, 2 Taças de Portugal, 3 Taças de Liga e 3 Supertaças.

Na época 2017/2018 o SL Benfica chegou ao final da Liga NOS em segundo lugar, com um total de 81 pontos obtidos em 34 jornadas, fruto de 25 vitórias, 6 empates e 3 derrotas.

Na Ledman Liga Pro, o SL Benfica B terminou a época 2017/2018 como décimo terceiro classificado com um total de 49 pontos após 38 jornadas, tendo registado 14 vitórias, 7 empates e 17 derrotas.

## Títulos Conquistados

### **Taça Latina (1 Título)**

1949/1950

### **Taça dos Campeões Europeus (2 Títulos)**

1960/1961, 1961/1962

### **Campeonatos de Portugal (3 Títulos)**

1929/1930, 1930/1931, 1934/1935

### **Campeonato Nacional da I Liga (36 Títulos)**

1935/1936, 1936/1937, 1937/1938, 1941/1942, 1942/1943, 1944/1945, 1949/1950, 1954/1955, 1956/1957, 1959/1960, 1960/1961, 1962/1963, 1963/1964, 1964/1965, 1966/1967, 1967/1968, 1968/1969, 1970/1971, 1971/1972, 1972/1973, 1974/1975, 1975/1976, 1976/1977, 1980/1981, 1982/1983, 1983/1984, 1986/1987, 1988/1989, 1990/1991, 1993/1994, 2004/2005, 2009/2010, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017

### **Taça de Portugal (26 Títulos)**

1939/1940, 1942/1943, 1943/1944, 1948/1949, 1950/1951, 1951/1952, 1952/1953, 1954/1955, 1956/1957, 1958/1959, 1961/1962, 1963/1964, 1968/1969, 1969/1970, 1971/1972, 1979/1980, 1980/1981, 1982/1983, 1984/1985, 1985/1986, 1986/1987, 1992/1993, 1995/1996, 2003/2004, 2013/2014, 2016/2017

### **Supertaça (7 Títulos)**

1980/1981, 1985/1986, 1989/1990, 2005/2006, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018

### **Taça da Liga (7 Títulos)**

2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016

Nas últimas cinco épocas desportivas, os resultados obtidos nestas competições foram os seguintes:

<b>RESULTADOS DESPORTIVOS – 2013/2014 a 2017/2018</b>					
<b>COMPETIÇÕES</b>	<b>2013/2014</b>	<b>2014/2015</b>	<b>2015/2016</b>	<b>2016/2017</b>	<b>2017/2018</b>
Campeonato Nacional da I Liga	Campeão	Campeão	Campeão	Campeão	2.º Lugar
Taça de Portugal	Vencedor	1/8 Final	1/16 Final	Vencedor	1/8 Final
Taça da Liga	Vencedor	Vencedor	Vencedor	1/2 Final	Fase Grupos
Supertaça	-	Vencedor	Finalista	Vencedor	Vencedor
UEFA Champions League	Fase Grupos	Fase Grupos	1/4 Final	1/8 Final	Fase Grupos
UEFA Europa League	Finalista	-	-	-	-

## **Público alvo**

A Benfica SAD prossegue três objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados: (i) o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, (ii) a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade e (iii) a maximização do valor da empresa para os acionistas e indiretamente para os associados do SL Benfica, os seus adeptos e simpatizantes.

Para além do SL Benfica ser o clube com o maior historial de Portugal em termos de palmarés, dispõe ainda de atributos e ferramentas para a mobilização da sua massa de simpatizantes, nomeadamente uma base de dados de sócios que lhe permite um contacto direto facilitado com os mesmos.

Em 31 de dezembro de 2017, o SL Benfica tinha 206.437 associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

<b>CATEGORIA</b>	<b>NÚMERO</b>
Atleta	956
Correspondente	68.555
Efetivo	76.325
Efetivo isento	273
Efetivo vitalício	785
Infantil	18.041
Infantil isento	25.118
Juvenil	15.067
Mérito	39
Reformado	1.278
<b>TOTAL</b>	<b>206.437</b>

Fonte: Benfica SAD

O mercado alvo da Benfica SAD inclui, para além dos respetivos acionistas e dos sócios e simpatizantes do SL Benfica, também os adeptos de outros clubes que se deslocam ao Estádio do Sport Lisboa e Benfica para assistir aos jogos ou que a eles assistem através de meios audiovisuais.

Neste enquadramento e em tempo oportuno o SL Benfica tomou a decisão de construir um novo estádio, tendo em vista, por um lado, oferecer aos espetadores do futebol melhores condições de conforto e assim aumentar assistências e, por outro lado, criar fontes de receita adicionais, através da exploração comercial profissionalizada de todo o complexo do novo estádio. Do ponto de vista estratégico, este investimento foi fundamental para a melhoria da competitividade da Benfica SAD, uma vez que se assistiu a um aumento estrutural das receitas de bilheteira, resultado do aumento do número e do preço dos bilhetes e dos lugares anuais vendidos.

A construção do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, bem como o desenvolvimento de toda a sua área envolvente e respetivas acessibilidades, permitiu potenciar o crescimento das receitas de assistências aos espetáculos desportivos, garantindo aos utilizadores do estádio condições excelentes de comodidade e visibilidade que convidem a assistir ao espetáculo.

Também os telespetadores de conteúdos de desporto (que incluem, mas não só, a marca e as competições do Sport Lisboa e Benfica) constituem o mercado alvo da Benfica SAD, através da Benfica TV. Em dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV celebraram com a NOS, SGPS, SA e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, tal como descrito mais detalhadamente no ponto 7.5 (Receitas de televisão) do Prospeto. O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tem uma duração inicial de três anos podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas.

### **Evolução dos proveitos do Emitente**

O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus estatutos, *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”*.

Nos exercícios anuais 2015/2016 e 2016/2017 e no primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e 2017/2018, o volume de faturação da Benfica SAD, por tipologia de receita, foi o seguinte:

Valores em milhares de euros

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Direitos de televisão</b>				
Receitas de televisão	21 343	19 278	38 776	33 434
Prémios da UEFA	14 868	21 567	31 533	35 026
Outras receitas	50	3	412	130
	<b>36 261</b>	<b>40 848</b>	<b>70 721</b>	<b>68 590</b>
<b>Atividades Comerciais</b>				
Patrocinadores	10 731	10 577	22 236	21 151
Rendas de espaço	1 389	1 156	2 750	2 612
<i>Royalties</i>	675	675	2 078	2 067
Outras receitas	3 078	4 188	6 045	9 604
	<b>15 873</b>	<b>16 596</b>	<b>33 109</b>	<b>35 434</b>
<b>Receitas de Jogos</b>				
<i>Corporate</i>	5 342	4 933	9 700	8 929
Bilhetes de época	3 661	2 985	6 158	4 954
Liga Nacional	1 816	2 321	5 777	4 896
Liga dos Campeões	1 647	1 472	2 510	2 925
Outras receitas	-	260	260	347
	<b>12 466</b>	<b>11 971</b>	<b>24 405</b>	<b>22 051</b>
<b>Rendimentos com transações de direitos de atletas</b>				
Ganhos com alienações de direitos de atletas	39 244	15 783	117 924	79 428
Outros rendimentos	5 711	3 142	5 071	2 465
	<b>44 955</b>	<b>18 925</b>	<b>122 995</b>	<b>81 893</b>
<b>TOTAL</b>	<b>109 555</b>	<b>88 340</b>	<b>251 230</b>	<b>207 968</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

### Evolução dos Trabalhadores e do Plantel do Emitente

A evolução do quadro de pessoal do Grupo Benfica SAD, durante os últimos dois anos, foi a seguinte:

Nº médio de trabalhadores	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017	31-dez-2016	30-jun-2017	30-jun-2016
Órgãos Sociais	2	2	2	2
Atletas	103	88	88	84
Técnicos desportivos	19	16	16	16
Outros	321	269	272	249
<b>TOTAL</b>	<b>445</b>	<b>375</b>	<b>378</b>	<b>351</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

O número médio de outros trabalhadores nos períodos de um ano findos a 30 de junho de 2017 e 2016 inclui 127 colaboradores da Benfica Estádio e 69 colaboradores da Benfica TV e 109 colaboradores da

Benfica Estádio e 72 colaboradores da Benfica TV, respetivamente. No período de seis meses findo a 31 de dezembro de 2017 inclui 152 colaboradores da Benfica Estádio e 84 colaboradores da Benfica TV.

O nível de formação da estrutura de pessoal da Benfica SAD a 31 de dezembro de 2017, em regime de trabalho dependente, era a seguinte:

Nível	Todos	Só Atletas
1.º Cl En- Básico	5	1
2.º Cl En- Básico	14	10
3.º Cl En- Básico	91	74
Ensino Secundário	59	42
Bacharelato	2	-
Licenciatura	1	-
Mestrado	57	-
Doutoramento	7	-
<b>TOTAL</b>	<b>236</b>	<b>127</b>

Fonte: Benfica SAD

Atualmente, não existem quaisquer esquemas de participação do pessoal no capital social do Emitente.

Os jogadores que faziam parte do plantel da equipa principal da Benfica SAD (equipa A) no final da época 2017/2018 eram os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Bruno Varela	Bruno Miguel Semedo Varela	Guarda-redes	Portuguesa
Paulo Lopes	Paulo Jorge Pedro Lopes	Guarda-redes	Portuguesa
Svilar	Mile Svilar	Guarda-redes	Belga
André Almeida	André Gomes Magalhães de Almeida	Defesa	Portuguesa
Douglas	Douglas Pereira dos Santos	Defesa	Brasileira
Eliseu	Eliseu Pereira Santos	Defesa	Portuguesa
Grimaldo	Alejandro Grimaldo Garcia	Defesa	Espanhola
Jardel	Jardel Nivaldo Vieira	Defesa	Brasileira
Kalaica	Branimir Kalaica	Defesa	Croata
Luisão	Anderson Luís da Silva	Defesa	Brasileira
Rúben Dias	Rúben Santos Gato Alves Dias	Defesa	Portuguesa
Fejsa	Ljubomir Fejsa	Médio	Sérvia
Franco Cervi	Franco Emanuel Cervi	Médio	Argentina
João Carvalho	João António Antunes Carvalho	Médio	Portuguesa
Krovinovic	Filip Krovinovic	Médio	Croata
Pizzi	Luis Miguel Afonso Fernandes	Médio	Portuguesa
Sálvio	Eduardo António Sálvio	Médio	Argentina
Samaris	Andreas Samaris	Médio	Grega
Zivkovic	Andrija Zivkovic	Médio	Sérvia
Diogo Gonçalves	Diogo António Cupido Gonçalves	Avançado	Portuguesa
Jonas	Jonas Gonçalves Oliveira	Avançado	Brasileira
Rafa	Rafael Alexandre Fernandes Ferreira da Silva	Avançado	Portuguesa
Raúl Jimenez	Raúl Alonso Jimenez Rodriguez	Avançado	Mexicana
Seferovic	Haris Seferovic	Avançado	Suiça

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa principal relativa à época 2017/2018 era composta pelos seguintes elementos:

#### **TREINADOR PRINCIPAL**

Rui Vitória

#### **TREINADORES ADJUNTOS**

Arnaldo Teixeira

Sérgio Botelho

Minervino Pietra

Marco Pedroso

**PREPARADOR FÍSICO**

Paulo Mourão

**TREINADOR DE GUARDA REDES**

Luís Esteves

**BENFICA LAB (COORDENADOR)**

Bruno Mendes

Fonte: Benfica SAD

Os jogadores que faziam parte do plantel da equipa B da Benfica SAD (equipa B) no final da época 2017/2018 eram os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Daniel Azevedo	Daniel Grilo Azevedo	Guarda-redes	Portuguesa
Fábio Duarte	Fábio Miguel Silva Duarte	Guarda-redes	Portuguesa
Zlobin	Ivan Zlobin	Guarda-redes	Russa
Alex Pinto	Carlos Alexandre Reis Pinto	Defesa	Portuguesa
Francisco Ferreira	Francisco Reis Ferreira	Defesa	Portuguesa
Hélder Baldé	Hélder Bafode Baldé	Defesa	Portuguesa
Jorginho	Ricardo Jorge da Silva Araújo	Defesa	Portuguesa
Lystcov	Vitalii Lystcov	Defesa	Russa
Pedro Álvaro	Pedro Miguel da Costa Álvaro	Defesa	Portuguesa
Pedro Amaral	Pedro Miguel Gaspar Amaral	Defesa	Portuguesa
Simón Ramírez	Simón Alonso Ramírez Cuevas	Defesa	Chilena
Chrien	Martin Chrien	Médio	Eslovaca
Diogo Mendes	Diogo Alexandre de Almeida Mendes	Médio	Portuguesa
Filipe Soares	Filipe Miguel Barros Soares	Médio	Portuguesa
Florentino Luís	Florentino Ibrain Morris Luís	Médio	Portuguesa
Gedson Fernandes	Gedson Carvalho Fernandes	Médio	Portuguesa
Gonçalo Rodrigues	Gonçalo Rosa Gonçalves Pereira Rodrigues	Médio	Portuguesa
Keaton Parks	Keaton Alexander Parks	Médio	Americana
Carter	Anthony Charles Carter	Avançado	Australiana
Daniel dos Anjos	Daniel da Silva dos Anjos	Avançado	Brasileira
Heriberto Tavares	Heriberto Moreno Borges Tavares	Avançado	Portuguesa
João Félix	João Félix Sequeira	Avançado	Portuguesa
João Filipe	João Pedro Neves Filipe	Avançado	Portuguesa
José Gomes	José Gomes	Avançado	Portuguesa
Nuno Valente Santos	Nuno Miguel Valente Santos	Avançado	Portuguesa
Ola John	Ola John	Avançado	Holandesa
Vinicius	Vinicius de Lima Ferreira	Avançado	Brasileira
Willock	Christopher Anthony Willock	Avançado	Inglesa

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa B relativa à época 2017/2018 era composta pelos seguintes elementos:

**TREINADOR PRINCIPAL**

Hélder Cristóvão

**TREINADORES ADJUNTOS**

Nélson Veríssimo

André Sousa

Nuno Alves

**TREINADOR DE GUARDA REDES**

Fernando Ferreira

A lista de jogadores que no final da época 2017/2018 se encontravam emprestados pela Benfica SAD a outros clubes/SADs era composta pelos seguintes elementos:

<b>Nome do Jogador</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Posição</b>	<b>Nacionalidade</b>
André Ferreira	André Filipe Magalhães Ribeiro Ferreira	Guarda-redes	Portuguesa
Diogo Fustiga	Diogo Martins Fustiga	Guarda-redes	Portuguesa
Aurélio Buta	Aurélio Gabriel Ulineia Buta	Defesa	Portuguesa
César	César Henrique Martins	Defesa	Brasileira
Hermes	Marcelo Hermes	Defesa	Brasileira
Lisandro Lopez	Lisandro Ezequiel López	Defesa	Argentina
Matheus Leal	Matheus Philipe Pereira Leal	Defesa	Brasileira
Mato Milos	Mato Milos	Defesa	Croata
Patrick Vieira	Patrick de Oliveira Vieira	Defesa	Brasileira
Pedro Ganchas	Pedro Luís Machado Ganchas	Defesa	Portuguesa
Pedro Pereira	Pedro Miguel de Almeida Lopes Pereira	Defesa	Portuguesa
Reinildo	Reinildo Isnard Mandava	Defesa	Moçambicana
Yuri Ribeiro	Yuri Oliveira Ribeiro	Defesa	Portuguesa
André Horta	André Filipe Luz Horta	Médio	Portuguesa
Carlos Ponck	Carlos dos Santos Rodrigues	Médio	Cabo-verdiana
Carrillo	André Carrillo	Médio	Peruana
Cristante	Bryan Cristante	Médio	Italiana
Dálcio	Eucidálcio Gomes	Médio	Portuguesa
Filipe Augusto	Filipe Augusto Carvalho Souza	Médio	Brasileira
João Teixeira	João Rafael de Brito Teixeira	Médio	Portuguesa
Pawel Davidowicz	Pawel Marek Davidowicz	Médio	Polaca
Pedro Rodrigues	Pedro Filipe Figueiredo Rodrigues	Médio	Portuguesa
Rakip	Erdal Rakip	Médio	Sueca
Sérgio Andrade	Sérgio Pereira Andrade	Médio	Portuguesa
Talisca	Anderson Souza Conceição	Médio	Brasileira
Thabo Cele	Thabo Cele	Médio	Sul-africana
Aires Sousa	Aires Rodrigo da Encarnação Sousa	Avançado	Portuguesa
Alan Junior	Alan Junior Martins de Oliveira	Avançado	Brasileira
Arango	Cristian Daniel Arango Duque	Avançado	Colombiana
Benitez	Óscar Benitez	Avançado	Argentina
Jovic	Luka Jovic	Avançado	Sérvia
Murillo	Jhon Eduard Murillo Romaña	Avançado	Venezuelana
Pedro Nuno	Pedro Nuno Fernandes Ferreira	Avançado	Portuguesa
Ricardo Matos	Ricardo Manuel Pinho Matos	Avançado	Portuguesa
Salvador Agra	Salvador José Milhazes Agra	Avançado	Portuguesa
Saponjic	Ivan Saponjic	Avançado	Sérvia
Taarabt	Adel Taarabt	Avançado	Francesa
Tiago Macedo	Tiago Ferreira Macedo	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

Os jogadores que faziam parte dos plantéis das equipas Sub-19 e Sub-17 da Benfica SAD no final da época 2017/2018 eram os seguintes, respetivamente:

<b>Nome do Jogador</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Posição</b>	<b>Nacionalidade</b>
Carlos Santos	Carlos Joaquim Antunes dos Santos	Guarda-redes	Portuguesa
Celton Biaí	Celton Ansumane Biaí	Guarda-redes	Portuguesa
Diogo Garrido	Diogo Jorge Vicente Garrido	Guarda-redes	Portuguesa
António Ribeiro	António Maria Gaioso Veiga Ribeiro	Defesa	Portuguesa
Diogo Capitão	Diogo André Simões Pedrosa Capitão Machado	Defesa	Portuguesa
Godfried Frimpong	Godfried Ayesu Owusu Frimpong	Defesa	Holandesa
Gonçalo Loureiro	Gonçalo João Fernandes Loureiro	Defesa	Portuguesa
Luís Pinheiro	Luís Carlos Ventura Pinheiro	Defesa	Portuguesa
Miguel Nóbrega	Miguel Raimundo Nóbrega	Defesa	Portuguesa
Paolo Medina	Paolo Medina Etienne	Defesa	Espanhola
Pedro Álvaro	Pedro Miguel da Costa Álvaro	Defesa	Portuguesa
André Oliveira	André Alexandre Martins de Oliveira	Médio	Portuguesa
Diego Batista	Diego Rafael Pereira Batista	Médio	Portuguesa
Diogo Pinto	Diogo Costa Pinto	Médio	Portuguesa
Filipe Soares	Filipe Miguel Barros Soares	Médio	Portuguesa
Florentino Luis	Florentino Ibraín Morris Luis	Médio	Portuguesa
Gedson Fernandes	Gedson Carvalho Fernandes	Médio	Portuguesa
Ilija Vukotic	Ilija Vukotic	Médio	Montenegro
Kevin Csoboth	Kevin Csoboth	Médio	Húngara
Marko Martinovic	Marko Martinovic	Médio	Croata
Nuno Tavares	Nuno Albertino Varela Tavares	Médio	Portuguesa
Tiago Dantas	Tiago Filipe Oliveira Dantas	Médio	Portuguesa
David Tavares	David José Gomes Oliveira Tavares	Avançado	Portuguesa
Édi Semedo	Édi Maurício Sanches Semedo	Avançado	Portuguesa
João Félix	João Felix Sequeira	Avançado	Portuguesa
João Filipe	João Pedro Neves Filipe	Avançado	Portuguesa
José Gomes	José Gomes	Avançado	Portuguesa
Jonathan Ogenda	Jonathan Ogenda	Avançado	Francesa
Luís Lopes	Luís Henriques de Barros Lopes	Avançado	Portuguesa
Mesaque Dju	Mesaque Geremias Dju	Avançado	Portuguesa
Nuno Santos	Nuno Miguel Valente Santos	Avançado	Portuguesa
Rodrigo Conceição	Rodrigo Fernandes Conceição	Avançado	Portuguesa
Umaro Embaló	Umaro Embaló	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Dário Caetano	Dário Mendes Caetano	Guarda-redes	Portuguesa
João Monteiro	João Manuel Silva Monteiro	Guarda-redes	Portuguesa
Afonso Simão	Afonso Birra Simão	Defesa	Portuguesa
Alexandre Penetra	Alexandre Manuel Penetra Correia	Defesa	Portuguesa
Daniel Martins	Daniel Vitória Martins	Defesa	Portuguesa
Francisco Saldanha	Francisco Saldanha de Morais	Defesa	Portuguesa
João Ferreira	João Diogo Fonseca Ferreira	Defesa	Portuguesa
Ricardo Cardoso	Ricardo Gué Rosa Cardoso	Defesa	Portuguesa
Sandro Cruz	Sandro Plínio Rosa da Cruz	Defesa	Portuguesa
Tomás Tavares	Tomás Franco Tavares	Defesa	Portuguesa
Bernardo Silva	Bernardo Neves de Jesus Gouveia da Silva	Médio	Portuguesa
Gonçalo Ramos	Gonçalo Matias Ramos	Médio	Portuguesa
Henrique Jocu	Henrique Jocu	Médio	Portuguesa
Jair Tavares	Jair da Veiga Vieira Tavares	Médio	Portuguesa
José Gata	José Pedro Neves Gata	Médio	Portuguesa
Nuno Cunha	Nuno Costa Cunha	Médio	Portuguesa
Ronaldo Camara	Ronaldo Camara	Médio	Portuguesa
Rafael Brito	Rafael Alexandre de Sousa Gancho de Brito	Médio	Portuguesa
David Brazão	David Oliveira Santos Cavaleiro Brazão	Avançado	Portuguesa
Gonçalo Gomes	Gonçalo André Alves Gomes	Avançado	Portuguesa
Gonçalo Oliveira	Gonçalo Miguel Cordeiro de Oliveira	Avançado	Portuguesa
Hugo Nunes	Hugo André Abreu Nunes	Avançado	Portuguesa
Iuri Tavares	Iuri António Teixeira Tavares	Avançado	Portuguesa
Tiago Araújo	Tiago Filipe Alves Araújo	Avançado	Portuguesa
Tiago Gouveia	Tiago Maria Antunes Gouveia	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

## Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos media. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

### 7.2. Competições desportivas de carácter profissional

A equipa principal de futebol que é explorada pela Benfica SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

#### Provas Nacionais

- **I Liga – Liga NOS**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada Campeã Nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

- **Taça de Portugal – Taça de Portugal Placard**

Prova organizada pela FPF, na qual participam todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **Taça da Liga – Taça CTT**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais da I Liga e da II Liga (exceto Equipas B). Na época 2017/2018 a prova foi disputada por um total de 33 equipas (18 equipas da I Liga e 15 equipas da II liga). No formato atual, a prova é disputada em 5 fases (“*final four*” incluída, i.e. meias-finais e final), sendo que os 4 primeiros classificados da I Liga na época anterior têm acesso direto à terceira fase (fase de grupos), a qual é disputada por 16 clubes distribuídos em 4 grupos, efetuando cada equipa 1 jogo com cada um dos restantes elementos do grupo. Os vencedores de cada grupo apuram-se para as meias finais, fase designada por “*final four*”. As meias-finais da prova, jogadas a “uma mão” são disputadas pelas 4 equipas que tenham ficado em primeiro lugar de cada um dos grupos da terceira fase. A prova termina com a disputa da final entre os dois clubes vencedores das meias-finais. A LPFP detém em exclusivo os direitos publicitários e comerciais da competição, distribuindo prémios monetários pelas equipas participantes, de acordo com a respetiva progressão nas várias fases da prova.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **II Liga – Ledman Liga Pro (Equipa B)**

Cumprе realçar que relativamente à II Liga (Equipa B), o período de inscrição e participação das equipas B, nesta prova organizada pela LPFP, foi realizado por ciclos de três épocas desportivas, o último dos quais termina automaticamente na corrente época desportiva de 2017/18, estando a participação das Equipas B na II Liga dependente de inscrição até ao final da corrente época desportiva. Na época desportiva 2017/2018, a II Liga está a ser disputada por 20 equipas – 15 equipas principais e 5 equipas “B” (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), das quais descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de 2018/19 os quatro últimos classificados desta II Liga, face à redução de 20 para 18 equipas, a partir da época desportiva de 2018/19. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes cada uma das outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada. O Campeonato Nacional de Sub-23

sob a égide da FPF será realizado pela primeira vez na época desportiva 2018/2019 e será disputado por 14 equipas.

### **Provas Internacionais**

- ***UEFA Champions League***

Em 2017/2018, os dois primeiros classificados da I Liga portuguesa tiveram acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova), tendo o terceiro classificado acesso ao “*play-off*”.

A *UEFA Champions League* compreende três pré-eliminatórias, um “*play-off*”, uma fase de grupos, três rondas eliminatórias e uma final. Assim, o acesso à fase de grupos pressupõe vitória nas pré-eliminatórias e no “*play-off*”. A derrota na terceira pré-eliminatória dá acesso ao “*play-off*” da *UEFA Europa League* e a derrota no “*play-off*” dá acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*. Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “*play-off*” os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos da prova compreende 32 equipas, divididas em 8 grupos de 4 equipas cada, que jogam entre si, em casa e fora. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias, onde cada equipa disputa dois jogos (um na condição de visitante e outro na de visitado), enquanto o terceiro classificado do grupo transita para os dezasseis-avos-de-final da *UEFA Europa League*.

Entre os oitavos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “*play-off*”.

A final é decidida num único jogo, que esta época foi disputado em Kiev, no NSC Olimpiyskiy Stadium, no dia 26 de maio de 2018.

Na sequência da descida no *ranking* da UEFA do coeficiente de clubes por país, dado que a FPF ocupa atualmente o 7º lugar do referido *ranking*, na época desportiva de 2018/19 apenas o campeão da I Liga Portuguesa obterá o acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova) e o segundo classificado da I Liga Portuguesa terá apenas acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*.

- ***UEFA Europa League***

A *UEFA Europa League*, prova que substituiu a Taça UEFA, foi criada em 26 de julho de 2008, em Bordéus, França, e aprovada pelo Comité Executivo da UEFA no dia 26 de setembro de 2008, tendo ocorrido a primeira edição na época 2009/2010.

O torneio passou a ter um formato diferente da Taça UEFA, com 3 pré-eliminatórias, um “*play-off*”, uma fase de grupos com 48 equipas participantes, 4 eliminatórias e uma final, sendo assegurado à equipa vencedora o apuramento direto para a Fase de Grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*.

Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “*play-off*” os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos tem 48 equipas divididas em 12 grupos de quatro, que jogam entre si, em casa e fora. Os dois primeiros classificados de cada grupo passam aos dezasseis-avos-de-final, onde têm a companhia dos oito terceiros classificados da fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Entre os dezasseis-avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “*play-off*”.

A final é decidida num único jogo, que esta época foi disputado em Lyon, no Parc Olympique Lyonnais, no dia 16 de maio de 2018.

Portugal teve, na época desportiva 2017/2018, três representantes nesta prova.

- **Supertaça Europeia**

A Supertaça da UEFA ou Supertaça Europeia é a terceira competição mais importante de futebol da Europa, sendo disputada anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League* da época anterior. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais, em agosto, e assinala a abertura oficial da temporada europeia para os clubes, ainda que os campeonatos nacionais e outros certames já tenham tido início.

Esta competição é decidida num único jogo, sendo que a UEFA já confirmou que as próximas edições serão realizadas em sedes escolhidas previamente, tendo a escolha para 2018 sido Tallin, na Estónia.

Para além das competições oficiais, a Benfica SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Benfica SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus proveitos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos.

### **7.3. Acesso a espetáculos desportivos**

Uma fonte importante de receitas da Benfica SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares. Existem basicamente dois segmentos de mercado para os quais este produto se encontra vocacionado:

- Particulares: este segmento de mercado pode optar pela compra de bilhetes individuais, que permitem o acesso a um único jogo, ou de bilhetes de época, onde se encontram à sua disposição diversos produtos que incluem apenas os jogos da I Liga ou todas as competições oficiais disputadas pela equipa principal da Benfica SAD.
- Empresas: Este segmento de mercado tem acesso a espetáculos desportivos por via de parcerias comerciais desenvolvidas com a Benfica SAD que podem incluir direitos anuais de assistência aos espetáculos desportivos, materializados sob a forma de camarotes e/ou conjuntos de lugares anuais.

Neste enquadramento e em tempo oportuno o SL Benfica tomou a decisão de construir um novo estádio, o Estádio do Sport Lisboa e Benfica. Um dos principais objetivos desta estrutura e do desenvolvimento de toda a sua área envolvente e respetivas acessibilidades é o de potenciar o crescimento das receitas de assistências aos espetáculos desportivos e permitir aos utilizadores do estádio condições excelentes de comodidade e visibilidade que convidam a assistir ao espetáculo.

De seguida apresenta-se o número e tipologia dos lugares existentes no Estádio do Sport Lisboa e Benfica:

## Tipologia de lugares

O Estádio do Sport Lisboa e Benfica tem 64.642 lugares, 156 camarotes e um Anel VIP com 7.183 lugares, tendo sido construído com 4 anéis. Assim, além dos três pisos subterrâneos com cerca de 1.400 lugares de estacionamento, os 4 anéis são caracterizados por:

- Primeiro anel: 22.218 lugares e 12 bares;
- Segundo anel (VIP): 7.183 lugares, 12 bares, tribuna presidencial, health club, restaurante panorâmico, Clínica do SLB e o Lisboa VIP Lounge;
- Terceiro anel (camarotes): 2.468 lugares, 8 bares, camarotes destinados a empresas e sócios, *business center, corporate center, health club* e restaurante panorâmico;
- Quarto anel: 32.773 lugares, 23 bares.

Para além do estádio, o complexo desportivo do SL Benfica é igualmente composto por dois pavilhões e uma piscina, destinados à prática das restantes modalidades desportivas, profissionais e amadoras, bem como de áreas comerciais, de um campo sintético para a prática de futebol e do Museu Benfica Cosme Damião.

### 7.4. Patrocínios e publicidade

A Benfica SAD comercializa os direitos de patrocínios e publicidade para as camisolas do SL Benfica, a marca de equipamentos do SL Benfica e o *namings right* do centro de estágios, entre outros.

A época 2015/2016 ficou marcada pela entrada em vigor do novo contrato de *main sponsor* realizado com a Emirates – transportadora aérea detida pelo emirado do Dubai – passando o SL Benfica a exibir o icónico “Fly Emirates” na frente das camisolas da equipa principal de futebol. Este contrato vigorará até ao final da época de 2017/2018, encontrando-se em processo de renovação.

Adicionalmente, a Benfica SAD mantém os contratos de *official sponsor* com a Central de Cervejas (que tem as suas marcas “Sagres” e “Radler” presente nas costas das camisolas do SL Benfica), o patrocínio técnico de equipamentos com a Adidas e o *namings right* do Caixa Futebol Campus realizado com a CGD.

As receitas relacionadas com patrocínios e publicidade nos últimos dois exercícios e no final do primeiro semestre dos exercícios 2016/2017 e 2017/2018, foram as seguintes:

	Valores em milhares de Euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Publicidade e Patrocínios	10 731	10 577	22 236	21 151

Fonte: Benfica SAD

### 7.5. Receitas de televisão

No final da época 2012/2013, por deliberação dos órgãos sociais competentes, a participação social do Sport Lisboa e Benfica na Benfica TV foi integralmente transmitida para a Benfica SAD, passando esta a ser a titular da totalidade do respetivo capital e dos direitos de voto.

De 1 de julho de 2013 e até ao final da época desportiva 2015/2016, a Benfica SAD explorou os direitos televisivos dos jogos da I Liga pelos seus próprios meios, ou seja, através da Benfica TV, que passou a ser um canal *premium* disponível em diversas plataformas.

Em dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em

casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV.

O contrato teve início na época desportiva 2016/2017 e tem uma duração inicial de três anos podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões (dos quais €109,5 milhões referem-se aos primeiros três anos do contrato, que se repartem em €36 milhões no exercício 2016/2017, €36,5 milhões no exercício 2017/2018 e €37 milhões no exercício 2018/2019, sendo €82,5 milhões relativos à cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e €27 milhões respeitantes aos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV).

As receitas de televisão, que correspondem à globalidade dos rendimentos gerados pelo Grupo Benfica SAD nesta área de negócio, nos últimos dois exercícios e no final do primeiro semestre dos exercícios 2016/2017 e 2017/2018, foram as seguintes:

	Valores em milhares de Euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Receitas de televisão				
Distribuição	18 253	18 582	36 608	28 488
Comunicação e publicidade	1 015	413	1 465	4 418
Outros	2 075	282	703	527
<b>Total</b>	<b>21 343</b>	<b>19 277</b>	<b>38 776</b>	<b>33 433</b>

Fonte: Benfica SAD

As receitas de distribuição dizem essencialmente respeito aos rendimentos emergentes do contrato celebrado, em 2 de dezembro de 2015, entre o Emitente, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., que entraram em vigor a partir de 1 de julho de 2016. No exercício findo a 30 de junho de 2016, as receitas de distribuição ainda eram justificadas pelos diversos contratos celebrados entre a Benfica TV e vários operados que terminaram no final da época desportiva 2015/2016.

## 7.6. Benfica Estádio

Para organização de espetáculos desportivos, a Benfica SAD utiliza o Estádio do Sport Lisboa e Benfica, o qual é propriedade da Benfica Estádio, sociedade constituída a 15 de outubro de 2001 e atualmente detida a 100% pela Benfica SAD.

O Estádio do Sport Lisboa e Benfica é um complexo multifuncional cuja utilidade não se circunscreve à respetiva utilização para a realização de eventos desportivos. Com efeito, contempla, igualmente, áreas comerciais onde foi projetado uma megastore do SL Benfica, o Museu Benfica Cosme Damião, restaurantes e um health club, assim como uma área reservada a escritórios, um parque coberto com 1.049 lugares, um complexo de piscinas e 2 pavilhões com lotação de 3.000 e 2.000 lugares.

A Benfica SAD adquiriu o direito de utilização daquele recinto para organização de jogos de futebol, por um período de 40 anos, por um valor de €1,2 milhões por ano, no momento da construção do novo estádio. A este montante poderá acrescer um valor variável, dependente do desempenho económico da Benfica Estádio. Adicionalmente, resultantes da concessão inicial dos direitos de exploração do antigo complexo desportivo do Estádio do Sport Lisboa e Benfica por um período de 40 anos, a findar em 2041, os créditos sobre a Benfica SAD relacionados com essa cedência foram transferidos do clube para a

Benfica Estádio, representado um custo anual de €485.964 (valor este que não tem impactos significativos em termos consolidados).

A 26 de julho de 2013 foi inaugurado o Museu Benfica Cosme Damião, um espaço dinâmico de interação entre o passado e o futuro, digno da história do SL Benfica. Este espaço é atualmente uma das principais atrações do estádio, sendo de referir que o número de visitas ao Estádio e ao Museu Benfica Cosme Damião tem vindo a crescer todos os anos desde a inauguração do museu (na época 2016/2017 recebeu 98.425 visitantes o que representa um crescimento de 27,9% face aos 76.950 visitantes que acolheu no período homólogo).

O trabalho desenvolvido durante a época 2016/2017 voltou a ser reconhecido com a atribuição do Certificado de Excelência *TripAdvisor* 2016 e 2017 para o Museu Benfica – Cosme Damião.

A evolução da atividade da Benfica Estádio, com referência aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017 (contas auditadas) e aos primeiros semestres de 2016/2017 e 2017/2018, findos em 31 de dezembro (contas não auditadas), foi a seguinte:

Benfica Estádio	Valores em milhares de Euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Volume de negócios	14.162	11.593	24.797	21.111
Total de rendimentos	14.254	12.551	25.030	23.306
Total de gastos antes de imposto	13.975	12.304	24.542	22.849
Resultado líquido do período	285	256	482	463

Fonte: Benfica SAD

## 7.7. Benfica TV

A Benfica TV foi constituída em 4 de agosto de 2008, tendo como objeto social o exercício de todo o tipo de atividades de televisão e de operador televisivo, especificamente vocacionados para os adeptos do Sport Lisboa e Benfica e para assuntos do Clube, as suas atividades desportivas e o seu universo empresarial. A sociedade foi constituída com o capital social de €1.000.000, representado por 200.000 ações, sendo 100.004 ações detidas, nessa data, pelo Sport Lisboa e Benfica, que controlava a sociedade, e 99.996 ações detidas nessa data pela Benfica SAD.

A 26 de junho de 2013, por deliberação dos órgãos sociais competentes, a participação social do SL Benfica na Benfica TV foi integralmente transmitida para a Benfica SAD, passando esta a ser a titular da totalidade do respetivo capital. Esta alteração coincidiu com o início de uma nova etapa na vida da Benfica TV, marcada pelo início da transmissão dos jogos de futebol do SL Benfica na I Liga realizados no Estádio do Sport Lisboa e Benfica – o conteúdo de excelência do canal, à volta do qual está alicerçado todo o projeto.

Com a celebração, em 2 de dezembro de 2015, do contrato entre o Emitente, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., a estrutura de rendimentos e gastos da Benfica TV sofreu algumas alterações, nomeadamente uma redução considerável dos investimentos realizados na aquisição de conteúdos internacionais.

O desempenho individual da Benfica TV, com referência aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017 (contas auditadas) e aos primeiros semestres de 2016/2017 e 2017/2018, findos em 31 dezembro (contas não auditadas), foi o seguinte:

Benfica TV	Valores em milhares de Euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
Volume de negócios	2.557	2.567	6.139	15.785
Total de rendimentos	2.557	2.567	6.139	15.785
Total de gastos antes de imposto	2.520	2.548	6.072	15.561
Resultado líquido do período	37	18	57	208

Fonte: Benfica SAD

Conforme referido anteriormente, com a entrada em vigor do Contrato da NOS a 1 de julho de 2016 ocorreu uma redução considerável dos investimentos realizados na aquisição de conteúdos internacionais, nomeadamente os direitos de transmissão dos jogos da Liga Inglesa, Italiana, Francesa e dos combates da UFC, o que implicou uma diminuição dos rendimentos e gastos da Benfica TV quando comparados com os períodos anteriores.

De referir que o volume de negócios da Benfica TV não corresponde ao volume das receitas de televisão referidos no Ponto 7.5. (Receitas de televisão) mas sim ao valor que esta sociedade fatura à Benfica SAD no âmbito do contrato de mandato sem representação, nos termos do qual a Benfica SAD interveio na qualidade de mandante e a Benfica TV na qualidade de mandatária. Assim, em termos consolidados, o total de rendimentos é anulado por contrapartida dos gastos assumidos nas contas individuais da Benfica SAD, correspondendo o total dos gastos antes de impostos da Benfica TV, referidos no quadro anterior, aos encargos diretos com a exploração do canal Benfica TV.

## CAPÍTULO 8 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

### 8.1. Descrição sucinta do grupo e da posição do Emitente no seio do grupo

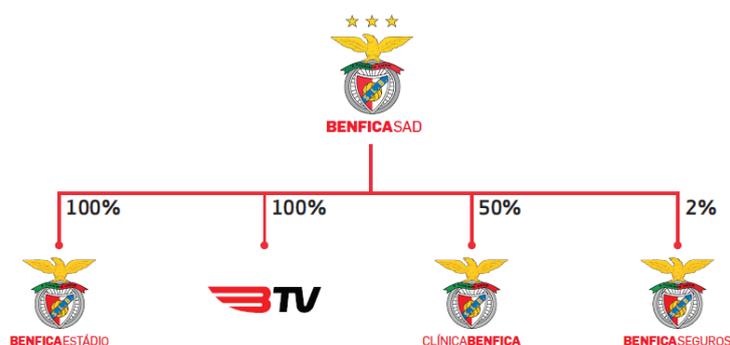
A Benfica SAD foi constituída a 10 de fevereiro de 2000 e tem por objeto social a participação em competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

Atualmente, a Benfica SAD tem participações diretas em diversas entidades, pelo que o Grupo Benfica SAD engloba as seguintes empresas, para além da própria Benfica SAD:

Denominação social	Sede social	Data de constituição	Atividade desenvolvida	% capital detido 31-dez-2017	% capital detido 30-jun-2017	% capital detido 30-jun-2016
Benfica Estádio, S.A.	Lisboa	15-10-2001	Gestão, construção, organização, planeamento e exploração económica de infraestruturas desportivas	100%	100%	100%
Benfica TV, S.A.	Lisboa	04-08-2008	Atividades de televisão e de operador televisivo, especificamente vocacionado para os adeptos do SL Benfica e para assuntos do SL Benfica	100%	100%	100%
Clínica do SLB, Lda.	Lisboa	14-09-2007	Serviços de medicina e enfermagem, desportiva e convencional, atividade de saúde humana, de prática clínica e de análise	50%	50%	50%
Benfica Seguros, Lda.	Lisboa	11-09-2008	Mediação de seguros	2%	2%	2%

Fonte: Relatórios e Contas 2015/2016 e 2016/2017, reportados a 30 de junho de 2016 e 2017 e Relatório e Contas 1º Semestre (objecto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

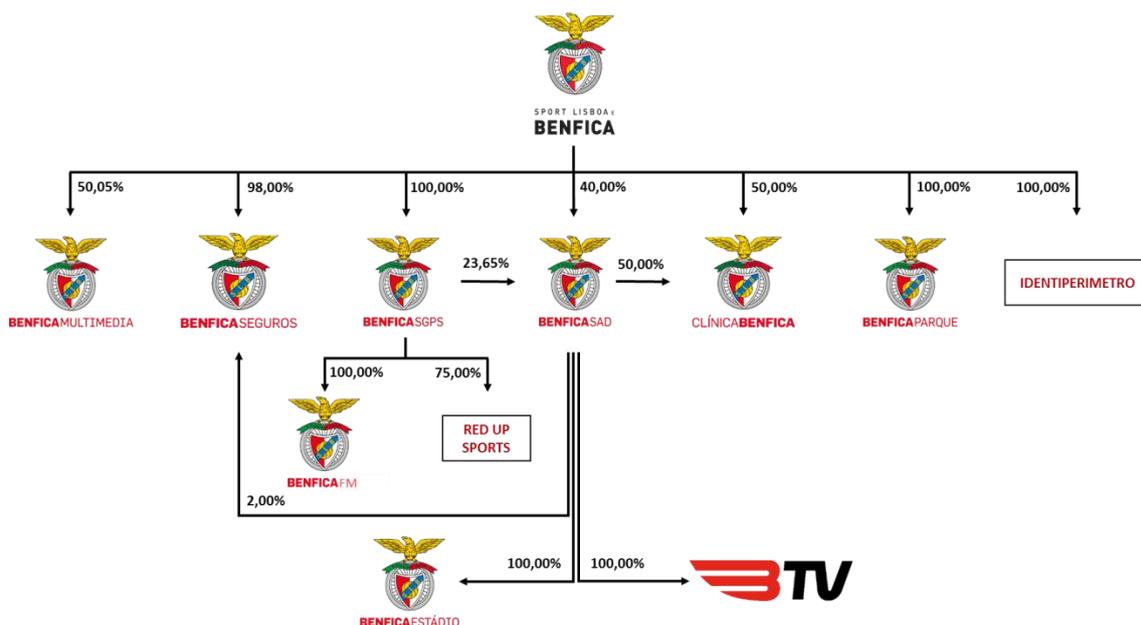
O organigrama que compreende as entidades do Grupo Benfica SAD é o seguinte:



Fonte: Relatório e Contas do exercício de 2016/2017 da Benfica SAD

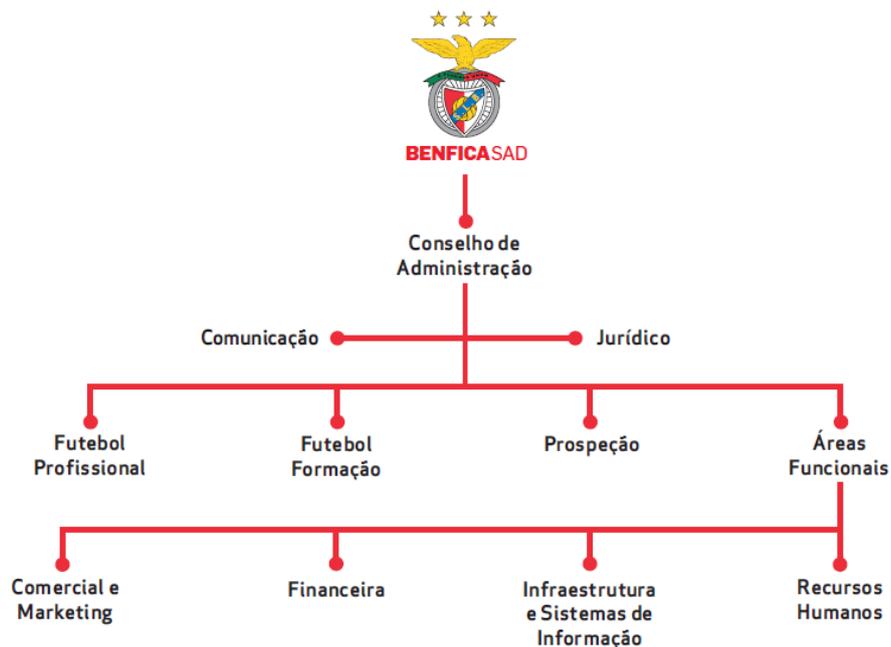
Adicionalmente, a Benfica SAD encontra-se integrada num grupo empresarial controlado pelo Sport Lisboa e Benfica (Grupo SL Benfica).

O Sport Lisboa e Benfica foi fundado em 28 de fevereiro de 1904, tendo utilizado essa designação a partir de 1908, aquando da fusão do Grupo Sport Lisboa e do Sport Clube de Benfica. No ano 2000, o Sport Lisboa e Benfica iniciou o projeto de construção do Grupo SL Benfica, através da constituição da primeira empresa participada (a Benfica SAD). O organigrama que compreende as entidades no Grupo SL Benfica é o seguinte:



Fonte: Benfica SAD

O organograma funcional da Benfica SAD é atualmente o seguinte:



Fonte: Relatório e Contas Consolidado e Individual do exercício de 2015/2016 da Benfica SAD

O atual Conselho de Administração da Benfica SAD é constituído por cinco membros, sendo os seus cargos distribuídos como segue:

Conselho de Administração	
Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal

Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Vogal

Todos os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD são membros executivos, intervindo na gestão corrente da sociedade.

Os pelouros dos membros do Conselho de Administração são distribuídos da seguinte forma:

Conselho de Administração	
Luís Filipe Ferreira Vieira	Coordenação do Conselho de Administração
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Comercial e Marketing, Financeiro, Infraestruturas, Sistemas de Informação e Recursos Humanos
Rui Manuel César Costa	Futebol
José Eduardo Soares Moniz	Comunicação
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Supervisão Geral

A fiscalização da atividade da Benfica SAD é da responsabilidade do respetivo Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da sociedade, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

O atual Conselho Fiscal da Benfica SAD é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal	
João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

Por força do artigo 413.º, n.º 1 do CSC, é obrigatório que a fiscalização da Benfica SAD seja feita por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas, ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Tendo em conta que a Benfica SAD cumpre com os requisitos da norma mencionada anteriormente, não lhe é aplicável a disposição do n.º 2 do artigo 414.º do CSC, que estatui que “*O conselho fiscal deve incluir um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, salvo se for adotada a modalidade referida na alínea b) do nº 1 do artigo anterior*”. Ainda assim, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal é revisor oficial de contas, o vogal Gualter das Neves Godinho, revisor oficial de contas n.º 494, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas desde 1981.

A Assembleia Geral, composta por todos os acionistas com direito de voto, é o órgão máximo da Benfica SAD e tem como função deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Benfica SAD, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração da Benfica SAD.

Na Assembleia Geral realizada no dia 30 de novembro de 2016, deliberou-se a eleição, para o mandato 2016/2020, de Álvaro Cordeiro Dâmaso, como Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Vítor Manuel Carvalho Neves, como Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e de Virgílio Duque Vieira como Secretário da Mesa da Assembleia Geral, tendo, entretanto, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário renunciado aos respetivos cargos. Para preencher as referidas vagas, na Assembleia Geral realizada no dia 30 de novembro de 2017 foram designados Rui Carlos Pereira e Pedro Manuel Pitta e Cunha Nunes de Carvalho, como Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, respetivamente.

Os membros da Assembleia Geral da Benfica SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Não existem quaisquer comissões específicas na sociedade em relação a temáticas como a ética, avaliação de estrutura e governo societários, por força da reduzida dimensão da sociedade.

Os órgãos de administração e fiscalização da Benfica SAD têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e de gestão de risco, nos aspetos operacionais, económicos e financeiros com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo Benfica SAD, em linha, aliás, com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, incluindo nas recomendações da CMVM sobre governo das sociedades.

## **8.2. Dependência face a outras entidades do Grupo Benfica SAD / Grupo SL Benfica**

A maioria do capital social da Benfica SAD é detida, direta e indiretamente, pelo Sport Lisboa e Benfica, pelo que a Benfica SAD realiza operações significativas com várias entidades que compõem o Grupo SL Benfica e o Grupo Benfica SAD.

O Sport Lisboa e Benfica, a Benfica Estádio e a Benfica SAD celebraram, em 16 de janeiro de 2003, um acordo de cessão de posição contratual no contrato de cessão de exploração do estádio antigo e de utilização do novo estádio no âmbito do *project finance*, o qual foi reestruturado pelo acordo estabelecido em 24 de junho de 2005 no âmbito da renegociação do referido *project finance*, e pelo aditamento celebrado a 1 de junho de 2016, mantendo-se ainda em vigor na data do Prospeito.

As regras principais deste acordo são as seguintes:

- A Benfica Estádio cede à Benfica SAD o direito de utilização das instalações desportivas e das infraestruturas de apoio à prática de futebol profissional e realização dos correspondentes espetáculos desportivos;
- A Benfica SAD fica detentora das receitas geradas com os jogos, oficiais ou não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que estiver envolvida a sua equipa de futebol profissional e em que a esta caiba a qualidade de equipa visitada ou em que, por qualquer outra razão, lhe caiba a respetiva organização, à exceção das receitas geradas pelos denominados “direitos de utilização” de lugares individuais e de lugares de camarotes, assim como dos “bilhetes de época” a eles associados, bem como dos camarotes existentes no segundo e terceiro anéis do estádio, cuja detentora é a Benfica Estádio;
- Como contrapartida da constituição daquele direito de utilização, a Benfica SAD pagará uma renda mensal à Benfica Estádio, cujo valor anual corresponde a €1,2 milhões por época, a qual foi estabelecida

no momento da construção do Estádio do Sport Lisboa e Benfica. A este montante poderá acrescer um valor variável, dependendo do desempenho económico da Benfica Estádio. Adicionalmente, resultantes da concessão inicial dos direitos de exploração do antigo complexo desportivo do Estádio do Sport Lisboa e Benfica por um período de 40 anos, a findar em 2041, os créditos sobre a Benfica SAD relacionados com essa cedência foram transferidos do clube para a Benfica Estádio, representado um custo anual de €485.964.

No âmbito deste contrato, a 31 de dezembro de 2017, existem compromissos assumidos pela Benfica SAD ao nível das contas individuais no montante de €27,8 milhões decorrentes do contrato celebrado com a Benfica Estádio referente à utilização do novo estádio até fevereiro de 2041, correspondendo a €1,2 milhões por época. A este montante poderá acrescer um valor variável, dependendo do desempenho económico da Benfica Estádio. Estes valores não têm impacto em termos consolidados.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido ao Emitente esses direitos pelo prazo de 40 anos, o qual foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2017, a rubrica de ativos intangíveis apresenta um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €50.920 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, a utilização da marca “Benfica” representa um custo anual que ascende a cerca de €1.520 milhares.

No decorrer do mês de junho de 2016, o SL Benfica deliberou realizar voluntariamente prestações acessórias, em espécie, em benefício da Benfica SGPS mediante cedência do referido crédito detido pelo SL Benfica junto da Benfica SAD no montante de €43.373 milhares, cujos créditos foram devidamente certificados por Revisor Oficial de Contas independente nos termos do artigo 28º do CSC. Consequentemente, o crédito detido pelo SL Benfica junto da Benfica SAD, no montante de €43.373 milhares, passou a ser um direito a receber da Benfica SGPS sobre a Benfica SAD.

No exercício 2015/2016, a Benfica SGPS regularizou o financiamento que tinha obtido junto da Benfica SAD, na sequência do processo de reestruturação do Grupo SL Benfica ocorrido em dezembro de 2009. Este financiamento, que em junho de 2016 ascendia a um valor atualizado de €45.027 milhares (cujo valor nominal correspondia a €45.384 milhares), foi regularizado através do referido crédito de €43.373 milhares proveniente da revisão do contrato de utilização da marca Benfica celebrado entre o SL Benfica e a Benfica SAD e de um contrato de dação em cumprimento no montante de €2.011 milhares, pelo qual a Benfica SGPS deu em pagamento à Benfica SAD parte do crédito de que era titular sobre o Clube.

Em dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV celebraram com a NOS, SGPS, SA e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, tal como descrito mais detalhadamente no ponto 7.5 (Receitas de televisão) do Prospeto. O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tem uma duração inicial de três anos podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas, ascendendo a contrapartida financeira global ao montante de €400 milhões, repartida em montantes anuais progressivos.

Em 5 de abril de 2018, o SL Benfica liquidou o financiamento associado ao *project finance* do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, através de um “Acordo de Reembolso e Cancelamento de Garantias”, celebrado entre o Novo Banco (por transmissão do ativo do Banco Espírito Santo, S.A.), o Haitong Bank, o

Millennium bcp (incorporando, por fusão, o Banco Millennium BCP investimento, S.A.), a Benfica SAD, o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica Estádio. Através deste acordo, o Grupo Benfica SAD procedeu ao reembolso integral dos montantes de juros e capital em dívida, no valor de €37,8 milhões e pelos bancos *supra* mencionados foi declarado o cancelamento das garantias associadas a este financiamento.

De referir que o reembolso de €37,8 milhões referente ao *project finance* suprarreferidos foi possível em consequência da cedência, sem recurso, de créditos futuros relativos aos proveitos do contrato de exploração dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS. Esses créditos correspondem a 50% do valor das receitas previstas no referido contrato referentes às épocas 2018/2019 a 2022/2023 e a 25% do valor das receitas da época 2023/2024, totalizando um valor de €108,1 milhões. A Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €90,8 milhões.

Atualmente não existe qualquer outra dependência relativamente a patentes e licenças, contratos de concessão ou outros tipos de contratos que tenham uma importância significativa na atividade ou rentabilidade do Emitente.

## CAPÍTULO 9 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

### 9.1. Alterações Significativas

Não houve alterações significativas adversas nas perspetivas do Emitente desde a data dos seus últimos mapas financeiros auditados publicados, ou seja, desde 30 de junho de 2017.

### 9.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente

A Benfica SAD mantém a necessidade de prosseguir uma política de maximização do valor obtido com a alienação de direitos de atletas, mas apenas e só quando o enquadramento desportivo assim o permitir, continuando a privilegiar o equilíbrio entre a vertente desportiva e a componente económica, sendo fundamental continuar a potenciar o desenvolvimento dos melhores talentos em todos os escalões da especialização.

A performance da equipa nas competições europeias é um fator que tem um impacto importante no âmbito desportivo e, sobretudo, económico e financeiro, a nível de receitas, tanto em termos de prémios da UEFA, como relativamente ao número de jogos a realizar no Estádio do Sport Lisboa e Benfica e correspondente receita de bilheteira.

As receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias e os prémios distribuídos pela UEFA registados nas demonstrações financeiras consolidadas referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados a 30 de junho de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2016/2017 e de 2017/2018 (reportados a 31 de dezembro de 2016 e de 2017, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), constam do quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2017 (não auditado)	31-dez-2016 (não auditado)	30-jun-2017	30-jun-2016
<b>Liga dos Campeões</b>				
Receitas de bilheteira	1.647	1.472	2.510	2.925
Prémio de participação na fase de grupos	12.700	12.700	12.700	12.000
Prémios de performance	-	4.454	10.454	16.500
<i>Market pool</i> (*)	2.226	2.195	5.522	5.167
Redistribuição Financeira Fair-Play	78	104	104	324
Acertos época anterior prémios UEFA	-136	2.114	2.114	1.035
	<b>16.515</b>	<b>23.039</b>	<b>33.404</b>	<b>37.951</b>

(\*) *Market pool*: montante estipulado de acordo com o valor proporcional do mercado televisivo de cada país representado por clubes que participam na UEFA *Champions League* e que é distribuído entre os clubes de cada federação tendo em conta a sua performance

Fonte: Benfica SAD

Os atletas que a Benfica SAD entender terem o potencial adequado para o futebol profissional do SL Benfica continuarão a ser objeto de uma política sólida e agressiva de desenvolvimento de todo o seu potencial, humano e desportivo, físico e mental, técnico e tático. Tanto a equipa B, como outras equipas da I Liga e de topo de outros campeonatos europeus, continuarão a ser um instrumento fundamental neste processo de maturação acelerada.

A Benfica SAD continuará a fomentar o cumprimento dos critérios de *financial fair play* e a procurar o reforço dos seus capitais próprios.

Apesar do atrás referido, a Benfica SAD não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afetar significativamente a sua situação económico-financeira no exercício em curso.

O Emitente teve várias oscilações nos capitais próprios ao longo dos últimos anos e, até ao exercício de 2016/2017, contava com capitais próprios inferiores a metade do seu capital social. Nessa medida, o Conselho de Administração da Benfica SAD mantém a procura constante por meios que lhe permitam melhorar os seus rácios de capitais próprios considerando que é possível melhorar os mesmos de forma faseada através de uma evolução positiva dos resultados durante os próximos anos, nomeadamente mediante a maximização de receitas operacionais, a presença assídua na *UEFA Champions League*, o controlo dos gastos operacionais, a aposta na formação e a obtenção de ganhos com a alienação de direitos desportivos. Adicionalmente, a Benfica SAD pretende manter uma política de não distribuição de dividendos. No entanto, e sem prejuízo destas medidas, existe a possibilidade de tais soluções não virem a ser adotadas ou, sendo adotadas, não atingirem os resultados pretendidos.

## **CAPÍTULO 10 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS**

Este Prospeco não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.

## CAPÍTULO 11 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

### 11.1. Membros dos Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização

São órgãos sociais da Benfica SAD o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e o Revisor Oficial de Contas. Para além dos órgãos sociais existe ainda a Comissão de Remunerações.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

#### 11.1.1. Conselho de Administração

A Benfica SAD tem um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo todos considerados administradores executivos. Para efeitos do disposto nas recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas, todos os membros do Conselho de Administração são considerados administradores não independentes.

O Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2016/2020, eleito em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016, é composto pelos seguintes membros:

<b>Conselho de Administração</b>	
Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Vogal

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:

Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Nos termos do artigo décimo quarto dos estatutos do Emitente, “[A] *Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral.*”

Nos termos do artigo décimo quinto dos estatutos do Emitente, “[O] *Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.*”

Nos termos do artigo décimo sétimo dos estatutos do Emitente, “[O] *Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.*”

O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos, por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.”

Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, as ações de que o clube fundador (SL Benfica) seja titular conferem sempre:

- o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede da sociedade e os símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento; e
- o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração da Benfica SAD, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

Tendo em consideração a dimensão e as características específicas da atividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, o Emitente optou por constituir um órgão de administração reduzido e composto exclusivamente por membros executivos, salvaguardando os interesses e a funcionalidade da empresa.

A Benfica SAD não cumpre com a recomendação II.1.6. das recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades<sup>2</sup>, presente na versão de 2013 do Código de Governo das Sociedades, que recomenda que exista um número suficiente de administradores não executivos que garanta efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, como se especifica em seguida:

**Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira**

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

---

<sup>2</sup> Documento disponível em <http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Recomendacoes/Documents/C%C3%B3digo%20de%20Governo%20das%20Sociedades%202013.pdf>

- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor II – Business Advisers, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Verdelago – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Imosteps – Promoção Imobiliária, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Valor Forte – Promoção Imobiliária, S.A.
- Director da Promovalor Brasil Participações Ltda.
- Director da Promovalor Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
- Director da Promovalor Cidade das Águas Ltda.
- Director da Urban Invest Empreendimentos e Participações Ltda.

**Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira**

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Director Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Administrador da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Administrador da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Vogal do Cadin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação Viviane Gonçalves Pereira

**Vogal: Rui Manuel César Costa**

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, S.A.

**Vogal: José Eduardo Soares Moniz**

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Administrador da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Gerente da Jem – Media Consultancy, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Pangloss, S.A.

**Vogal: Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro**

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da Capital Criativo – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
- Gerente da Capital Criativo Corporate, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Capital Criativo Corporate II, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Capital Criativo Health Care Investments II, S.A.
- Administrador da Idealmed III – Serviços de Saúde, S.A.
- Administrador da Imacentro – Clínica de Imagiologia Médica do Centro, S.A.
- Administrador da Idealmed Ponte Galante, S.A.
- Administrador da Go Biz Viagens e Turismo, S.A.
- Administrador da Participant Experience, S.A.
- Administrador da Cortex Intelligence Tecnologia, S.A. (Brasil)
- Administrador da Balflex Portugal – Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.
- Administrador da Multilem – Design e Construção de Espaços, S.A.
- Administrador da Gypfor – Gessos Laminados, S.A.
- Administrador da Mercado de Campo de Ourique (MCO II), S.A.
- Gerente da C2 Ventures, Lda.
- Gerente da Posto 3 Ventures – Investimentos e Mediação Imobiliária, Lda.
- Gerente da Planeta Cardinal, Lda.

### **Comissão de Remunerações**

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Benfica SAD.

A Comissão de Remunerações, nomeada após a eleição dos órgãos sociais em Assembleia Geral realizada a 30 de novembro de 2016, tem a seguinte composição:

<b>Comissão de Remunerações</b>	
Sport Lisboa e Benfica	
Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.	
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	

Os acionistas Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A. são representados na Comissão de Remunerações por Rui António Gomes do Nascimento Barreira e Vítor Manuel Carvalho Neves, respetivamente.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com o Emitente.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

#### **11.1.2. Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal da Benfica SAD em funções para o mandato 2016/2020, eleito em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016 e entretanto sujeito a alterações aprovadas em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é composto pelos seguintes membros:

<b>Conselho Fiscal</b>	
João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

No seguimento das alterações que tiveram lugar na composição do Conselho Fiscal da Benfica SAD, o órgão é atualmente composto por uma maioria de membros independentes, nos termos do disposto no artigo 414.º/5 do CSC, em plena observância das disposições relativas à composição de órgãos sociais, com exceção do Dr. Rui António Gomes do Nascimento Barreira.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte:

Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

#### **Funcionamento e funções do Conselho Fiscal**

Nos termos do artigo 20.º dos estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei.

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade do Emitente, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no website da Benfica SAD, bem como no website oficial da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

As competências de fiscalização são exercidas de facto, através do acompanhamento e avaliação contínua da gestão da Benfica SAD. Adicionalmente, o Conselho Fiscal acompanha a atividade desenvolvida pelo auditor externo.

Por força do artigo 413.º, n.º 1 do CSC, é obrigatório que a fiscalização da Benfica SAD seja feita por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas, ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal).

Nos termos do artigo 415.º, n.º 1 do CSC *“os membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes, o fiscal único e o revisor oficial de contas são eleitos pela assembleia geral, pelo período estabelecido no contrato de sociedade, mas não superior a quatro anos, podendo a primeira designação ser feita no contrato de sociedade ou pela assembleia constitutiva; na falta de indicação do período por que foram eleitos, entende-se que a eleição é feita por quatro anos”*.

Por declaração prestada pelos seus membros, verificou-se o cumprimento das regras de incompatibilidade e os critérios de independência previsto no artigo 414.º-A, n.º 1 e no artigo 414.º, n.º 5, respetivamente, ambos do CSC. A Benfica SAD declara que, em seu entendimento, a circunstância de os membros do seu Conselho Fiscal serem simultaneamente membros do Conselho Fiscal do SL Benfica, não afeta a sua independência porquanto os tais membros exercem as suas funções em estrito cumprimento dos termos legal e estatutariamente previstos e não se encontram em qualquer das situações previstas no artigo 414.º-A, n.º 1 do CSC.

### **11.1.3. Assembleia Geral**

A Assembleia Geral da Benfica SAD é o órgão social que reúne todos os acionistas com direito a voto.

A mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD para o mandato 2016/2020, eleita em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016 e entretanto sujeita a alterações aprovadas em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é composta atualmente pelos seguintes membros:

Mesa da Assembleia Geral	
Álvaro Cordeiro Dâmaso	Presidente
Rui Carlos Pereira	Vice-Presidente
Pedro Manuel Pitta e Cunha Nunes de Carvalho	Secretário

Na sequência da renúncia aos respetivos cargos apresentada pelo Vice-Presidente e pelo Secretário eleitos na Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016, foram eleitos, em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, como Vice-Presidente e Secretário, respetivamente, Rui Carlos Pereira e Pedro Manuel Pitta e Cunha Nunes de Carvalho.

#### **Exercício do direito de voto e representação de acionistas**

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos estatutos da Benfica SAD, designadamente no artigo 9.º (Participação e Direito de Voto), pelo que *“têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia”*.

A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos estatutos da Benfica SAD, para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro, onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo nos termos legais os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia útil seguinte, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência, que preveem um prazo de três dias úteis entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive).

A Benfica SAD disponibiliza, no seu *website*, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência. O exercício do direito de voto por meios eletrónicos está previsto nos estatutos da Benfica SAD. Contudo, não é possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, uma vez que não se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

#### **11.1.4. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo**

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Benfica SAD é a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 183), representada por João Rui Fernandes Ramos, Revisor Oficial de Contas n.º 1333.

#### **11.2. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização**

Não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente ou para com qualquer uma das suas filiais e os seus interesses privados ou obrigações.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD detinham, em 30 de junho de 2017 e em 31 de dezembro de 2017, as seguintes ações da Benfica SAD:

<b>Membros do Conselho de Administração</b>	<b>Ações detidas a 31-dez-2017</b>	<b>Ações detidas a 30-jun-2017</b>	<b>Data da primeira designação</b>	<b>Data do termo do mandato</b>
Luís Filipe Ferreira Vieira	753.615	753.615	16-set-02	30-jun-20
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	-	-	29-out-04	30-jun-20
Rui Manuel César Costa	10.000	10.000	01-jul-08	30-jun-20
José Eduardo Moniz	-	-	30-nov-12	30-jun-20
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	500	500	30-nov-16	30-jun-20

Fonte: Benfica SAD

Os membros do Conselho de Administração detêm, à presente data, as seguintes ações da Benfica SAD:

<b>Membros do Conselho de Administração</b>	<b>Ações detidas</b>
Luís Filipe Ferreira Vieira	753.615
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	-
Rui Manuel César Costa	10.000
José Eduardo Moniz	-
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	500

Fonte: Benfica SAD

Os membros do Conselho Fiscal detinham, em 30 de junho de 2017 e em 31 de dezembro de 2017, as seguintes ações da Benfica SAD:

<b>Membros do Conselho Fiscal</b>	<b>Ações detidas a 31-dez-2017</b>	<b>Ações detidas a 30-jun-2017</b>	<b>Data da primeira designação</b>	<b>Data do termo do mandato</b>
João Albino Cordeiro Augusto	-	-	30-nov-17	30-jun-20
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	300	300	14-mai-07	30-jun-20
Gualter das Neves Godinho	100	100	14-mai-07	30-jun-20
José Manuel da Silva Appleton	500	500	30-nov-12	30-jun-20

Fonte: Benfica SAD

Os membros do Conselho Fiscal detêm, à presente data, as seguintes ações da Benfica SAD:

<b>Membros do Conselho Fiscal</b>	<b>Ações detidas</b>
João Albino Cordeiro Augusto	-
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	300
Gualter das Neves Godinho	100
José Manuel da Silva Appleton	500

Fonte: Benfica SAD

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela Benfica SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

### 11.3. Remunerações

As remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Benfica SAD no decorrer do período findo a 30 de junho de 2017 ascenderam a um valor global de €647 milhares (2015/2016: €537 milhares), sendo distribuídas como segue:

	milhares de euros		
	<u>Fixas</u>	<u>Variáveis</u>	<u>Total</u>
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	313	104	417
Rui Manuel César Costa	230	-	230
	<u>543</u>	<u>104</u>	<u>647</u>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017

As remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Benfica SAD no decorrer do primeiro semestre do exercício de 2017/2018, findo a 31 de dezembro de 2017, ascenderam a um valor global de €282 milhares (31 de dezembro de 2016: €226 milhares), sendo distribuídas como segue:

	milhares de euros	
	<u>Fixas</u>	
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira		167
Rui Manuel César Costa		115
		<u>282</u>

Fonte: Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

A remuneração variável referente ao exercício de 2017/2018 ainda não se encontra estimada, devendo ser definida até ao final do exercício.

Os restantes membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal, não auferem qualquer tipo de remuneração pelo facto de serem membros dos órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, estando pelos seus estatutos impedidos de receber qualquer verba por parte do clube ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral.

Não existem comissões específicas para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e do desempenho global de gestão. Contudo, a Benfica SAD entende não haver necessidade de se criarem comissões com esse fim específico em virtude da especificidade da atividade da Benfica SAD, designadamente pela exposição, visibilidade e escrutínio público da gestão da própria atividade, aliada à dimensão da mesma.

Na Assembleia Geral realizada a 30 de novembro de 2017, foi aprovada a declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que estabelece os critérios que presidem à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração.

Assim, no que respeita à remuneração dos cargos dos administradores, os critérios conjugados devem ser o da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada um, assim como o nível de responsabilidade das respetivas funções na Benfica SAD.

Deverá caber à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados que, só no plano da sua consideração deve essa Comissão ter por vinculativos, assegurando o alinhamento dos administradores executivos com os objetivos estratégicos definidos e o cumprimento das normas legais em que se enquadra a atividade social.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado. Os honorários pagos no decorrer do período findo a 30 de junho de 2017 ao auditor externo pelos serviços prestados à Benfica SAD e às empresas subsidiárias corresponderam a €169 milhares, distribuídos da seguinte forma:

	milhares de euros
	<b>Honorários</b>
Pela sociedade	
Auditoria e serviços relacionados:	
Serviços de revisão legal de contas	95
Serviços de garantia de fiabilidade	15
Por entidades que integrem o Grupo	
Auditoria e serviços relacionados:	
Serviços de revisão legal de contas	52
Serviços de garantia de fiabilidade	7
	<b>169</b>

Fonte: Relatório e Contas 2016/2017, reportado a 30 de junho de 2017

## **CAPÍTULO 12 – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

### **12.1. Comité de Auditoria**

Dada a sua reduzida dimensão e a natureza da sua atividade, a Benfica SAD não dispõe de um Comité de Auditoria.

O Emitente tem como órgãos de fiscalização o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo que se encontram descritos nos Pontos 11.1.2. (Conselho Fiscal) e 11.1.4. (Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo).

### **12.2. Governo da Sociedade**

A Benfica SAD adotou o Código do Governo das Sociedades previsto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, tendo o Relatório sobre o Governo da Sociedade constante do Relatório e Contas do exercício 2016/2017 sido elaborado com base no referido Regulamento.

A escolha do Código de Governo das Sociedades da CMVM justifica-se pelo facto de o mesmo assegurar um grau adequado de proteção dos acionistas e de transparência do governo societário, sendo por outro lado o Código do Governo com o qual os investidores estão mais familiarizados.

A apreciação sobre o grau de cumprimento pelo Emitente é da sua responsabilidade e não foi objeto de apreciação ou aprovação por parte da CMVM.

## CAPÍTULO 13 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

### 13.1. Estrutura acionista

Conforme estipula o artigo 16.º do CódVM, a entidade que atinja ou ultrapasse participação de 2%, 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social, ou reduza a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de sociedade aberta sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações ou de outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição, admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, devem informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

A lista de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do CódVM, que são, à presente data, do conhecimento da Benfica SAD, é a seguinte:

	Ações	% Capital e % Direitos de voto
<b>Sport Lisboa e Benfica</b>		
Diretamente	9 200 000	40,0000%
Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.	5 439 361	23,6494%
Luís Filipe Ferreira Vieira (i)	753 615	3,2766%
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro (i)	500	0,0022%
José Manuel da Silva Appleton (i)	500	0,0022%
Rui António Gomes do Nascimento Barreira (i)	300	0,0013%
Gualter das Neves Godinho (i)	100	0,0004%
Fernando Manuel da Silva Costa Pagamim Tavares (i)	100	0,0004%
Domingos José Soares d'Almeida Lima (i)	50	0,0002%
	<b>15 394 526</b>	<b>66,9327%</b>
<b>José António dos Santos</b>	<b>2 922 387</b>	<b>12,7060%</b>
<b>José da Conceição Guilherme</b>	<b>856 900</b>	<b>3,7257%</b>
<b>Olivedesportos SGPS, S.A. (ii)</b>	<b>612 283</b>	<b>2,6621%</b>
<b>Quinta de Jugais, Lda. (iii)</b>	<b>460 926</b>	<b>2,0040%</b>

(i) Detidas por membros dos órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do CVM

(ii) A Olivedesportos SGPS, S.A. é dominada pela Controlinveste Media SGPS, S.A., que por sua vez é dominada pela Controlinveste SGPS, S.A., sendo esta última dominada por Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Olivedesportos SGPS, S.A. são também imputáveis a estas entidades

(iii) os direitos de voto são imputáveis à Quinta de Jugais, Lda., sendo que o capital social desta sociedade é detido em 50% por António Manuel Alves Martins e em 50% por Pedro Luís Alves

Fonte: Benfica SAD

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, o SL Benfica é o único acionista que detém, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social da Benfica SAD, detendo, por referência à presente data, diretamente 9.200.000 de ações da categoria A, às quais são inerentes direitos especiais, e indiretamente (conforme cálculo nos termos do artigo 20.º do CódVM e do artigo 448.º, n.º 4, do CSC) 5.439.361 de ações da categoria B, que são ações ordinárias, detidas diretamente pela Sport Lisboa e Benfica SGPS, S.A. Para além dos direitos de voto imputados por via da detenção destas ações, são também imputáveis ao SL Benfica os direitos de voto de 755.165 ações da categoria B, que são ações

ordinárias, detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização do SL Benfica, totalizando no conjunto 6.194.526 de ações de categoria B, controladas de forma indireta.

Refira-se neste âmbito que os negócios de relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CódVM, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. Embora não estejam previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, sempre que estejam em causa transações a realizar entre a Benfica SAD e titulares de participação qualificada ou entidades que com ela estejam em qualquer relação, conforme artigo 20.º do CódVM, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação e o que pretende efetuar, de forma que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível uma deliberação sua sobre a matéria em causa, possa pronunciar-se sobre a mesma.

Os mecanismos implementados pela Benfica SAD para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas pautam-se por princípios de rigor, transparência e de estrita observância das regras concorrenciais de mercado. Tais transações são objeto de procedimentos administrativos específicos que decorrem de imposições normativas, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência.

As participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD são as referidas no Ponto 11.2. (Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização).

No que respeita ao controlo societário, importa referir que são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito de exercício das funções de fiscalização societária do Emitente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva.

### **13.2. Acordos com impacto na estrutura acionista**

A Benfica SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais relativamente ao exercício de direitos sociais respeitantes à Benfica SAD ou de acordos cujo funcionamento possa dar origem a uma mudança ulterior do controlo da Benfica SAD.

## **CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE**

### **14.1. Historial financeiro**

A Benfica SAD apresenta os seguintes documentos inseridos por remissão (integralmente) e que fazem parte deste Prospeto, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos nos parágrafos 13.1, 13.2 e 13.3 do Anexo IV ao Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão Europeia, de 29 de abril, com a redação atualmente em vigor:

- Relatórios e Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados às datas de 30 de junho de 2016 e 2017, respetivamente) em IFRS, incluindo a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração consolidada dos resultados de rendimento integral, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório e Contas Semestral (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017, incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, a demonstração condensada dos resultados por naturezas, a demonstração condensada do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas explicativas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas; e
- Relatório de Governo da Benfica SAD relativo ao exercício de 2016/2017; e
- Estatutos da Benfica SAD.

### **14.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas**

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

### **14.3. Período Coberto pelas Informações Financeiras mais Recentes**

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do presente Prospeto reporta-se a 30 de junho de 2017. Adicionalmente, o Emitente divulgou relatório e contas semestral (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017.

### **14.4. Ações Judiciais e Arbitrais**

Encontram-se presentemente em curso investigações criminais originadas por denúncias anónimas ou de terceiros, as quais se encontram em fase de inquérito. Dessas investigações, salienta-se o intitulado “caso dos vouchers”, o qual foi arquivado na última instância da jurisdição desportiva a 5 de junho de 2018 (ação que consiste num recurso interposto pelo Sporting Clube de Portugal contra a decisão do Comité de Controlo, Ética e Disciplina da UEFA), mas cuja investigação criminal continua em curso. Nos processos judiciais em curso que têm uma relação direta com o Emitente, nem o SL Benfica, a Benfica SAD ou qualquer membro dos seus órgãos sociais foram constituídos arguidos. Por estas razões, não é possível, à data deste Prospeto, antecipar possíveis impactos desportivos ou económicos que estes processos venham a ter no Emitente. Relativamente aos factos que dizem respeito a estas investigações, a Benfica SAD apresentou queixas e participações contra certos e contra incertos, sendo de realçar as respeitantes à violação de correspondência privada e sua difusão, tendo, neste contexto, sido decretada

uma providência cautelar, no passado dia 21 de fevereiro de 2018, proibindo a disseminação de correspondência privada da Benfica SAD por parte de um canal de televisão afeto a um clube e SAD concorrente da Benfica SAD e do SL Benfica.

À data deste Prospeto, existiam processos judiciais intentados contra o Grupo Benfica SAD, relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam o Grupo Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Emitente. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

#### **14.5. Alterações Significativas na Situação Financeira ou Comercial do Emitente**

As alterações significativas que ocorreram na posição financeira ou comercial da Benfica SAD, desde o fim do primeiro semestre relativo ao exercício 2017/2018, foram as que se descrevem de seguida.

A 28 de fevereiro de 2018, a Benfica SAD liquidou ao Novo Banco e ao Millennium bcp, uma prestação de €2,5 milhões, conforme previsto contratualmente.

Em 29 de março de 2018, a Benfica SAD liquidou ao Novo Banco uma emissão de Papel Comercial, no montante de €57 milhões, a qual tinha sido subscrita a 29 de setembro de 2017 por um prazo de seis meses, e foi formalizado o acordo de cessação do respetivo Programa de Papel Comercial.

Em 5 de abril de 2018 a Benfica Estádio procedeu ao reembolso antecipado voluntário do valor em dívida do *project finance*, num montante de €37,8 milhões. Dado que a 28 de fevereiro já tinha sido liquidada uma prestação de €2,5 milhões, conforme previsto contratualmente, o montante total de reembolsos realizados em 2018 ascendeu a €40,3 milhões, repartidos entre o Novo Banco (€20,5 milhões) e o Millennium bcp (€19,8 milhões).

De referir que os reembolsos de €37,8 milhões referente ao *project finance* e de €57 milhões referente ao Papel Comercial suprarreferidos foram possíveis em consequência da cedência, sem recurso, de créditos futuros relativos aos proveitos do contrato de exploração dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS. Esses créditos correspondem a 50% do valor das receitas previstas no referido contrato referentes às épocas 2018/2019 a 2022/2023 e a 25% do valor das receitas da época 2023/2024, totalizando um valor de €108,1 milhões. A Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €90,8 milhões.

Após a conclusão deste processo, a Benfica SAD e a sua subsidiária Benfica Estádio reduziram em €97,3 milhões o valor da dívida bancária existente junto do Novo Banco e do Millennium bcp, a qual estava refletida no passivo a 31 de dezembro de 2017.

## CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÃO ADICIONAL

### 15.1. Capital social

O capital social da Benfica SAD é atualmente de €115.000.000, representado por 23 milhões de ações, nominativas e escriturais, com um valor nominal de €5 cada. O capital social da Benfica SAD encontra-se integralmente subscrito e realizado.

A Benfica SAD foi constituída em 10 de fevereiro de 2000 com o capital social de 200.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado, representado por 200.000 ações ordinárias, nominativas com o valor nominal de 1.000\$00 cada, de duas categorias:

- 40.000 ações da categoria A;
- 160.000 ações da categoria B.

Tal como estabelecido no artigo 6.º dos estatutos da Benfica SAD:

*“1. As ações da sociedade são de duas categorias: a categoria A e a categoria B, possuindo as ações da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as ações da categoria B ações ordinárias.*

*2. São ações da categoria A as subscritas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes.*

*3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a sociedade efetuar as comunicações exigidas por lei.*

*4. A sociedade poderá ainda emitir ações preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado na deliberação subjacente à respetiva criação.*

*5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das ações preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.”*

Por escritura de 11 de maio de 2001, a Benfica SAD aumentou o seu capital social para 15.000.001.000\$00, tendo o Sport Lisboa e Benfica subscrito 5.960.000.000\$00, realizados em espécie, mediante a conversão em capital de parte dos créditos detidos sobre a sociedade e que resultaram da concessão do direito de exploração do complexo desportivo do Estádio do Sport Lisboa e Benfica e da concessão da licença de utilização da marca “Benfica”. Os restantes 8.840.000.000\$00 foram realizados em dinheiro.

Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada em 16 de julho de 2001, as ações representativas do capital social foram redenominadas para Euros e renominalizadas, por arredondamento do respetivo valor unitário para €5, tendo-se para o efeito, aumentado o capital social por incorporação de parte da reserva formada por prémios de emissão do anterior aumento de capital.

Assim, o capital social da Benfica SAD passou a ser no montante de €75.000.005 e a estar representado por 15.000.001 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de €5 cada, das quais 6.000.000 ações da categoria A e as restantes 9.000.001 ações da categoria B.

Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada em 23 de dezembro de 2009, procedeu-se ao aumento do capital social da Benfica SAD de €75.000.005 para €115.000.000, por entrada em espécie do SL Benfica. Assim, foi registada a emissão de 7.999.999 novas ações da Benfica SAD, ao valor unitário de €5, correspondentes ao aumento do capital social no montante de €39.999.995. Tendo em consideração o limite máximo à data de 40% que o SL Benfica podia deter na Benfica SAD, o SL Benfica transferiu, em

simultâneo com o registo comercial anteriormente referido, 4.800.000 ações da Benfica SAD para a Benfica SGPS ao valor unitário de €5, correspondentes ao montante de €24.000.000. Desta forma, o SL Benfica passou a deter diretamente 40% do novo capital social da Benfica SAD.

A partir desta data não houve alterações no capital social da Benfica SAD.

As ações da categoria A são as detidas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica e possuem os privilégios consignados na lei e nos estatutos da Benfica SAD. De acordo com o regime jurídico das SADs que se encontrava em vigor até 30 de abril de 2013, a participação direta do clube na Benfica SAD nunca poderia ser inferior a 15% do capital social nem superior a 40%.

No dia 25 de janeiro de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2013, que estabelece o novo regime jurídico das sociedades desportivas, sendo uma das alterações deixar de existir um limite máximo na participação que o clube poderá ter na sociedade desportiva e o limite mínimo passar para 10%. As ações da categoria A, nos termos do artigo 6.º dos estatutos do Emitente, *“são as subscritas diretamente pelo clube e enquanto se mantiverem na sua titularidade. Sempre que por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a sociedade efetuar as comunicações exigidas por lei.”*.

A distribuição das ações da Benfica SAD pelas Categorias A e B é a seguinte:

	31-dez-2017	30-jun-2017
<b>Categoria A</b>	9.200.000	9.200.000
<b>Categoria B</b>	13.800.000	13.800.000
	23.000.000	23.000.000

Fonte: Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017

## 15.2. Ações próprias

A Benfica SAD, à data de 31 de dezembro de 2017, não detinha quaisquer ações próprias, não tendo adquirido ou alienado ações durante o corrente exercício de 2017/2018 até à data do presente Prospeto.

## 15.3. Pacto social e estatutos

A Benfica SAD é uma sociedade aberta, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066.

A Benfica SAD resulta, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, da personalização jurídica da equipa do SL Benfica, tendo por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

De seguida reproduzem-se algumas passagens dos estatutos da Benfica SAD:

### “CAPÍTULO 1

### NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

### Artigo 1.º

#### (Natureza e denominação)

1. A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adota a denominação de *SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD*.

2. A sociedade resulta, nos termos da alínea b) do artigo terceiro do Decreto-Lei número sessenta e sete barra noventa e sete, de três de Abril, da personalização jurídica da equipa do Sport Lisboa e Benfica que participa nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Sport Lisboa e Benfica.

### Artigo 2.º

#### (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Lisboa no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

2. O Conselho de Administração pode, sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Lisboa.

3. A transferência da sede para o estrangeiro só poderá ser deliberada por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social.

4. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

### Artigo 3.º

#### (Objeto Social)

1. A sociedade tem por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

2. A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.”

#### **15.4. Esquemas de Participações dos Trabalhadores**

Não existem quaisquer planos para atribuição de ações e quaisquer opções para aquisição de ações em vigor.

Atualmente, não existem quaisquer esquemas de participação dos funcionários no capital social do Emitente.

#### **15.5. Notação de Risco**

A Benfica SAD não dispõe de notação de risco, não tendo também sido solicitada notação de risco para a presente emissão de Obrigações.

#### **15.6. Relações com Investidores**

O representante da Benfica SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como informação privilegiada, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público. Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da entidade supervisora do mercado de capitais e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter o *website* de Relação com Investidores no *website* da Benfica SAD.

Nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 226.º do CódVM, o representante da Benfica SAD para as relações com o mercado é o membro do Conselho de Administração Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço:	Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa
Telefone:	21 721 95 59
Telefax:	21 721 95 46
E-mail:	<a href="mailto:rel.mercado@slbenfica.pt">rel.mercado@slbenfica.pt</a>

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no *website* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)). Além destes elementos, o desempenho bolsista das ações da Benfica SAD e outros itens de carácter geral estão disponíveis no *website* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao>).

## **CAPÍTULO 16 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS**

A Benfica SAD não é parte de outros contratos significativos que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades que possam afetar a capacidade de cumprimentos das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se, para mais informação, para o Ponto 8.2. (Dependência face a outras entidades do Grupo Benfica SAD / Grupo SL Benfica).

## CAPÍTULO 17 – DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO

Durante o período de validade do Prospeto podem ser verificados os seguintes documentos (ou cópias dos mesmos) relativos à Benfica SAD, na sede do Emitente sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, bem como no *website* do Emitente, no seguinte endereço <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao>:

- Relatórios e Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados às datas de 30 de junho de 2016 e 2017, respetivamente) em IFRS, incluindo a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração consolidada dos resultados de rendimento integral, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório e Contas Semestral (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017, incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, a demonstração condensada dos resultados por naturezas, a demonstração condensada do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas explicativas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas;
- Relatório de Governo da Benfica SAD relativo ao exercício de 2016/2017; e
- Estatutos da Benfica SAD.

Todos estes documentos, à exceção dos estatutos, estão disponíveis também no *website* da CMVM (no sistema de difusão de informação), em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

O Prospeto pode ser consultado nos seguintes locais:

- Sede da Benfica SAD: Avenida Eusébio da Silva Ferreira, Estádio do Sport Lisboa e Benfica, em Lisboa;
- Sede do Haitong Bank, S.A.: Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa;
- Sede da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.: Avenida da Liberdade, 196, 7.º, em Lisboa;
- Junto dos bancos do Sindicato de Colocação da Oferta nos respetivos *websites*, e se assim for decidido pelo respetivo membro do Sindicato de Colocação, nos respetivos balcões ou centros de atendimento/investimento. Sendo o Prospeto disponibilizado sob forma eletrónica, o respetivo membro do Sindicato de Colocação deverá disponibilizar ao investidor, gratuitamente, uma versão em suporte de papel, sempre que este o solicite, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 140.º do CódVM;
- No *website* <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao>, para consulta ou *download*; e
- No *website* [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) para consulta ou *download*.

## **CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÃO DE BASE**

### **18.1. Interesses e pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta**

O Coordenador Global, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização, liderança e montagem da Oferta e os membros do Sindicato de Colocação, na qualidade de intermediários financeiros responsáveis por desenvolver os melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações objeto da Oferta, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

O Emitente pagará, pressupondo que a Oferta se concretize pelo seu montante máximo, ou seja, €45.000.000, um montante total de €1.378.000 de comissões, incluindo as comissões de organização e montagem, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos membros do Sindicato de Colocação, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos membros do Sindicato de Colocação.

### **18.2. Motivos da Oferta e afetação de receitas**

O produto líquido da Oferta destina-se essencialmente a consolidar o respetivo passivo num prazo mais alargado, através do refinanciamento de operações que se vencerão num futuro próximo, nomeadamente o reembolso do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2015-2018”, no montante de €45.000.000, emitido em 14 de julho de 2015 e com reembolso agendado para 13 de julho de 2018 e ao financiamento da atividade corrente da Benfica SAD.

Na medida em que o montante da Oferta é igual ao montante de reembolso do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2015-2018” e, tendo em conta que existe a possibilidade de a Oferta não ser subscrita na sua totalidade, a Benfica SAD poderá que ter de diligenciar junto das suas fontes habituais de financiamento com vista a obter os recursos necessários para cumprimento dos seus objetivos, designadamente mediante financiamento bancário.

## **CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO**

### **19.1. Tipo e categoria**

Oferta pública de subscrição de uma emissão de Obrigações da Benfica SAD, dirigida ao público em geral.

Código ISIN PTSLBMOM0008 e Código CFI DBFUGR.

### **19.2. Legislação aplicável e tribunal competente**

As Obrigações são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD e do artigo 348.º e seguintes do CSC, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

### **19.3. Forma de representação**

As Obrigações são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

### **19.4. Moeda**

As Obrigações são emitidas em Euros.

### **19.5. Garantias**

As Obrigações constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. As Obrigações não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos presentes ou futuros não garantidos contraídos pelo Emitente, correndo *pari passu* com aqueles, sem preferência alguma de uns sobre os outros, em razão de prioridade da data de emissão, da moeda de pagamento ou outra.

As receitas e o património da Benfica SAD respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outras dívidas da Benfica SAD já contraídas ou futuras.

### **19.6. Direitos inerentes**

As Obrigações conferem aos seus titulares o direito ao recebimento dos juros e ao reembolso do capital.

Os Obrigacionistas podem reunir-se em assembleia de Obrigacionistas, a qual delibera sobre todos os assuntos de interesse comum dos Obrigacionistas, nomeadamente sobre a nomeação, remuneração e destituição do representante comum e sobre a eventual modificação dos créditos dos Obrigacionistas.

A assembleia de obrigacionistas é convocada e presidida pelo representante comum dos obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocá-la, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas.

Nos termos do artigo 355.º do CSC, as deliberações tomadas pela assembleia de obrigacionistas vinculam os obrigacionistas ausentes ou discordantes. Nos termos da legislação aplicável, as deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos. As modificações das condições dos créditos

dos obrigacionistas devem, porém, ser aprovadas, na primeira data fixada, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, na segunda data fixada, por dois terços dos votos emitidos.

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

Além dos referidos direitos principais ao recebimento de juros e ao reembolso do capital, os Obrigacionistas beneficiam de outros direitos previstos no Código das Sociedades Comerciais, quer nessa qualidade, quer enquanto credores da Benfica SAD.

O procedimento para o exercício dos direitos ao recebimento dos juros e ao reembolso do capital é desenvolvido infra.

#### **19.6.1. Juros**

A taxa de juro dos cupões é fixa e igual a 4,00% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao seu intermediário financeiro a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias.

Os juros das Obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 18 de janeiro e 18 de julho de cada ano de vida das Obrigações, exceto o último pagamento de juros, que terá lugar, bem como o reembolso das Obrigações, a 16 de julho de 2021. O primeiro período de contagem de juros inicia-se a 18 de julho de 2018 e o primeiro pagamento de juros terá lugar a 18 de janeiro de 2019.

Caso estas datas não sejam um dia útil (definido como um dia em que o sistema de pagamentos TARGET2 (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer) esteja em funcionamento e os bancos se encontrem abertos e em funcionamento regular em Lisboa), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado, os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

#### **19.6.2. Taxa de rentabilidade efetiva**

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 16 de julho de 2021

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,04310%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 2,90308%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$P_c = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

em que:

P<sub>c</sub>: preço de compra da Obrigação

Juros: cupão semestral

t: períodos semestrais

n: maturidade (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos uma taxa de imposto sobre os juros de 28%.

### **19.6.3. Reembolso e reembolso antecipado**

O empréstimo tem uma duração de 3 anos, sendo o reembolso das Obrigações efetuado ao valor nominal, de uma só vez, em 16 de julho de 2021.

#### **Opção de reembolso antecipado pelos Obrigacionistas**

*“Cross Default”*:

Cada um dos Obrigacionistas poderá exigir o reembolso antecipado das Obrigações de que seja titular, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas, em qualquer das seguintes situações:

- (a) No caso de incumprimento por parte da Benfica SAD de qualquer obrigação de pagamento inerente às Obrigações;
- (b) Se ocorrer a exigibilidade antecipada, determinada por incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de obrigações decorrentes de emissões de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza.

Verificadas estas situações, os Obrigacionistas que desejem exercer a opção de reembolso antecipado, deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Benfica SAD e endereçada à sede social da Benfica SAD, devendo a mesma proceder ao respetivo reembolso das Obrigações até 10 dias úteis após a referida notificação.

#### **Opção de reembolso antecipado pelo Emitente**

*“Call Option”*

O Emitente poderá efetuar o reembolso antecipado das Obrigações, na totalidade ou em parte (neste último caso mediante redução do valor nominal unitário das Obrigações proporcionalmente ao valor

antecipadamente reembolsado), na terceira, quarta e/ou quinta Datas de Pagamento de Juros, ou seja, em 18 de janeiro de 2020, 18 de julho de 2020 e/ou 18 de janeiro de 2021, acrescendo ao valor antecipadamente reembolsado o pagamento do montante que, de acordo com a taxa correspondente à data de reembolso em causa, for aplicável sobre o valor objeto de reembolso antecipado:

<b>Data de possível reembolso antecipado</b>	<b>Taxa aplicável sobre o montante antecipadamente reembolsado</b>
18/01/2020	1,25%
18/07/2020	0,75%
18/01/2021	0,25%

Para exercer a opção de compra, o Emitente deverá divulgar uma notificação para o efeito nos termos do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, ou outro que o substitua, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende que o reembolso antecipado tenha lugar.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos, se os titulares ou possuidores de Obrigações não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual são considerados abandonados a favor do Estado.

#### **19.6.4. Representação dos Obrigacionistas**

Os Obrigacionistas poderão ser representados por um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado Membro da União Europeia ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja obrigacionista.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses no Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas têm ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

#### **19.7. Autorizações, deliberações e pareceres relativos à emissão das Obrigações**

Em reunião da Assembleia Geral do Emitente, realizada em 26 de novembro de 2015, foi deliberada a aprovação da alteração do art. 8.º dos estatutos da Benfica SAD, segundo o qual a emissão de obrigações podia ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, dependendo de prévia autorização da Assembleia Geral. De acordo com a alteração efetuada, a emissão de obrigações passa a poder ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, sem depender de autorização prévia da Assembleia Geral.

Em reunião do Conselho de Administração do Emitente, realizada em 19 de junho de 2018, foi deliberado após obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido em 18 de junho de 2018, proceder à emissão de obrigações por oferta pública de subscrição com o valor nominal unitário de €5 e no montante máximo de até €45.000.000, a serem oferecidas à subscrição junto do público em geral.

#### **19.8. Emissão de títulos**

Uma vez que as Obrigações revestirão a forma escritural não serão emitidos títulos físicos.

A titularidade das Obrigações será registada nas contas individuais dos obrigacionistas em 18 de julho de 2018, data de liquidação da subscrição.

#### **19.9. Transmissibilidade**

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações, podendo as mesmas ser negociadas no Euronext Lisbon quando estiverem admitidas à negociação.

#### **19.10. Regime fiscal**

##### **Imposto sobre o rendimento**

##### **Juros**

##### **Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal**

##### **Pessoas coletivas**

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €15 000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 até €7.500.000, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000. Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

##### **Pessoas singulares**

##### **Rendimentos de capitais**

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir a taxa de 48%.

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará

sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

#### **Mais-valias**

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%. O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

#### **Aquisição a título gratuito**

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

#### **Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal**

##### **Rendimentos de capitais**

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de, respetivamente, 28% e 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

A retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridas as formalidades previstas na lei, nomeadamente através de apresentação de modelo oficial devidamente certificado pelas autoridades competentes do Estado de residência do titular do rendimento. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.

#### **Mais-valias**

As mais-valias na transmissão de obrigações a título oneroso obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas

com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de obrigações obtidas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC a mais-valias obtidas por entidades não residentes, e sem estabelecimento estável em território português resultantes da transmissão de obrigações a título oneroso, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar (redação introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016):
  - (i) Seja residente noutro Estado Membro da União Europeia, num Estado Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar dupla tributação que preveja a troca de informações;
  - (ii) Esteja sujeita a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/EU, do Conselho, de 30 de novembro (“**Diretiva Mães-Filhas**”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, que a taxa aplicável não seja inferior a 60% da taxa prevista no n.º 1, do artigo 87.º do Código do IRC (ou seja, 12,6%);
  - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
  - (iv) Detenha a referida participação de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
  - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no país co-contratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

#### **Aquisição a título gratuito**

A aquisição de obrigações por pessoas singulares não domiciliadas em território português por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, não está sujeita a Imposto do Selo.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado

na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

### **Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida e integrados em sistema centralizado geridos por entidade residente em Portugal (e.g. Central Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado Membro da União Europeia (e.g. Euroclear ou Clearstream) ou de Estado Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, são isentas de IRS e IRC em Portugal.

Esta isenção não é aplicável se, cumpridos os restantes requisitos legais:

- (i) o beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou
- (ii) o beneficiário efetivo for uma entidade domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, e com a qual não esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no diploma referido.

### **Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.**

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

### **Fundos de pensões de Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu**

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam, operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, e sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

**Organismos de Investimento Coletivo que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional**

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC dos organismos de investimento coletivo (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

## **CAPÍTULO 20 – TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

### **20.1. Caracterização da Oferta, calendário e condições de subscrição**

Oferta pública de subscrição de uma emissão de Obrigações da Benfica SAD, dirigida ao público em geral, com o valor nominal unitário de €5 e no montante máximo de até €45.000.000.

#### **20.1.1. Condições**

A Oferta não se encontra subordinada a condições suspensivas ou resolutivas.

#### **20.1.2. Montante e regime caso a procura seja inferior ao montante máximo de Obrigações objeto da Oferta**

A Oferta tem por objeto a emissão de Obrigações da Benfica SAD, dirigida ao público em geral, com o valor nominal unitário de €5 e no montante máximo de até €45.000.000.

No caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações disponíveis, a emissão de Obrigações ficará limitada ao montante global das Obrigações visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas, sendo a Oferta eficaz relativamente ao montante total das Obrigações objeto dessas ordens de subscrição.

No caso de as ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas visarem um montante de obrigações superior ao disponível, proceder-se-á a rateio nos termos descritos em 20.2.2. *infra*.

Caso a Oferta seja integralmente subscrita, o valor bruto do encaixe da operação será de €45.000.000.

O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões, das despesas obrigatórias e dos custos associados à operação, que serão suportadas pela Benfica SAD. No referido montante líquido está refletido um valor estimado máximo de €1.378.000 de comissões, incluindo as comissões de organização e montagem, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos membros do Sindicato de Colocação, valor que inclui os impostos aplicáveis, e um valor aproximado de €74.625 de outros custos associados à Oferta a pagar pelo Emitente.

#### **20.1.3. Período e processo de subscrição**

O período de subscrição das Obrigações decorrerá entre as 8h30 do dia 2 de julho de 2018 e as 15h00 do dia 13 de julho de 2018, podendo as ordens de subscrição ser recebidas até ao termo deste prazo.

A aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se durante o período acima identificado junto dos membros do Sindicato de Colocação ou de outros intermediários financeiros legalmente habilitados, sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem, mediante a transmissão de ordem de subscrição.

As ordens de subscrição serão transmitidas através da utilização de boletim de subscrição expressamente elaborado para o efeito. Cada investidor só poderá ter associada apenas uma ordem de subscrição, sem prejuízo dos casos de (i) revogação de ordem de subscrição (situação em que o investidor poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o período de subscrição ainda estiver a decorrer) ou (ii) alteração de ordem de subscrição (caso em que o investidor poderá decidir alterar a sua ordem de subscrição após a ordem inicial).

Caso sejam transmitidas pelo mesmo investidor várias ordens de subscrição, sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição, apenas será considerada válida aquela que tiver sido apresentada na primeira data, sendo que, em caso de haver mais do que uma ordem de subscrição transmitidas na mesma data, a ordem de subscrição de maior montante prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Serão considerados nulos os boletins de subscrição que não contenham os seguintes elementos:

- (a) Nome ou denominação e domicílio do subscritor;
- (b) Número de contribuinte, tratando-se de cidadão português ou estrangeiro residente ou número de pessoa coletiva nacional;
- (c) Número de bilhete de identidade, do cartão do cidadão, do passaporte ou de qualquer outro documento identificativo aceite pela entidade recetora da ordem de subscrição, tratando-se de cidadão estrangeiro;
- (d) Número relativo a qualquer documento identificativo aceite pelos intermediários financeiros recebedores das ordens de subscrição, tratando-se de pessoas coletivas estrangeiras;
- (e) Montante de Obrigações pretendido;
- (f) O código de identificação da entidade colocadora e da entidade liquidadora.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como o da qualidade em que os investidores atuam, face aos requisitos legais impostos pelas condições da Oferta.

Nos termos do disposto no artigo 325.º do CódVM e do Regulamento da CMVM n.º 3/2006, logo que recebam uma declaração de subscrição, os intermediários financeiros devem verificar a legitimidade do subscritor, bem como adotar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da receção da ordem.

#### **20.1.4. Alteração e revogação de ordens de subscrição**

Os destinatários da Oferta têm o direito de alterar/revogar a sua ordem de subscrição através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, em qualquer momento até três dias úteis antes do termo do período de subscrição, ou seja, até às 15h00 do dia 6 de julho de 2018 (inclusive), hora e data a partir das quais a ordem de subscrição será irrevogável e não poderá ser alterada.

Note-se que, para efeitos de aplicação dos critérios de rateio mencionados no Ponto 20.2.2. (Processo de atribuição), a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração).

Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o investidor poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o período de subscrição ainda estiver a decorrer.

Em caso de redução do montante ou de revogação de ordens de subscrição e caso os intermediários financeiros tenham exigido o provisionamento das contas dos investidores no momento da entrega das ordens de subscrição, os montantes em excesso ficarão disponíveis ou serão reembolsados pelos intermediários financeiros.

#### **20.1.5. Montante mínimo e máximo de subscrição**

As ordens de subscrição devem ser apresentadas em montante, para um montante mínimo do investimento de €100, correspondente a 20 Obrigações e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5 (1 Obrigação).

Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações oferecidas à subscrição, ou seja o montante de €45.000.000.

#### **20.1.6. Método, prazos de pagamento e entrega das Obrigações**

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações será integral e efetuado com data de 18 de julho de 2018, não obstante o respetivo intermediário financeiro poder exigir de cada subscritor, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, o provisionamento a sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a respetiva ordem de subscrição.

Os subscritores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de subscrição (vide 20.3 Preço e Despesas).

Não haverá entrega de títulos físicos. A titularidade das Obrigações será registada nas contas individuais dos obrigacionistas em 18 de julho de 2018, data de liquidação da subscrição.

O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no website da CMVM, em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

#### **20.1.7. Divulgação de resultados**

Os resultados da Oferta bem como o eventual rateio serão processados e apurados pela Euronext, sendo publicados no boletim de cotações da Euronext e divulgados no website da CMVM (sistema de difusão de informação) em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) no dia 16 de julho de 2018, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta que sejam comunicados ao público.

Após o apuramento dos resultados da Oferta, os investidores será

o notificados pelos respetivos intermediários financeiros junto dos quais realizaram as ordens de subscrição, relativamente às Obrigações que lhes foram atribuídas.

#### **20.1.8. Direitos de preferência**

As Obrigações serão oferecidas à subscrição do público em geral sem qualquer tipo de diferenciação, não tendo sido deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência na subscrição das mesmas.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para sócios do SL Benfica, nem para acionistas da Benfica SAD.

### **20.2. Plano de distribuição e de atribuição**

#### **20.2.1. Destinatários da Oferta**

A Oferta é uma oferta pública de subscrição em Portugal e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, desde que os potenciais investidores sejam pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

#### **20.2.2. Processo de atribuição**

No caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações disponíveis, a emissão de Obrigações ficará limitada ao montante global das Obrigações visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas, sendo a Oferta eficaz relativamente ao montante total das Obrigações objeto dessas ordens de subscrição.

Se a procura for superior ao montante máximo das Obrigações objeto da Oferta, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) Atribuição de €1.000 em Obrigações (correspondente a 200 Obrigações) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações, no caso de este ser inferior a €1.000). No caso de o montante disponível de Obrigações ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da emissão serão sorteadas as ordens de subscrição a serem satisfeitas;
- (ii) Atribuição do montante restante solicitado das Obrigações em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que deram entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da emissão, será atribuído um montante de Obrigações adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeito pela aplicação do critério anterior, em lotes de €5 da emissão (correspondente a 1 Obrigação), com arredondamento por defeito;
- (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 da emissão (correspondente a 1 Obrigação) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 da emissão (correspondente a 1 Obrigação). No caso de o montante disponível de Obrigações ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a serem satisfeitas.

### **20.3. Preço e despesas**

O preço de subscrição das Obrigações é de €5 por cada Obrigação.

Além do preço de subscrição das Obrigações subscritas, poderão existir outras despesas associadas à recolha das ordens de subscrição, as quais têm de ser comunicadas ao investidor pelo intermediário financeiro aquando da entrega da ordem de subscrição (e têm de constar no preçário do intermediário financeiro).

As referidas despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões bancárias, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação da subscrição das Obrigações, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o provisionamento do respetivo montante no momento da receção da ordem de subscrição.

Podem também existir custos de manutenção das contas onde ficarão registadas as Obrigações que sejam subscritas no âmbito da Oferta bem como comissões sobre o pagamento de juros e de reembolso, as quais deverão também ser comunicadas ao investidor pelo intermediário financeiro.

Os investidores poderão, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretendem efetuar, obtendo assim a respetiva taxa interna de rentabilidade, junto de qualquer intermediário financeiro bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt). O investidor deve tomar em consideração esta informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro custodiante podem ter na rentabilidade do investimento (para pequenos montantes investidos esse investimento pode nem sequer ser rentável).

#### **20.4. Organização, Colocação e Agente Pagador**

O presente processo de organização, montagem, admissão à negociação da Oferta e colocação é organizado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa.

Os membros do Sindicato de Colocação não tomam firme nem garantem a colocação da Oferta, pelo que é possível a verificação de subscrição incompleta. No caso de subscrição incompleta, ou seja, no caso de a procura não exceder o montante de Obrigações disponíveis, o montante da emissão ficará limitado ao montante das subscrições recolhidas e devidamente validadas. Nessa situação, a Oferta será eficaz relativamente a todas as Obrigações objeto de ordens de subscrição validamente emitidas.

A colocação da Oferta está a cargo de um Sindicato de Colocação constituído pelos seguintes intermediários financeiros, os quais assumem a obrigação de desenvolver os melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações objeto da Oferta:

- Activobank
- Banco Best
- Banco Carregosa
- CaixaBI
- CEMG
- CGD
- Haitong Bank
- Millennium bcp
- Novo Banco

O Haitong Bank presta os serviços de agente pagador no âmbito da Oferta.

## **CAPÍTULO 21 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO**

As Obrigações foram objeto de pedido de admissão à negociação no Euronext Lisbon, sendo a data da admissão à negociação comunicada ao mercado pela Euronext, através de um aviso a publicar no boletim de cotações da Euronext. De acordo com o artigo 234.º, n.º 1, do CódVM, a decisão de admissão ou recusa de admissão de valores mobiliários é tomada pela Euronext, até 90 dias após a apresentação do pedido.

Nos termos do disposto no artigo 234.º, n.º 2 do CódVM, *“a decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

O Emitente pretende que a admissão à negociação ocorra com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra no dia 18 de julho de 2018.

Nos termos do artigo 163.º do CódVM, os destinatários da Oferta podem resolver a subscrição das Obrigações se a admissão à negociação das Obrigações for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao intermediário financeiro ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1 do CódVM (imputação de direitos de voto). Nesta eventualidade, a resolução deve ser comunicada ao Emitente até 60 dias após o ato de recusa da admissão à negociação das Obrigações. O Emitente tem a obrigação de restituir os montantes por si recebidos até 30 dias após a receção da declaração de resolução.

A Benfica SAD tem, presentemente, admitidas à negociação no Euronext Lisbon, 23.000.000 de ações representativas da totalidade do seu capital social, 9.000.000 de obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2015-2018”, no montante de €45.000.000, emitido em 14 de julho de 2015 e com reembolso agendado para 13 de julho de 2018, 10.000.000 de obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2016-2019”, no montante de €50.000.000, emitido em 4 de maio de 2016 e com reembolso agendado para 3 de maio de 2019 e 12.000.000 de obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2017-2020”, no montante de €60.000.000, emitido em 26 de abril de 2017 e com reembolso agendado para 24 de abril de 2020.

## **CAPÍTULO 22 – DOCUMENTOS INSERIDOS POR REMISSÃO**

Os seguintes documentos são inseridos por remissão (integralmente) e fazem parte deste Prospeto, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos nos parágrafos 13.1, 13.2 e 13.3 do Anexo IV ao Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão Europeia, de 29 de abril, com a redação atualmente em vigor:

- Relatórios e Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015/2016 e 2016/2017 (reportados às datas de 30 de junho de 2016 e 2017, respetivamente) em IFRS, incluindo a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração consolidada dos resultados de rendimento integral, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório e Contas Semestral (objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2017, incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, a demonstração condensada dos resultados por naturezas, a demonstração condensada do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas explicativas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Condensadas;
- Relatório de Governo da Benfica SAD relativo ao exercício de 2016/2017; e
- Estatutos da Benfica SAD.

Os documentos inseridos por remissão neste Prospeto estão disponíveis para consulta, sem encargos e mediante solicitação, durante as horas de expediente, em qualquer dia útil na sede da Benfica SAD, sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Adicionalmente, a informação acima referida, com exceção dos estatutos da Benfica SAD, está disponível na sede da Euronext, sita na Avenida da Liberdade, 196, 7.º, 1250-147 Lisboa e, em formato eletrónico, em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao> e no website da CMVM (no Sistema de Difusão de Informação) em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre o Emitente à data em que são publicados.